

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 76/98

SUMÁRIO

Associação de Municípios do Vale do Douro — Norte . . .	3	Câmara Municipal de Estremoz	17
Câmara Municipal de Aljezur	3	Câmara Municipal de Évora	17
Câmara Municipal de Arouca	3	Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo	17
Câmara Municipal de Baião	3	Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere	18
Câmara Municipal de Benavente	4	Câmara Municipal de Gondomar	22
Câmara Municipal de Braga	4	Câmara Municipal de Lagos	22
Câmara Municipal de Bragança	4	Câmara Municipal das Lajes das Flores	23
Câmara Municipal de Câmara de Lobos	14	Câmara Municipal de Loulé	23
Câmara Municipal de Cantanhede	14	Câmara Municipal de Mação	23
Câmara Municipal de Carrizada de Ansiães	14	Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	23
Câmara Municipal do Cartaxo	16	Câmara Municipal de Mafra	24
Câmara Municipal de Castelo de Paiva	16	Câmara Municipal da Maia	24
Câmara Municipal de Castro Daire	17	Câmara Municipal de Marco de Canaveses	26
Câmara Municipal de Celorico da Beira	17	Câmara Municipal da Marinha Grande	26
Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova	17	Câmara Municipal da Mealhada	26

Câmara Municipal de Miranda do Corvo	27	Câmara Municipal de Vila Verde	61
Câmara Municipal de Mogadouro	31	Junta de Freguesia de Achadas da Cruz	62
Câmara Municipal de Montemor-o-Novo	31	Junta de Freguesia de Agualva-Cacém	62
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho	31	Junta de Freguesia de Alvor	62
Câmara Municipal da Nazaré	32	Junta de Freguesia de Baixa da Banheira	63
Câmara Municipal de Óbidos	33	Junta de Freguesia de Barrancos	63
Câmara Municipal de Odemira	33	Junta de Freguesia de Benfica	63
Câmara Municipal de Oeiras	34	Junta de Freguesia de Bougado (Santiago)	64
Câmara Municipal de Olhão	34	Junta de Freguesia de Carvalhosa	64
Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis	35	Junta de Freguesia de Coimbra (Santa Cruz)	67
Câmara Municipal de Oliveira do Bairro	36	Junta de Freguesia da Fajã da Ovelha	67
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	40	Junta de Freguesia de Ferreiros	67
Câmara Municipal de Ovar	40	Junta de Freguesia de Fronteira	68
Câmara Municipal de Palmela	43	Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra ...	68
Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra	43	Junta de Freguesia de Granja	69
Câmara Municipal de Paredes	43	Junta de Freguesia de Lagoa (Santa Cruz)	70
Câmara Municipal de Peso da Régua	43	Junta de Freguesia de Lavacinhos	71
Câmara Municipal de Pombal	43	Junta de Freguesia de Macieira de Cambra	71
Câmara Municipal de Ponta Delgada	43	Junta de Freguesia de Mexilhoeira Grande	73
Câmara Municipal de Portel	44	Junta de Freguesia de Moimenta da Beira	73
Câmara Municipal de Portimão	47	Junta de Freguesia de Odemira (Santa Maria)	75
Câmara Municipal do Porto	47	Junta de Freguesia de Oliveira de Azeméis	75
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim	47	Junta de Freguesia de Paderne	76
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos	47	Junta de Freguesia de Porto Moniz	76
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira	47	Junta de Freguesia de Real	76
Câmara Municipal de Santana	47	Junta de Freguesia de Santa Catarina	77
Câmara Municipal de Santarém	48	Junta de Freguesia de São João do Peso	78
Câmara Municipal de Santo Tirso	48	Junta de Freguesia de São Miguel	78
Câmara Municipal de São João da Madeira	48	Junta de Freguesia de Sezures	78
Câmara Municipal de São Pedro do Sul	48	Junta de Freguesia de Silvalde	79
Câmara Municipal de São Vicente	48	Junta de Freguesia de Soure	80
Câmara Municipal de Sernancelhe	49	Junta de Freguesia de Torre	81
Câmara Municipal de Sintra	55	Junta de Freguesia de Veiros	81
Câmara Municipal de Tabuaço	55	Junta de Freguesia da Venda Nova	82
Câmara Municipal de Vale de Cambra	55	Junta de Freguesia de Vila Boim	82
Câmara Municipal de Valença	55	Junta de Freguesia de Vila Nova de São Bento	83
Câmara Municipal de Valpaços	55	Junta de Freguesia de Vila Real (São Pedro)	83
Câmara Municipal de Viana do Alentejo	55	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	84
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo	61	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Faro	84
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	61	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ovar	84
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	61		

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO DOURO — NORTE

Aviso n.º 3528/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que a Associação de Municípios celebrou, por deliberação do conselho de administração de 12 de Setembro de 1997, contrato de trabalho a termo certo com António Manuel Mendes da Silva para o exercício das funções correspondentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe, pelo prazo de dois anos e com início a 1 de Dezembro de 1997, mediante remuneração mensal de 205 000\$. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Alberto de Oliveira Cerca.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Aviso n.º 3529/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, datado de 29 de Abril de 1998, foi deferido o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo celebrado com Pedro Miguel Ramalho Pereira, celebrado a 28 de Julho de 1997, pelo prazo de um ano, com a categoria de técnico adjunto especialista de 1.ª classe, a partir do dia 8 de Maio do corrente ano.

30 de Abril de 1998. — Por delegação de competência, o Vereador substituto legal do Presidente da Câmara, *José António Duarte.*

CÂMARA MUNICIPAL DE AROUCA

Aviso n.º 3530/98 (2.ª série) — AP. — Por meu despacho datado de 23 de Abril de 1998 foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo celebrado com Idalina da Silva Reis, para o exercício de funções correspondentes às da categoria de técnico superior (engenheiro civil), de acordo com o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Armando de Pinho Oliveira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Edital n.º 76/98 — AP. — *Emília dos Anjos Pereira da Silva,* presidente da Câmara Municipal de Baião:

Torna público que, em sessão de 27 de Abril do corrente ano da Assembleia Municipal, foi aprovada a alteração aos capítulos I e IV da Tabela de Taxas e Licenças Municipais, a qual entra em vigor logo após a sua publicação no *Diário da República.*

Os interessados em consultar este documento poderão fazê-lo na secretaria desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

30 de Abril de 1998. — A Presidente da Câmara, *Emília dos Anjos Pereira da Silva.*

Alteração aos capítulos I e IV da Tabela de Taxas e Licenças Municipais

Apresentam-se para aprovação por parte da Câmara Municipal, e posterior ratificação pela Assembleia Municipal, as seguintes pro-

postas de alteração aos capítulos I e IV da Tabela de Taxas e Licenças Municipais, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

SECÇÃO I

Taxas

Artigo 1.º

(Mantém-se a redacção actual.)

Artigo 2.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Utilização da viatura ao serviço do desporto e da cultura — 2500\$.
- 6.1 — Acresce por quilómetro:
- 6.1.1 — Viatura com lotação até 20 lugares — 52\$.
- 6.1.2 — Viatura com lotação além de 20 lugares — 80\$.
- 7 —
- 8 —
- 9 —

CAPÍTULO IV

Obras

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 5.º

Pela concessão de licenças de construção são devidas as seguintes taxas:

- 1) Pela emissão de alvará — 10 000\$;
- 2) Em fundo do prazo, por cada 30 dias ou fracção — 1000\$;
- 3) Em função da superfície (a acumular com a anterior):

3.1) De construção, reconstrução, ampliação, alteração ou reparação (por cada metro quadrado ou fracção da área total de cada piso):

3.1.1) Para habitação:

- Até 150 m² — 200\$;
- De 151 até 200 m² — 350\$;
- De 201 até 350 m² — 450\$;
- Mais de 350 m² — 600\$;

3.1.2) Para comércio, indústria ou armazém — 250\$;

3.1.3) Para quaisquer outros fins — 200\$;

3.2) De ampliação, construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção — 150\$;

3.2.1) Não confinantes com a via pública e quando situados a menos de 25 m desta — 75\$;

4) Abertura, modificação de vãos ou ampliação de fachadas principais, quando não impliquem o pagamento de qualquer das taxas atrás identificadas, por metro quadrado ou fracção — 300\$;

5) Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas e lugares públicos sob administração municipal ou sobre terrenos do domínio privado municipal, taxas a acumular com as descritas nos números

anteriores, por piso e por cada metro quadrado ou fracção:

- a) Alpendres, janelas de sacada, varandas e similares — 1000\$;
 - b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da construção — 1000\$;
- 6) Demolições de edifícios, por piso — 3000\$;
- 7) Escavações e terraplenagens, por metro quadrado ou fracção — 75\$.

Artigo 6.º

1 — Licenças de loteamento e obras de urbanização:

- a) Pela emissão de alvará — 12 000\$;
- b) Por cada lote (a acumular com a anterior) — 3000\$;
- c) Por cada fogo ou unidade de ocupação [a acumular com a taxa da alínea a)] — 1000\$.

2 — Prorrogação de validade de alvarás:

- a) Por cada pedido — 2500\$;
- b) Acresce por cada período de 30 dias ou fracção — 1000\$.

3 — Alteração, rectificação ou aditamento aos alvarás:

- a) Se não se verificar aumento do número de lotes ou de fogos/unidade de ocupação — 5000\$;
- b) Se houver aumento do número de lotes ou de fogos/unidade de ocupação, acrescem as taxas dos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

4 — Licença para destaque de parcela de terreno nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro — 7500\$.

Artigo 7.º

(Mantém-se a actual redacção.)

Artigo 8.º

Pela concessão de licenças de utilização de edifícios são liquidadas as seguintes taxas:

- Por cada fogo ou unidade de ocupação — 5000\$;
- Por cada metro quadrado ou fracção da superfície global dos pisos — 100\$.

Artigo 9.º

Pela alteração de destino de edificações licenciadas é devida à taxa de 5000\$.

Artigo 10.º

Pela concessão de licença de utilização ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro — 7500\$.

SECÇÃO II

Taxas

SUBSECÇÃO I

Técnicos

Artigo 11.º

(Mantém-se a redacção actual.)

Artigo 12.º

Pelo registo de declarações de responsabilidade, por cada uma e por obra — 3000\$.

SUBSECÇÃO II

Diversos

(Mantém-se a redacção actual.)

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Aviso n.º 3531/98 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e por despacho exarado em 19 de Dezembro de 1996, se procedeu às renovações dos contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Ana Maria Nunes Santana — cabouqueiro operário, escalão 1, índice 115, com início a 29 de Janeiro de 1997 e termo em 28 de Julho de 1997;

Isabel Maria Carvalho Nunes Feijoca — cantoneiro vias municipais operário, escalão 1, índice 115, com início a 29 de Janeiro de 1997 e termo em 28 de Julho de 1997;

Laura Maria Maximiano Romão — cantoneiro vias municipais operário, escalão 1, índice 115, com início a 29 de Janeiro de 1997 e termo em 28 de Julho de 1997;

Alice Maria Machado Batista — cantoneiro vias municipais operário, escalão 1, índice 115, com início a 11 de Janeiro de 1997 e termo em 10 de Novembro de 1997;

Ana de Jesus Cardoso Rita — marcador de vias operário, escalão 1, índice 115, com início a 8 de Janeiro de 1997 e termo em 7 de Novembro de 1997;

Ana Paula Antão Gonçalves Martins — cantoneiro vias municipais operário, escalão 1, índice 115, com início a 11 de Janeiro de 1997 e termo em 10 de Novembro de 1997;

Joaquina Maria Bento Lopes — cantoneiro vias municipais operário, escalão 1, índice 115, com início a 11 de Janeiro de 1997 e termo em 10 de Novembro de 1997.

28 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ganhão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 3532/98 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, pelo despacho infra-indicado, foi decidida pelo presidente da Câmara Municipal de Braga a contratação a termo certo da seguinte trabalhadora, cujo contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas:

Ana Paula Pereira Soares — contratada a termo certo por despacho 20 de Abril de 1998, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 2, alínea *d)*, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo prazo de três meses a partir de 21 de Abril de 1998, com a categoria de escriturária-dactilógrafa, e vencimento correspondente ao índice 115 do novo sistema retributivo geral da Administração Pública.

A contratação supra-indicada poderá ser objecto de renovação por igual período, em caso de absoluta necessidade.

29 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 3533/98 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submetem-se à opinião pública, para recolha de sugestões, os projectos dos Regulamentos de Abastecimento de Água e de Serviço de Saneamento do Concelho de Bragança.

4 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes.*

Projecto de Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Bragança

Preâmbulo

O Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Bragança vigora desde 16 de Fevereiro de 1992.

Toma-se necessário proceder a alguns ajustamentos necessários, respeitadores dos condicionalismos impostos pelo Decreto-

-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, que actualizam a legislação em matéria de distribuição de água, disciplinando e orientando as actividades de concepção, projecto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais.

O presente projecto do Regulamento foi elaborado com fundamento no n.º 7 do artigo 115.º e no artigo 242.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro.

Foi utilizada a competência prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, para a elaboração do projecto de Regulamento.

Propõe-se a aprovação, em projecto, do Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Bragança e a sua publicação, para apreciação pública e recolha de sugestões, para o seu enriquecimento e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Aprovação

Para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 115.º e com fundamento no disposto no artigo 242.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas a) e l) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, é aprovado o Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Bragança.

Artigo 2.º

Âmbito de fornecimento

1 — A Câmara Municipal de Bragança, como entidade gestora, à frente designada por EG, fornecerá na área do concelho de Bragança água potável para consumo doméstico, comercial industrial, público ou outro.

2 — O abastecimento de água às indústrias não alimentares e a instalações com finalidade de rega agrícola fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população e dos serviços de saúde.

3 — A EG poderá fornecer água fora da sua área de intervenção mediante prévio acordo entre as partes interessadas.

4 — A água será fornecida ininterruptamente de dia e de noite, excepto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os consumidores nestes casos direito a qualquer indemnização.

Artigo 3.º

Concepção e projecto

1 — É da responsabilidade da EG promover a elaboração dos estudos e projectos necessários a concepção, à expansão ou à remodelação do sistema.

2 — É da responsabilidade dos respectivos promotores a elaboração dos projectos e execução de obras respeitantes a infra-estruturas de loteamentos, nos termos aplicáveis do presente Regulamento, que serão submetidos a apreciação da EG.

Artigo 4.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Dentro da área abrangida, ou que venha a sê-lo, pela rede pública de distribuição de água, os proprietários são obrigados a instalar as canalizações dos sistemas de distribuição predial e a requerer o ramal de ligação à rede pública de distribuição.

2 — Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem aos usufrutuários as obrigações que este artigo atribui aos proprietários.

3 — Os inquilinos dos prédios, quando devidamente autorizados, poderão requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede de distribuição, pagando o seu custo nos prazos legalmente estabelecidos.

Artigo 5.º

Sanção em caso de incumprimento

Aos proprietários dos prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram a obrigação imposta no n.º 1 do artigo anterior, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da notificação, será aplicada a coima prevista no artigo 40.º do presente Regulamento, podendo então a EG mandar proceder à respectiva instalação, devendo o pagamento da correspondente despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 6.º

Prédios não abrangidos pela rede pública de distribuição

1 — Para os prédios situados fora das zonas abrangidas pelas redes públicas de distribuição, a EG fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspectos técnicos e financeiros.

2 — As canalizações estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade exclusiva da EG, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

CAPÍTULO II

Canalizações

Artigo 7.º

Tipos de canalizações

1 — Rede pública de distribuição e o sistema de canalizações instalado na via pública, em terrenos da EG ou em outros sob concessão especial, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água.

3 — Ramal de ligação é o troço da canalização privativa que assegura o abastecimento predial de água, compreendido entre os limites da propriedade a servir e a rede pública de distribuição, ou entre esta e qualquer dispositivo terminal de utilização instalado na via pública.

3 — Os sistemas de distribuição predial são constituídos pelas canalizações que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização.

Artigo 8.º

Responsabilidade da instalação e conservação

1 — Compete à EG promover a instalação, conservação, reparação e substituição da rede pública de distribuição bem como dos ramais de ligação.

2 — Pela instalação dos ramais de ligação serão cobrados aos proprietários ou usufrutuários os encargos decorrentes da sua execução.

Artigo 9.º

Sistemas de distribuição predial

1 — Os sistemas de distribuição predial são executados de harmonia com o projecto previamente aprovado nos termos regulamentares em vigor.

2 — Compete ao proprietário ou usufrutuário do prédio a conservação, reparação e renovação das canalizações que constituem os sistemas de distribuição predial.

Artigo 10.º

Projecto

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projecto a que se refere o artigo anterior compreenderá:

- a) Memória descritiva e justificativa, donde conste descrição da concepção das instalações com a indicação do número de fracções servidas, a indicação dos dispositivos de utilização de água e seus sistemas de controlo, calibres e condições de assentamento das canalizações e natureza de todos os materiais e acessórios, dimensionamento hidráulico do sistema;

b) Peças desenhadas (plantas e cortes) necessárias à representação do traçado seguido pelas canalizações, com indicação dos calibres das diferentes canalizações dos sistemas de distribuição predial e dos dispositivos de utilização de água;

c) Em loteamento o processo é semelhante ao descrito nas alíneas anteriores, devendo ser indicada, na parte superior dos desenhos dos perfis longitudinais, a seguinte nota: «As cotas das canalizações referem-se à geratriz superior das mesmas.» As medições e orçamento deverão ter preços unitários actualizados. As características das câmaras, cofres, bocas de incêndio e respectivas tampas e portinholas serão fornecidas pela EG a pedido do interessado e devem fazer parte do processo.

2 — O projecto deverá ser acompanhado de impresso resumo de modelo próprio fornecido pela EG, quando exista.

Artigo 11.º

Responsabilidade e elementos de base

1 — É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a elaboração dos projectos, devendo a EG fornecer toda a informação disponível.

Artigo 12.º

Acções de inspecção

1 — A EG poderá proceder a acções de inspecção das obras dos sistemas prediais que, para além da verificação do correcto cumprimento do projecto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico do sistema.

2 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a acções de inspecções da EG sempre que haja reclamações de utentes, perigos de contaminação ou poluição.

3 — A aprovação das canalizações de distribuição interior não envolve qualquer responsabilidade para a EG por danos motivados por roturas nas canalizações, por mau funcionamento dos dispositivos de utilização ou por descuido dos consumidores.

Artigo 13.º

Fiscalização, ensaios e vistorias

1 — O proprietário deverá comunicar por escrito o seu início e fim à EG para efeitos de fiscalização, ensaio e vistoria.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — A EG poderá efectuar a fiscalização, os ensaios e vistorias necessários das canalizações, sempre que possível, no prazo de cinco dias úteis após a recepção da comunicação de realização dos trabalhos, na presença do seu técnico responsável ou representante, devendo ser lavrado auto.

4 — A fiscalização e os ensaios deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista.

Artigo 14.º

Correcções

1 — Após os actos de fiscalização e ensaios a que se refere o artigo anterior, a EG deverá notificar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, o técnico responsável pela obra, sempre que verifique a falta de cumprimento das condições do projecto e normas regulamentares em vigor ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correcções a fazer.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correcções foram feitas, proceder-se-á a nova fiscalização e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 — Equivalem a notificação indicada no n.º 1 as inscrições no livro de obra das ocorrências aí referidas.

Artigo 15.º

Ligação à rede pública

1 — Nenhum sistema de distribuição predial poderá ser ligado à rede pública de distribuição sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

2 — A licença de utilização de novos prédios só poderá ser concedida pela Câmara Municipal depois de a ligação à rede pública estar concluída e pronta a funcionar.

Artigo 16.º

Prevenção da contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso de efluentes nas canalizações daquele sistema.

2 — O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários deve ser efectuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

Artigo 17.º

Autonomia dos sistemas de distribuição predial

Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente poços ou furos privados.

Artigo 18.º

Reservatórios

Em casos especiais, em que tal solução se imponha por razões técnicas ou de segurança que a EG aceite, poderá ser permitida a ligação directa a reservatórios donde derivem depois os sistemas de distribuição predial, devendo ser garantida a não contaminação da água.

CAPÍTULO III

Fornecimento de água

Artigo 19.º

Forma de fornecimento

1 — A água será fornecida através de contadores, devidamente selados, instalados pela EG.

2 — A EG poderá não estabelecer o fornecimento de água aos prédios ou fracções, quando existam débitos por regularizar da responsabilidade do cliente interessado.

Artigo 20.º

Contratos

1 — O fornecimento de água será feito mediante contrato com a EG, lavrado em modelo próprio nos termos legais.

2 — Quando a EG for responsável pelo fornecimento de água e recolha de águas residuais, o contrato pode ser único e englobar simultaneamente os serviços prestados.

3 — Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao cliente, tendo em anexo o clausulado aplicável.

4 — O contrato poderá ser averbado em nome do «cabeça-de-casal» ou do legítimo herdeiro, por morte do contratante, mediante apresentação de documentação comprovativa legal.

Artigo 21.º

Encargos de instalação

As importâncias a pagar pelos interessados à EG para estabelecimento da ligação da água, são as correspondentes a:

- Encargos decorrentes da instalação do ramal de ligação, nos termos do artigo 8.º;
- O valor das tarifas referentes aos ensaios e vistorias dos sistemas prediais e da instalação do contador;
- Dépósito de garantia, nos termos do artigo 22.º

Artigo 22.º

Caução

1 — Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais aos consumidores, será exigida uma caução prestada por depó-

sito em dinheiro, que não vencerá juros. A EG passará o recibo correspondente.

2 — A EG exigirá a actualização normal da caução de cinco em cinco anos com início em 1998, e extraordinariamente aos consumidores que não satisfaçam pontualmente as suas obrigações contratuais.

3 — A caução será reembolsada a partir do mês seguinte àquele em que se verificar o termo do contrato de fornecimento se não houver qualquer débito a deduzir, sendo suficiente a sua apresentação por qualquer portador para o levantamento da mesma. Deverá ser registada a identificação do respectivo portador.

4 — O reembolso da caução presume-se feito por conta e no interesse do titular, sendo da responsabilidade deste o seu eventual extravio.

5 — Quando o depósito de garantia não for levantado dentro do prazo de um ano, contado a partir da data da cessação do contrato de fornecimento, considerar-se-á abandonado e reverterá a favor da EG.

6 — Ficam isentas de depósito de garantia as instalações do Estado, corpos administrativos, instituições de utilidade pública declarada, empresas públicas e ainda as instalações dos consumidores que optem pelo pagamento por transferência bancária.

Artigo 23.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A EG não assume qualquer responsabilidade pelos prejuízos que possam sofrer os consumidores em consequência de perturbações nas canalizações das redes de distribuição e de interrupção do fornecimento de água por avarias ou por motivo de obras que exijam a suspensão do abastecimento e outros casos fortuitos ou de força maior e ainda por descuidos, defeitos ou avarias nas instalações particulares.

2 — Quando haja necessidade de interromper o fornecimento por motivo de obras previstas, a EG, sempre que possível, avisará os consumidores interessados.

3 — Compete aos consumidores tomar, em todos os casos, as providências necessárias para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações no abastecimento.

Artigo 24.º

Gasto de água nos sistemas prediais

Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

Artigo 25.º

Interrupção do fornecimento de água

1 — A EG poderá interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

- a) Alteração da qualidade de água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos justifiquem;
- c) Ausência de condições de salubridade nos sistemas prediais;
- d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
- e) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação;
- f) Modificações programadas das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;
- g) Por falta de pagamento de facturação;
- h) Quando seja recusada a entrada a funcionários da EG devidamente identificados para inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- i) Quando o contador for encontrado viciado ou for utilizado meio fraudulento para consumir água.

2 — A interrupção do fornecimento de água não priva a EG de recorrer às entidades competentes e respectivos tribunais para lhe manterem o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devidas e outras indemnizações por perdas e danos e para imposição de coimas e penas legais.

3 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento na alínea g) do n.º 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos do artigo 43.º e depois de cumprido o estabelecido no artigo 52.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho.

4 — As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isenta do pagamento da facturação já vencida ou vincenda.

Artigo 26.º

Denúncia do contrato

1 — Os consumidores podem denunciar a todo o tempo os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, à EG.

2 — Num prazo de 15 dias os consumidores devem facultar a leitura e ou a retirada dos contadores instalados. Caso contrário continuam responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

Artigo 27.º

Dever dos proprietários ou usufrutuários

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, deverão comunicar a EG por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários.

Artigo 28.º

Bocas de incêndio

A EG poderá fornecer a água para bocas de incêndio particulares nas condições seguintes:

- a) As bocas de incêndio terão ramal e canalização interior próprios, com diâmetro fixado pela EG e serão fechadas com selo especial;
- b) Estes dispositivos só poderão ser utilizados em caso de incêndio, devendo a EG ser avisada dentro das 24 horas seguintes ao sinistro.

CAPÍTULO IV

Contadores

Artigo 29.º

Tipos, calibres e normas aplicáveis

1 — Os contadores a instalar serão do tipo, calibre e características metrologicas aprovados para a medição de água nos termos da legislação vigente e condições de instalação estabelecidas nas normas portuguesas e ou nas comunitárias aplicáveis.

2 — Compete à EG a definição do tipo, calibre e classe dos contadores a instalar, de harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

Artigo 30.º

Instalação de contadores

1 — Os contadores seguidos de torneira de corte serão instalados em lugares definidos pela EG e em local acessível a uma leitura regular, com protecção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento:

- a) Edifícios isolados — no limite da propriedade, face interior do muro de vedação confinante com a via pública, junto à entrada;
- b) Edifícios com mais de dois contadores — no patamar comum de entrada do edifício (próximo da mesma porta), ao nível do rés-do-chão. Será garantido o escoamento de águas perdidas na caixa dos contadores.

2 — As caixas terão dimensões mínimas de: largura 0,60 m, profundidade 0,20 m e altura 0,40m + 0,20 *n* (sendo *n* o número de contadores) e que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições. Terão, igualmente, a identificação de cada fracção.

3 — Em abastecimento de água para obras o contador será instalado em nicho que o proteja do gelo e choques, responsabilizando-se o contratante pela conservação e inviolabilidade.

Artigo 31.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pela EG, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — Compete ao consumidor respectivo informar a EG logo que reconheça que o contador impede o fornecimento de água, a conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito.

3 — O consumidor responderá pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4 — A EG poderá proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o ache conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor.

Artigo 32.º

Verificações do contador

1 — Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o consumidor como a EG têm o direito de mandar verificar o contador nas instalações de ensaio da EG ou noutras devidamente credenciadas e reconhecidas oficialmente, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do consumidor, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da EG, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador por causa não imputável ao consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

CAPÍTULO V

Tarifas e cobranças

Artigo 33.º

Regime tarifário

1 — Compete à EG estabelecer e cobrar, nos termos legais, as tarifas correspondentes ao fornecimento de água e quota de disponibilidade do serviço a pagar pelos utentes ou utilizadores.

2 — A EG deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

Artigo 34.º

Periodicidade das leituras

1 — As leituras dos contadores serão efectuadas periodicamente por funcionários da EG ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, uma vez de quatro em quatro meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à EG o valor registado.

3 — O disposto nos números anteriores não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura, o utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 35.º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

- Pelo consumo médio apurado entre duas leituras consideradas válidas;
- Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, se não existir a média referida na alínea a);
- Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

Artigo 36.º

Correcção dos valores de consumo

Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, a EG corrige as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % do valor médio relativo:

- Ao período de seis meses anteriores a substituição do contador;
- Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 37.º

Facturação

1 — A periodicidade de emissão das facturas será definida pela EG nos termos da legislação em vigor.

2 — As facturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.

3 — Nos meses em que não haja leitura considerar-se-á a média dos últimos três meses.

Artigo 38.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos da facturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efectuados no prazo, forma e local estabelecidos na factura correspondente.

2 — Findo o prazo fixado na factura sem ter sido efectuado o pagamento, a EG notificará o consumidor para, no prazo de oito dias úteis, proceder ao pagamento devido acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de, uma vez decorrido aquele prazo sem que o consumidor o tenha efectuado, a EG suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respectiva dívida.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 39.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações:

- A instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- Não cumprimento das disposições do presente diploma e normas complementares;
- Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
- Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;
- Alterar o ramal de ligação de abastecimento de água estabelecido entre a rede geral e a rede predial.

Artigo 40.º

Montante da coima

1 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a)* e *e)* do artigo anterior e sanção prevista no artigo 5.º são puníveis com coima de 60 000\$ a 500 000\$, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 6 000 000\$ o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 — A negligência é punível com coima de montante idêntico ao previsto no número anterior.

Artigo 41.º

Outras obrigações

1 — Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos no artigo 38.º, o infractor poderá ser obrigado a efectuar o levantamento das canalizações respectivas no prazo máximo de oito dias úteis.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a EG poderá efectuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos.

Artigo 42.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita da EG na sua totalidade.

Artigo 43.º

Responsabilidade civil e criminal

1 — O pagamento da coima não isenta o infractor da responsabilidade civil e procedimento criminal a que der motivo por perdas e danos, nem da responsabilidade pela sujeição a outras sanções, caso o ilícito constitua matéria de contra-ordenação relativa a regulamentação diversa da do presente Regulamento.

2 — Quando o infractor das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas

Artigo 44.º

Normas aplicáveis

1 — A partir da entrada em vigor deste Regulamento, por ele serão regidos todos os fornecimentos, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

2 — Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área de actuação da EG.

Artigo 45.º

Fornecimento do Regulamento

Será fornecido um exemplar deste Regulamento a todas as pessoas que contratarem o fornecimento de água com a EG pelo valor de $0,005 \times SM$.

Artigo 46.º

Debilidade económica

1 — A Câmara, ou o seu presidente, mediante delegação daquela, poderá conceder redução ou isenção de taxas e licenças previstas na tabela às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, às instituições privadas de solidariedade social e às instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.

2 — A Câmara, ou o seu presidente, mediante delegação daquela, poderá reduzir até 50% o montante das taxas a pagar por municípios em situação económica difícil, devidamente comprovada

pela respectiva Junta de Freguesia e pelo Serviço de Acção Social da Câmara Municipal, através de um processo sócio-económico a organizar para o efeito.

3 — A Câmara poderá, ainda, conceder a isenção ou a redução de qualquer taxa, mediante a deliberação a tomar caso a caso, em face de motivos excepcionais e justificados em proposta devidamente fundamentada e desde que não tenha carácter geral ou periódico.

4 — A Câmara Municipal poderá autorizar, caso a caso, o pagamento em prestações, até ao máximo de seis, de algumas das taxas do Regulamento, desde que os responsáveis pelas mesmas se encontrem em situação económica difícil devidamente comprovada e o seu montante seja superior a 100 000\$.

Artigo 47.º

Delegação de competências

A EG poderá delegar nas juntas de freguesia através de contratualização a sua competência em matéria de direitos e obrigações decorrentes do presente Regulamento.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no mês seguinte à sua publicação, considerando-se revogado o anterior Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Bragança.

ANEXO

Cauções, prestação de serviços e tarifas

1 — Caução:

a) Para novos consumidores:

De carácter permanente:

- 1) Consumo doméstico — $0,10 \times SM$;
- 2) Outros consumos — $0,15 \times SM$;

De carácter provisório — $0,20 \times SM$;

b) Relativamente aos actuais consumidores, deverá ser exigido o reforço das cauções até aos valores fixados na alínea anterior, desde que lhes tenha sido interrompido o fornecimento de água por falta de pagamento nos prazos regulamentares.

2 — Ramais domiciliários:

a) Ramal até 1 m:

- Ramal de $\frac{1}{4}$ polegada — $0,50 \times SM$;
- Ramal de 1 polegada — $0,70 \times SM$;
- Ramal de $1\frac{1}{4}$ polegada — $1,00 \times SM$;
- Ramal de $1\frac{1}{2}$ polegada — $1,50 \times SM$;
- Ramal de 2 polegadas — $2,00 \times SM$;
- Ramal superior a 2 polegadas — $3,00 \times SM$;

b) Por cada metro suplementar — 50% do custo do primeiro metro.

3 — Outras tarifas:

- a) De alteração do contrato ou reinstalação de contador — $0,05 \times SM$;
- b) De averbamento — $0,10 \times SM$;
- c) De ensaio das canalizações interiores (vistorias):

Habitação (por fogo e seus anexos) — $0,05 \times SM$;
Para outros fins (por cada 100 m² ou fracção e por piso) — $0,10 \times SM$;

- d) De instalação ou mudança de local de contador — $0,05 \times SM$;
- e) De ligação — $0,05 \times SM$;
- f) De restabelecimento da ligação de fornecimento de água — $0,05 \times SM$;
- g) De verificação extraordinária de contador — $0,10 \times SM$.

Observações:

- 1) SM = salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria.
- 2) Os valores resultantes da aplicação dos factores indicados nos números precedentes serão arredondados para a centena de escudos imediatamente superior.

Projecto de Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Bragança

Preâmbulo

O Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Bragança vigora desde 16 de Fevereiro de 1992.

Torna-se necessário proceder a alguns ajustamentos necessários, respeitadores dos condicionalismos impostos pelo Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, que actualizam a legislação em matéria de drenagem pública e predial de águas residuais, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

O presente Regulamento foi elaborado com fundamento no n.º 7 do artigo 115.º e no artigo 242.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro.

Foi utilizada a competência prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, para a elaboração do projecto de Regulamento.

Propõe-se a aprovação, em projecto, do Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Bragança e a sua publicação, para apreciação pública e recolha de sugestões, para o seu enriquecimento e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Aprovação

Para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 115.º e com fundamento no disposto no artigo 242.º ambos da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas a) e l) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, é aprovado o Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Bragança.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto o sistema municipal de drenagem pública e predial de águas residuais (domésticas, industriais e pluviais), adiante designado por sistema, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os prédios construídos ou a construir na área do município de Bragança e que utilizem ou venham a utilizar a rede do sistema municipal de águas residuais para descarga dos seus efluentes líquidos domésticos, industriais e pluviais.

Artigo 4.º

Entidade gestora

1 — A Câmara Municipal de Bragança, como entidade gestora, à frente designada por EG, é responsável pela concepção, construção e exploração dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais no âmbito das suas atribuições legais.

2 — Cabe à EG:

- a) Fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) A manutenção do sistema em bom estado de funcionamento e de conservação;
- c) Submeter os componentes do sistema, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado;
- d) Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas ou em casos posteriores, em que devem

- ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação, e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar os utentes;
- e) Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação.

Artigo 5.º

Princípios de gestão

A gestão do sistema público deve ser exercida por forma a assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado:

- a) São receitas da EG, entre outras, as provenientes da aplicação do tarifário relativo à prestação do serviço;
- b) São despesas da EG, entre outras, as relativas à concepção, ao projecto, à construção e à exploração do sistema público, incluindo as amortizações técnicas e financeiras.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se as seguintes definições:

- 1) Efluentes líquidos domésticos — os efluentes líquidos produzidos em todos os sectores de actividade provenientes essencialmente do metabolismo humano e de actividades domésticas;
- 2) Efluentes líquidos industriais:
 - a) Os resultantes do exercício de uma actividade industrial, de acordo com a classificação das actividades económicas (CAE);
 - b) Os resultantes do exercício de qualquer outra actividade e que, pela sua natureza, tenham características que os diferenciem de um efluente doméstico;
- 3) Rede pública de esgotos;
- 4) Ramais de ligação — as canalizações que ligam os prédios à rede geral;
- 5) Sistemas prediais — as que são feitas no interior dos prédios, ligando diversos dispositivos de utilização até ao início do ramal de ligação;
- 6) Tarifa de ligação — valor destinado a minorar os encargos com a instalação do sistema municipal de águas residuais;
- 7) Tarifa de conservação — valor destinado a minorar os encargos com a manutenção dos sistemas municipais de águas residuais, a aplicar a todos os consumidores;
- 8) Utilizadores — todos aqueles que utilizam o sistema.

Artigo 7.º

Obrigações dos proprietários e utilizadores

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir, quer à margem de vias públicas, quer afastados delas, servidos por redes gerais de águas residuais, é obrigatório estabelecer os sistemas prediais necessários a recolha, isolamento e completa evacuação das águas residuais e ainda ligar essas instalações às respectivas redes públicas de águas residuais, através de ramais independentes, assim como a construção de uma câmara de ramal de ligação no início do respectivo ramal, antes da vistoria para utilização do edifício.

2 — A obrigação descrita no n.º 1 impende sobre os proprietários ou usufrutuários dos prédios.

3 — Os inquilinos dos prédios, quando devidamente autorizados pelos proprietários dos imóveis, poderão requerer a ligação dos prédios por eles habitados a rede pública de águas residuais.

4 — Nos locais em que a rede geral de águas residuais entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou águas residuais são obrigados a, dentro de 30 dias, entulhá-los, depois de esvaziados e desinfectados.

5 — É proibido construir fossas sépticas, poços absorventes ou sumidouros em toda a área abrangida pela rede geral de águas residuais. Sob parecer específico da EG, poderão, eventualmente, os mesmos ser autorizados.

6 — São ainda obrigações dos proprietários, usufrutuários ou utilizadores:

- a) Não fazer uso indevido, prejudicar ou danificar qualquer componente do sistema;

- b) Manter em boas condições de conservação e funcionamento o sistema;
- c) Não proceder a alterações e à execução de ligações ao sistema sem autorização da EG;
- d) Não alterar o ramal de ligação;
- e) Prevenir, em zonas inundáveis, ou edifícios situados em locais passíveis de retrocesso de esgotos, com a instalação a montante da câmara de ramal de ligação de válvulas de retenção;
- f) Instalar um sistema de elevação por bombagem ou outro, nas situações em que o escoamento não seja possível por via gravítica e sempre que o piso a drenar esteja a cota inferior ao logradouro envolvente e ou ao arruamento onde se situa o respectivo ramal de ligação;
- g) Cumprir as disposições do presente Regulamento na parte que lhes é aplicável.

7 — Os prédios em vias de expropriação ou de demolição ficam isentos da obrigatoriedade prevista no n.º 1 deste artigo, desde que no seu interior se não produzam quaisquer águas residuais.

CAPÍTULO II

Do sistema público

Artigo 8.º

Âmbito

O sistema compreende a drenagem de águas residuais domésticas e pluviais.

Artigo 9.º

Constituição e tipo

1 — O sistema é essencialmente constituído pela rede de colectores, incluindo os colectores e os ramais de ligação, os elementos acessórios da rede e as instalações complementares, as instalações de tratamento e os dispositivos de descarga final.

2 — O sistema é do tipo separativo.

Artigo 10.º

Lançamentos interditos

1 — Sem prejuízo do que já se encontra ou venha a ser definido em legislação e regulamentação específicas, é igualmente interdito o lançamento no sistema, directamente ou através do sistema predial, de quaisquer outras matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam as redes de colectores e que prejudiquem ou destruam os processos de tratamento e os ecossistemas dos meios receptores.

Sempre que tal se justifique, nomeadamente no que concerne às águas residuais industriais, poderá a EG obrigar ao estabelecimento de pré-tratamento antes da respectiva admissão no sistema.

2 — Exceptuando-se os casos previstos no número anterior, é interdita a construção de meios privados de tratamento e destino.

Artigo 11.º

Concepção, projecto e construção

1 — É da responsabilidade da EG promover a elaboração dos estudos, projectos e execução de obras necessários à concepção, à expansão ou à remodelação do sistema.

2 — É da responsabilidade dos respectivos promotores a elaboração dos projectos e execução das obras respeitantes a infra-estruturas de loteamentos, nos termos aplicáveis do presente Regulamento, que serão submetidos à apreciação e fiscalização da EG. Após a sua recepção provisória, a EG procederá à sua integração no sistema.

3 — A EG poderá ainda promover, por razões de segurança, de saúde pública ou de conforto dos utentes, e independentemente da solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário, as obras necessárias ao restabelecimento do normal funcionamento do sistema.

As despesas resultantes das obras coercivas são suportadas pelos responsáveis, sem prejuízo do direito de reclamação.

CAPÍTULO III

Do sistema predial

Artigo 12.º

Âmbito

O sistema compreende a drenagem de águas residuais domésticas, industriais e pluviais.

Artigo 13.º

Constituição e tipo

1 — O sistema é essencialmente constituído pelas canalizações, pelos acessórios, pelas instalações complementares e pelos aparelhos sanitários.

2 — O sistema é obrigatoriamente do tipo separativo.

Artigo 14.º

Lançamentos interditos

É interdito o lançamento no sistema predial de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes cujo lançamento seja igualmente interdito no sistema público.

Artigo 15.º

Obrigatoriedade do projecto

Não será aprovado pela Câmara Municipal nenhum projecto de nova construção, reconstrução ou ampliação de prédios situados na área abrangida pela rede geral de águas residuais, ou que venha a sê-lo, de obras a que se referem os artigos 21.º e 25.º que não inclua as respectivas instalações sanitárias interiores.

Artigo 16.º

Concepção e projecto

1 — É da responsabilidade do respectivo proprietário promover a elaboração do projecto necessário à concepção, à ampliação, à alteração ou à remodelação do sistema predial.

2 — O projecto, que deverá ser elaborado nos termos aplicáveis do presente Regulamento, será submetido à apreciação da EG.

3 — É da responsabilidade do autor do projecto a recolha de elementos de base para a respectiva elaboração, devendo a EG fornecer toda a informação disponível.

Artigo 17.º

Projecto

1 — O projecto referido no artigo anterior conterá as peças escritas e desenhadas necessárias à perfeita compreensão das obras de saneamento a executar, no qual deve ser indicada a localização das caixas e secção das manilhas ou tubos.

2 — A constituição do projecto será a seguinte:

- a) Memória descritiva e justificativa donde conste a descrição técnica pormenorizada do traçado, materiais e acessórios, tipos de juntas e condições de assentamento da tubagem e dimensionamento hidráulico do sistema, com indicação do calibre e inclinação usados em cada caso;
- b) Peças desenhadas (plantas e cortes) necessárias à representação explícita do traçado, com indicação, em cada troço, do diâmetro e inclinação da rede. O corte longitudinal deverá incluir a válvula de retenção, se necessária, e a câmara de ramal de ligação, cuja profundidade não deverá ultrapassar 1,1 m. A ventilação da rede será igualmente representada;
- c) Pormenores, às escalas de 1:50 ou de 1:20, de válvulas de retenção, órgão depurador, intercepções e pormenores pouco explícitos em cortes, sistema de bombagem, etc.;
- d) Em loteamento o processo é semelhante ao descrito nas alíneas anteriores, devendo ser indicada, na parte superior dos desenhos dos perfis longitudinais, a seguinte nota: «As cotas dos colectores referem-se à geratriz superior dos mesmos.» As medições e orçamento deverão ter preços unitários actualizados. As características das tampas das

câmaras de visita serão fornecidas pela EG a pedido do interessado e devem fazer parte do processo. A rede de águas residuais, além do órgão depurador ou da ligação à rede pública, deverá conter ramais e câmaras de ramal de ligação.

3 — No mesmo projecto deverão ser indicados os traçados das canalizações de água destinados a alimentar os aparelhos sanitários, bem como as respectivas secções.

Artigo 18.º

Construção

1 — É da responsabilidade do respectivo proprietário ou usufrutuário promover a execução das obras necessárias à construção, à ampliação, à alteração ou à remodelação do sistema, sob a fiscalização da EG.

2 — Independentemente de existir ou não sistema público, sempre que se proceda à construção, reconstrução, ampliação, alteração ou reparação de qualquer edifício é obrigatoriamente instalado o sistema predial de drenagem de águas residuais, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Obras de saneamento

As obras de saneamento a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º compreendem:

- a) Canalizações interiores do prédio, abrangendo aparelhos sanitários, seus ramais de descarga, tubos de queda e ventilação e canalização até à via pública para condução das águas residuais domésticas, industriais e pluviais;
- b) Canalizações exteriores do prédio, compreendidas entre o seu limite e a rede geral de águas residuais, abrangendo uma câmara de inspecção até ao ramal de ligação àquela rede geral.

Artigo 20.º

Encargos resultantes das obras de saneamento

1 — Os encargos resultantes da execução das obras a que se refere a alínea a) do artigo 21.º serão suportados pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios.

2 — A execução das obras a que se refere a alínea b) do artigo 21.º será levada a efeito pela EG, a qual cobrará dos proprietários a importância correspondente às tarifas fixadas.

3 — As reparações das canalizações exteriores resultantes de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha à entidade gestora serão realizadas por esta e os respectivos encargos serão da conta dessa pessoa ou entidade.

4 — A reparação e a conservação corrente dos ramais de ligação competem à entidade gestora.

5 — Sempre que se verificarem obstruções nos ramais de ligação dos prédios à rede geral de águas residuais e as mesmas tenham sido provocadas pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios, ou pelos inquilinos, os trabalhos de desobstrução serão efectuados pela entidade gestora e pagos por quem requereu o serviço.

Artigo 21.º

Casos de debilidade económica

1 — Em caso de comprovada debilidade económica dos proprietários, usufrutuários ou daqueles que estejam na legal administração dos prédios, poderá ser autorizado, quando requerido, que o pagamento do custo das obras de saneamento executadas seja efectuado até 12 prestações mensais iguais e seguidas, sem juros.

2 — Se o pagamento de alguma das prestações não for efectuado até à data do vencimento, considerar-se-ão vencidas as prestações ainda não pagas, que passarão a vencer juros de mora e serão debitadas ao tesoureiro para efeito de cobrança coerciva.

Artigo 22.º

Aumento da rede geral de águas residuais

1 — Para os prédios situados fora das ruas ou zonas abrangidas pela rede geral de águas residuais, a EG fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma, tendo em atenção

os seus recursos orçamentais e os aspectos técnicos e financeiros da obra.

2 — As canalizações estabelecidas nos termos deste artigo serão propriedade da EG mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

3 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requererem determinada extensão de rede, o custo da nova conduta será, na parte que não for paga pela EG distribuído por todos os requerentes.

Artigo 23.º

Fiscalização

1 — Durante a execução das obras, poderá a EG proceder à sua fiscalização sempre que o entender, a fim de verificar o cumprimento do projecto e o comportamento hidráulico do sistema.

Em particular, deverá acompanhar os ensaios de estanquidade e eficiência, assim como as operações de desinfecção, para o que será obrigatoriamente avisada com a devida antecedência pelo respectivo proprietário.

2 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que o sistema predial tenha sido verificado e ensaiado pela EG.

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — É obrigatória a ligação do sistema predial ao sistema público:

- a) O proprietário deverá requerer à EG o estabelecimento do ramal de ligação antes de solicitar à EG a vistoria para utilização da edificação;
- b) Os proprietários das edificações onde existam fossas, poços absorventes ou outros meios privados de tratamento e destino final de efluentes são obrigados a eliminá-los convenientemente assim que se estabeleça a ligação ao sistema público.

2 — Exceptuando-se os casos previstos no artigo 10.º do presente Regulamento, é interdita a construção de meios privados de tratamento e destino final de efluentes em locais servidos pelo sistema público.

Artigo 25.º

Vistoria e ensaios

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, o seu início e fim à EG, para efeitos de fiscalização, vistoria e ensaio.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3 — A EG efectuará a fiscalização e os ensaios necessários das canalizações, sempre que possível, no prazo de cinco dias úteis após a recepção da comunicação de realização dos trabalhos na presença do seu técnico responsável.

4 — Independentemente da obrigatoriedade do ensaio final nas condições indicadas no número anterior, por dificuldades de execução da obra ou pela sua extensão, poderão ser feitos ensaios intermédios, depois de prévio acordo entre os serviços técnicos de obras e o técnico responsável, se assim for julgado conveniente pelas partes.

5 — Depois de efectuados a vistoria e o ensaio a que se refere o n.º 1 deste artigo, os serviços técnicos certificarão a aprovação da obra, desde que a mesma tenha sido executada nos termos e de acordo com o projecto aprovado e satisfeitas as condições de ensaio.

6 — Os ensaios a que se refere o número anterior destinados a verificar a perfeição do trabalho de assentamento e a total estanquidade do sistema são os especificados pelo Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

7 — Para realização das obras de saneamento, sua inspecção e fiscalização, poderão os agentes dos serviços da EG entrar durante o dia, livremente, mediante aviso prévio, nos prédios a beneficiar ou beneficiados.

Artigo 26.º

Cobertura das canalizações

1 — Nenhuma canalização poderá ser coberta sem que tenha sido previamente inspecionada, ensaiada e aprovada, nos termos deste Regulamento.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao n.º 1 deste artigo, o técnico responsável da obra será intimado pela fiscalização a descobrir as canalizações, devendo posteriormente ser feito novo pedido de vistoria e ensaio.

CAPÍTULO IV

Tarifário

Artigo 27.º

Tarifas de ligação e de conservação

Para fazer face aos encargos de instalação e conservação da rede de saneamento, a EG cobrará uma tarifa de ligação e uma tarifa mensal de conservação, sendo esta calculada em função do volume de água consumida.

Artigo 28.º

Incidência e pagamento das tarifas de ligação e de conservação

- 1 — A tarifa de conservação é fixada anualmente pela EG.
- 2 — A tarifa de ligação será paga conjuntamente com o valor do ramal de ligação e antecipadamente à realização dos trabalhos.
- 3 — A obrigação do pagamento da tarifa de ligação caberá aos proprietários, usufrutuários ou àqueles que estejam na legal administração dos prédios à data da sua ligação à rede ou aos requerentes da licença de construção.
- 4 — Nenhum proprietário, usufrutuário ou requerente da licença de construção do prédio está isento da tarifa de ligação.

Artigo 29.º

Incidência da tarifa de conservação de utentes com captações próprias de água

O cálculo da tarifa de conservação dos utentes domésticos, comerciais, industriais e outros que não sejam consumidores de água da rede pública ou que utilizem água, total ou parcialmente, de captações próprias será feito da forma seguinte:

A tarifa de conservação mensal será calculada pelas formas seguintes:

Consumidores domésticos:

$$(5 \times A \times Q): 3$$

sendo:

A = custo do metro cúbico de água do 1.º escalão doméstico;

Q = o número de quartos da habitação;

Outros consumidores:

$$(AB \times C): 20$$

sendo:

AB = área bruta de construção;

C = o custo do metro cúbico de água do 1.º escalão comercial e industrial.

Artigo 30.º

Contrato

- 1 — A prestação do serviço de recolha de águas residuais é objecto de contrato celebrado entre a EG e o utilizador.
- 2 — Para efeitos do número anterior, será utilizado o contrato do serviço de fornecimento de água, devidamente adaptado com adenda adequada.
- 3 — Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao cliente, tendo em anexo o clausulado aplicável.
- 4 — O contrato poderá ser averbado em nome do «cabeça-de-casal» ou do legítimo herdeiro, por morte do contratante, mediante apresentação de documentação comprovativa legal.

Artigo 31.º

Cobrança

1 — A cobrança das importâncias referidas no n.º 1 do artigo 34.º far-se-á simultaneamente com a cobrança do serviço de fornecimento de água.

2 — Para efeitos do número anterior, será utilizada a factura-recibo do serviço de fornecimento de água.

3 — Manter-se-á válido e aplicável ao serviço de recolha de águas residuais todo o preceituado previsto no Regulamento de Abastecimento de Água para as situações de não pagamento atempado da facturação.

4 — A tarifa de conservação prevista no artigo 35.º será cobrada nas condições estabelecidas para a cobrança do Serviço de Abastecimento de Água.

Artigo 32.º

Ramal de ligação

O pagamento do custo do ramal de ligação deverá ser efectuado no prazo de 30 dias após a notificação da respectiva liquidação.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 33.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação do presente Regulamento nos seguintes casos:

- a) O estabelecimento do sistema de drenagem público ou predial em desconformidade com o presente Regulamento;
- b) O não cumprimento por parte dos utentes, proprietários ou usufrutuários, dos deveres estabelecidos no artigo 7.º do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Montante da coima

1 — As contra-ordenações previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior são puníveis com coima de 60 000\$ a 500 000\$, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 6 000 000\$ o montante máximo no caso de se tratar de pessoa colectiva.

2 — A negligência é punível com coima de montante idêntico ao previsto no número anterior.

Artigo 35.º

Aplicação das coimas

O processamento e aplicação das coimas pertence à EG, constituindo receita desta na sua totalidade.

Artigo 36.º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o transgressor nem da responsabilidade civil e procedimento criminal a que der motivo por perdas e danos, nem da responsabilidade pela sujeição a outras sanções, caso o ilícito constitua matéria de contra-ordenação relativa a regulamentação diversa da do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 37.º

Normas aplicáveis

1 — A partir da entrada em vigor deste Regulamento, por ele serão redigidos todos os contratos, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

2 — Em tudo o que este Regulamento for omissivo será aplicável o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas existentes na área de actuação da EG.

Artigo 38.º

Fornecimento do Regulamento

Será fornecido um exemplar deste Regulamento a todos os utilizadores que contratarem com a EG a prestação de serviço de recolha de águas residuais.

Artigo 39.º

Delegação de competências

A EG poderá delegar nas juntas de freguesia através de contratação a sua competência em matéria de direitos e obrigações decorrentes do presente Regulamento.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no mês seguinte à sua publicação, considerando-se revogado o anterior Regulamento de Saneamento do Município de Bragança.

ANEXO

Tarifas de prestação de serviços

1 — Ramais domiciliários:

- a) Pelo primeiro metro — $0,50 \times SM$;
- b) Por cada metro suplementar — 50% do custo do primeiro metro.

2 — Tarifa de ligação:

Por fracção autónoma — $0,20 \times SM$.

3 — Tarifa de desobstrução:

Por cada hora ou fracção — $0,20 \times SM$.

4 — Tarifa de vistoria final e ensaio — por cada vistoria e ou ensaio:

Por fracção autónoma — $0,10 \times SM$.

Observações:

Os valores resultantes da aplicação dos factores indicados nos precedentes serão arredondados para a centena de escudos imediatamente superior.

SM — salário mínimo nacional para trabalhadores da indústria.

6 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 3534/98 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação desta Câmara Municipal em 16 de Abril de 1998, foi renovado, pelo período de quatro meses, o contrato de trabalho a termo com Renato Fernão Castro Andrade.

4 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Gabriel Gregório Nascimento de Ornelas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso n.º 3535/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 4 de Fevereiro de 1998, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo prazo de um ano, com início em 20 de Abril

de 1998, para prestar funções no concelho de Cantanhede, com a categoria de calceteiro:

António Cera de Jesus Torres.
Mário Rui da Cruz Ferreira.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

29 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Catarino dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 3536/98 (2.ª série) — AP. — *Inquérito público ao Regulamento de Operações de Loteamentos.* — Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, faz público, no uso da competência que lhe confere a alínea h) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e em cumprimento do disposto no artigo 68.º-A do Decreto-Lei n.º 448/95, de 28 de Dezembro, e da deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 15 de Abril de 1998, que se encontra em fase de inquérito público, pelo prazo de 30 dias, o Regulamento de Operações de Loteamentos.

Regulamento de Operações de Loteamentos**Preâmbulo**

O município não dispõe de regulamentação própria sobre licenciamento de operações de loteamentos.

Reconhecida que é a sua importância, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, e em cumprimento do disposto no artigo 68.º-A do Decreto-Lei n.º 445/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, propõe-se o Regulamento que segue a fim de ser submetido à discussão pública, nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo, e a aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do já citado Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março.

Artigo 1.º

A instrução e tramitação dos processos de loteamentos regem-se pelo previsto no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com alterações do Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, pela Lei n.º 25/92, de 31 de Agosto, Decreto Regulamentar n.º 63/91, de 29 de Novembro, e Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, e demais legislação em vigor relativa a loteamentos.

Artigo 2.º

O pedido de informação a que alude o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/91, de 28 de Dezembro, deverá ser instruído em duplicado com os seguintes elementos:

- 1) O pedido é dirigido ao presidente da Câmara Municipal sob a forma de requerimento e nele deve constar o nome e sede ou domicílio do requerente, número de contribuinte do requerente, situação e identificação do pedido e explicação dos elementos sobre os quais pretende a informação;
- 2) A cópia será devolvida ao requerente, depois de nela se ter posto nota da data de recepção do original;
- 3) Memória descritiva, se o requerimento a que alude o n.º 1 do presente artigo não esclarecer concretamente a pretensão;
- 4) Planta topográfica à escala 1:2000 fornecida pelos serviços da Câmara Municipal com identificação do local, limites da propriedade e se possível o nome dos confrontantes.

A planta topográfica terá a validade de um ano, findo o qual caduca. Cada planta topográfica só poderá instruir um único processo.

As plantas topográficas terão que conter, a tinta vermelha, os seguintes elementos:

Os limites da propriedade;
Desenho da implantação da pretensão ou obra que se pretende edificar;

- 5) Uma fotocópia do local de formato 9 × 12 cm. Quando por falta de ângulo não for possível abranger toda a área de intervenção, deverá proceder-se por forma que, através de composição de várias fotografias, fique satisfeita a condição atrás referida;
- 6) No caso de haver necessidade de intervenção de entidades estranhas à Câmara Municipal deverão ainda ser apresentados exemplares do processo em número exigido por essas entidades.

Os serviços técnicos informarão o requerente das entidades que terão de ser ouvidas e o número de exemplares a apresentar.

Artigo 3.º

1 — Só é possível o destaque da parcela de prédio inscrito, dentro do previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, mediante apresentação do projecto de construção relativo à parcela a destacar, e dentro do articulado do já referido artigo 5.º

2 — Quando se pretenda o destaque nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, o requerimento que instruir o pedido, de licenciamento do projecto de construção deve contemplar esse pedido identificando concretamente a(s) parcela(s) a destacar e sua área, confrontações, áreas totais de construção por piso, cêrceas limites de parcela e número de registo na Conservatória do Registo Predial, apresentando certidão daquela entidade.

3 — Para efeitos de registo na Conservatória do Registo Predial, serão exarados na licença de construção os elementos que permitam o registo da(s) parcela(s) a destacar.

4 — Em conformidade com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, para as parcelas abrangidas pelas disposições contidas neste número e artigo, é permitido efectuar-se o destaque através de certidão passada pela Câmara Municipal.

Para efeitos o requerente deverá solicitar, através de requerimento a submeter em duplicado, juntando-lhe duas cópias topográficas à escala 1:2000 (original e uma cópia), plantas essas que deverão ser requeridas aos serviços técnicos.

Artigo 4.º

1 — As operações de loteamento devem reger-se pelo previsto no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, sendo o pedido instruído de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 63/91, de 29 de Novembro.

Deverão observar-se os condicionamentos previstos na Lei n.º 25/92, de 31 de Agosto, e nas Portarias n.º 216/91, de 20 de Março, e 1182/92, de 22 de Dezembro.

2 — As operações de loteamento estão condicionadas integralmente ao Regulamento do Plano Director Municipal de Carrizada de Ansiães.

3 — Nos afastamentos entre edifícios deve observar-se o previsto nos artigos 59.º e 60.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas. Exceptuam-se os casos onde não haja afastamentos laterais e em que os edifícios encostem as empenas existentes.

4 — O pedido de operações de loteamento será instruído em conformidade com o Decreto-Lei n.º 63/91, de 29 de Novembro, e dele devem constar:

- a) Requerimento a solicitar o licenciamento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, contendo a identificação do requerente, o seu número de contribuinte, bem como o seu domicílio, a indicação da operação de loteamento e a certidão de descrição e número de registo, passada pela Conservatória do Registo Predial, do prédio sujeito à operação de loteamento. Se o requerente não for proprietário deve juntar procuração comprovativa da sua legitimidade;
- b) O requerimento deve ser apresentado em triplicado, sendo uma das cópias devolvida ao requerente depois de nela se ter apostado nota da data da recepção do original.

Do requerimento devem constar os elementos especificados no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 63/91, de 29 de Novembro. A assinatura deve ser reconhecida notarialmente ou comprovada perante o funcionário municipal, mediante exibição do bilhete de identidade;

- c) Declaração do autor do projecto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 63/91, de 29 de Novembro.

A assinatura deve ser reconhecida notarialmente ou comprovada perante o funcionário municipal, mediante exibição do bilhete de identidade;

- d) Justificação da adequabilidade da proposta de loteamento às normas e princípios de ordenamento contidos no Plano Director Municipal, conforme determina a alínea c) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 63/91, de 25 de Novembro, subscrito pelo autor do projecto;

- e) Uma fotocópia, conforme o estipulado no n.º 5 do artigo 2.º do presente Regulamento;

- f) Memória descritiva e justificativa, subscrita pelo autor do projecto, relativa à proposta apresentada, justificando a concepção adoptada, a sua integração dentro das directrizes do Regulamento do Plano Director Municipal, uso dos edifícios, áreas verdes, cedências, equipamentos, bem como os elementos constantes dos artigos 6.º e 7.º do Decreto Regulamentar n.º 63/91, de 29 de Novembro;

- g) Planta topográfica, à escala 1:2000, fornecida pelos serviços da Câmara Municipal mediante o pagamento da respectiva taxa.

A planta topográfica tem a validade de um ano, findo o qual caduca. Porém no decurso da tramitação do processo e desde que não se verifique a sua caducidade, serão aceites reproduções, mas só para a instrução de elementos que dizem respeito a esse processo.

Cada planta topográfica só poderá instruir um único processo.

Será aditado à planta topográfica a cor vermelha a implantação dos vários lotes, sua numeração, manchas de ocupação dos lotes, espaços verdes, rede viária, equipamentos, cedências e outros elementos que o requerente entenda, para uma melhor apreciação do pedido.

A planta topográfica deverá indicar ainda os limites da propriedade e o nome dos confrontantes;

- h) Levantamento topográfico devidamente cotado em triplicado, sendo o original transparente (reprolar) da área de intervenção à escala mínima 1:500 com curvas de nível equidistante de 50 cm em altimetria.

Nessa planta devem ser implantados os lotes numerados e com correspondência à indicada na planta topográfica, ocupações das construções, anexos ou outros. As implantações devem ser cotadas quanto à profundidade e largura, bem como os afastamentos ao limite dos lotes, indicando a cêrcea das construções.

As cotas do levantamento topográfico devem referir-se e coincidir com a rede nacional e da planta topográfica fornecida pelos serviços técnicos;

- i) Os perfis transversais e longitudinais dos arruamentos, que devem ter o dimensionamento mínimo previsto no quadro 1 da Portaria n.º 1182/92, de 12 de Dezembro, podendo porém ser exigidos maiores dimensionamentos mediante informação devidamente justificada dos serviços técnicos.

Os perfis transversais dos arruamentos, passeios, baias de estacionamento, zonas ajardinadas, espaços livres ou equipamentos devem ser cotados e prolongar-se-ão até às edificações previstas com indicação das mesmas, indicando-se o número de pisos, cotas dos pavimentos relacionadas com as dos arruamentos, mencionando a existência de caves e ou aproveitamentos do vão do telhado, se forem previstos.

Deverá ainda indicar-se nos perfis transversais, os quais deverão ser à escala mínima de 1:500, o tipo das coberturas e ou outros elementos que o projectista entenda mencionar para uma perfeita compreensão do pedido e ou solução adoptada;

- j) Perfis longitudinais dos arruamentos à escala mínima 1:1000, devidamente cotados, com indicação dos edifícios pretendidos, indicando a sua cêrcea e cotas dos pavimentos relacionadas com as cotas dos arruamentos;

- l) Quadro técnico onde conste:

Número de lotes e uma numeração individual;
Área dos lotes;

Área de implantação de cada lote;
 Área de construção em cada lote (edifícios + anexos);
 Número de pisos (incluir em separado aproveitamento de caves e vãos de cobertura, se os houver);
 Finalidade e uso de cada lote;
 Número de fogos de cada lote;
 Confrontações da cada lote;
 Área global do terreno a lotear;
 Área global de construção;
 Área a integrar no domínio público;
 Áreas verdes;
 Área de equipamentos.

5 — O pedido de loteamento será apresentado em triplicado, sendo o original em tela plástica. Se houver necessidade de intervenção de entidades estranhas à Câmara Municipal serão ainda apresentadas tantas cópias quantas as exigidas por essas entidades.

6 — O pedido referido no n.º 4 do presente artigo tem por finalidade a aceitação ou rejeição liminar relativa à instrução do processo.

7 — Se for aceite, o requerente terá de apresentar os projectos complementares das especialidades, acompanhados das respectivas declarações de responsabilidade, que serão constituídos por:

Projecto de arruamentos;
 Projecto de abastecimento de água;
 Projecto das redes de águas residuais e pluviais;
 Projecto da rede telefónica;
 Projectos das redes de energia eléctrica.

8 — Os projectos das especialidades serão apresentados em triplicado, sendo o original em tela plástica.

9 — A garantia bancária ou seguro caução destinado a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, poderá, mediante deliberação da Câmara Municipal e a requerimento do requerente, ser substituída por hipoteca dos lotes cujo valor cubra o montante do referido seguro caução.

10 — Na eventualidade de serem requeridas alterações ao alvará de loteamento, deve observar-se o conteúdo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro.

11 — Os avisos de publicitação e os alvarás previstos no Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, são os constantes da Portaria n.º 216/92, de 20 de Março.

Artigo 5.º

As operações de loteamento é aplicado o Regulamento Municipal de Taxas pela realização de infra-estruturas urbanísticas.

Artigo 6.º

Para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de Novembro, consideram-se as operações de loteamentos com mais de 40 fogos ou 1 ha de área de terreno a lotear.

29 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Eugénio Rodrigo Cardoso de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso n.º 3537/98 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta autarquia celebrou, por urgente conveniência de serviço, os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Nome	Categoria	Início	Fim
Álvaro Luís Almeida Afonso	Cantoneiro de vias	15 de Abril de 1998	14 de Outubro de 1998.
José Mário Bernardes Azevedo	Cantoneiro de vias	15 de Abril de 1998	14 de Outubro de 1998.
Manuel Maçussa Casqueiro Silva	Cantoneiro de vias	15 de Abril de 1998	14 de Outubro de 1998.
Adriano José Mendes Bernardino	Auxiliar de serviços gerais	30 de Abril de 1998	29 de Outubro de 1998.
Ernesto Santos Higinio	Cantoneiro de limpeza	4 de Maio de 1998	3 de Novembro de 1998.
Olga Neonilde Silva Oliveira Cordeiro	Auxiliar de serviços gerais	4 de Maio de 1998	3 de Novembro de 1998.
Paulo Jorge Santos do Coito	Coveiro	4 de Maio de 1998	3 de Novembro de 1998.

5 de Maio de 1998. — O Vereador com delegação de competências, *Francisco Monteiro Pereira*.

Aviso n.º 3538/98 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo aa34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta autarquia renovou os contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Início	Fim
João Alberto Jesus Serra	Auxiliar de serviços gerais	3 de Maio de 1998	2 de Novembro de 1998.
Valter António da Silva Rocha	Auxiliar de serviços gerais	3 de Maio de 1998	2 de Novembro de 1998.

5 de Maio de 1998. — O Vereador com delegação de competências, *Francisco Monteiro Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso n.º 3539/98 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal.* — Por despacho do substituto legal do presidente da Câmara de 30 de Abril de 1998:

Maria da Conceição Ribeiro Teixeira — contratada a termo certo, por urgente conveniência de serviço, pelo prazo de um ano, com início em 4 de Maio de 1998, para prestar serviço na categoria

de técnica superior (área de sociologia) no âmbito de animadora da UNIVA deste concelho, cujo vencimento será o correspondente ao escalão 1 da categoria de técnico superior/estagiário, de acordo com o disposto no anexo 2 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

4 de Maio de 1998. — O substituto legal do Presidente da Câmara, *Lino da Silva Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 3540/98 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Castro Daire, na sua sessão ordinária de 30 de Abril de 1998, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao quadro de pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125/97, de 31 de Maio de 1997, na sequência da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 9 de Abril de 1998, como a seguir se indica:

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Escalaões								Lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	T	O	V	
Informática	Operador de sistemas.	Chefe	440	470	490	510	—	—	—	—	1	—	1	Dotação global.
		Principal	364	385	395	415	435	455	—	—	1	—	1	
		1.ª classe	305	325	345	365	385	405	—	—	1	—	1	
		2.ª classe	275	290	305	320	330	350	—	—	1	—	1	
		Estagiário	240	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	
Auxiliar	Auxiliar de acção educativa.	—	120	130	140	150	160	170	185	200	4	—	4	

12 de Maio de 1998. — O Presidente, *João Augusto Matias Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 3541/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de Março de 1998, foi celebrado contrato a termo certo, pelo período de um ano, com António José dos Santos Ribeiro, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções de mecânico, com o vencimento mensal de 96 900\$, com início em 1 de Abril de 1998.

3 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Júlio Manuel dos Santos*.

Aviso n.º 3542/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 9 de Março de 1998, foi celebrado contrato a termo certo, pelo período de um ano, com Daniel da Silva Cruz, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções de auxiliar de serviços gerais, com o vencimento mensal de 60 930\$, com início em 1 de Abril de 1998.

3 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Júlio Manuel dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 3543/98 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do artigo 34.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, com início em 13 de Abril do corrente ano, pelo prazo de seis meses, para as categorias e com os indivíduos a seguir indicados:

Alexandra Sofia Amaro e Barros — técnica superior de 2.ª classe, arquitecta, escalão 1, índice 380.
 Gracinda Maria Henriques Ferreira — engenheira técnica civil de 2.ª classe, escalão 1, índice 265.

29 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREMOZ

Rectificação n.º 455/98 — AP. — Torna-se público, para os devidos efeitos, que no edital n.º 40/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, apêndice n.º 54, de 24 de Abril de 1998, onde se lê, no título, «Projecto de Regulamento Municipal dos [...]» deve ler-se «Regulamento Municipal dos [...]».

12 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Aviso n.º 3544/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro:

Sandra Maria Silva Lamego Carvalho — auxiliar de serviços gerais, com início em 21 de Abril de 1998 e termo em 20 de Outubro de 1998.

Alexandra Sofia Silveira Charrua — técnico superior de 2.ª classe, com início em 4 de Maio de 1998 e termo em 3 de Novembro de 1998.

(Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 3545/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo celebrados com António Francisco Guerra, Francisco José Coelho Ferreira, Vítor Manuel Carvalho Figueira e Cristiano Manuel Ameixa do Coito Jardiminha, nas categorias de operário qualificado calceteiro e auxiliar de serviços gerais, respectivamente, com início em 2 de Maio de 1998.

11 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

Aviso n.º 3546 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo celebrados com Manuel João Marcos Júnior, Francisco Revez Dias, Manuel Luís Abel Calado e João Francisco d'Almeida Carias, nas categorias de auxiliar de serviços gerais, operário qualificado ferreiro e operário de construção de espaços verdes, respectivamente, com início em 3 de Maio de 1998.

11 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÊZERE

Edital n.º 77/98 — AP. — Luís Ribeiro Pereira, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere:

Torna público que foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião do passado dia 7 de Abril, e pela Assembleia Municipal, em sessão do passado dia 25 de Abril, o Regulamento das Piscinas Municipais.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

Regulamento das Piscinas Municipais

CAPÍTULO I

Das piscinas e instalações

Artigo 1.º

As piscinas municipais funcionam todo o ano, em dois períodos:

Período de Verão;

Período de Inverno (piscina coberta e aquecida).

§ 1.º As datas de abertura e encerramento de um e outro período serão determinadas pela Câmara Municipal.

§ 2.º O horário de funcionamento será afixado à entrada das piscinas, após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 2.º

A admissão no recinto e a utilização das piscinas far-se-á de acordo com o estipulado no presente Regulamento.

Artigo 3.º

A entrada de crianças com idade inferior a 10 anos só é permitida quando acompanhadas ou autorizadas pelos pais ou por quem os represente.

§ 1.º A autorização dos pais considera-se dada na obtenção do cartão de ingresso ou pela apresentação de documento escrito a exibir na recepção.

§ 2.º A zona infantil é reservada exclusivamente a crianças com idade inferior a 10 anos (inclusive) e seus acompanhantes.

Artigo 4.º

O ingresso nas várias áreas do complexo está dependente do pagamento das taxas de utilização previstas no artigo 17.º

Artigo 5.º

a) As taxas de entrada e utilização referidas no artigo 17.º serão afixadas à entrada, junto ao horário de funcionamento.

b) As taxas de entrada e utilização são válidas por períodos de uma hora cada e têm início sempre numa hora determinada.

Artigo 6.º

Não haverá senhas de saída.

Artigo 7.º

Será vedada a entrada e uso das instalações aos indivíduos que não garantam a necessária higiene da água ou do recinto.

Artigo 8.º

Os portadores de doenças infecto-contagiosas, bem como inflamações ou doenças de pele, serão excluídos do uso dos tanques de natação, incorrendo nas penalidades legais, caso o façam.

§1.º Quando se julgue necessário, pode ser exigido ao banhista declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.

Artigo 9.º

Os responsáveis por estragos, propositadamente ou por falta de cuidado, serão obrigados a suportar as respectivas despesas.

Artigo 10.º

A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer objectos desaparecidos ou deteriorados pertencentes aos utilizadores.

Artigo 11.º

É expressamente proibida a entrada no complexo das piscinas de pessoas que apresentem notório estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas.

Artigo 12.º

Não é permitida a entrada de quaisquer animais no complexo das piscinas.

Artigo 13.º

Os utilizadores devem, ainda:

- 1) Ter um comportamento correcto dentro das instalações do complexo das piscinas;
- 2) Vestirem-se e despirem-se no vestiário;
- 3) Utilizar o chuveiro e lava-pés antes de entrar na piscina;
- 4) Utilizar apenas a piscina destinada à idade respectiva;
- 5) Respeitar e acatar as determinações do pessoal de serviço e cumprir as disposições regulamentares.

Artigo 14.º

É expressamente proibido:

- 1) Penetrar calçado na zona exclusivamente destinada a banhistas;
- 2) Deixar cair qualquer tipo de lixo ou objectos para o chão;
- 3) Tomar refeições que impliquem a utilização imprópria do espaço ou prejudiquem as condições de higiene;
- 4) Projectar, propositadamente, água para o exterior da piscina;
- 5) Escarrar, cuspir ou assoar-se para a água da piscina;
- 6) Empurrar qualquer pessoa para a piscina ou mergulhá-la;
- 7) Utilizar para diversão quaisquer objectos ou utensílios que possam incomodar os restantes utilizadores ou poluir a água;
- 8) Fumar dentro do complexo das piscinas;
- 9) Utilizar a piscina coberta sem o uso de touca que evite eficazmente a queda de cabelos.

Artigo 15.º

Aos utilizadores que desrespeitem pessoas ou normas, sendo reincidentes, será retirado o direito à utilização e admissão no complexo das piscinas.

Artigo 16.º

Os vestiários e roupeiros são separados para os sexos masculino e feminino, bem como as instalações sanitárias.

CAPÍTULO II

Das taxas de utilização

Artigo 17.º

As taxas de utilização das piscinas são as constantes de tabela a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Dos fatos de banho

Artigo 18.º

Todos os banhistas deverão envergar fatos de banho que obedeam às disposições legais em vigor.

§ único. Os banhistas que não envergarem fatos de banho de acordo com as normas estabelecidas, não serão autorizados a tomar banho ou passear-se fora dos vestiários. Caso sejam obrigados a abandonar as piscinas, não lhes será restituída a importância correspondente ao bilhete de entrada.

CAPÍTULO IV

Dos clubes/associações e escolas

Artigo 19.º

A Câmara poderá criar ou autorizar o funcionamento de escolas de natação, em condições e horário a definir por esta.

Artigo 20.º

As escolas de natação deverão ser orientadas por professores, instrutores ou monitores, devidamente habilitados, e como tal reconhecidos pela Câmara.

Artigo 21.º

Os alunos das escolas de natação e os nadadores desportivos devem obedecer às ordens dos seus professores, instrutores ou monitores e observar rigorosamente as determinações do presente Regulamento.

Artigo 22.º

A associação/clube autorizada(o) a ministrar aulas/treinos de natação a classes/grupos organizados procederá da forma que se indica:

A) Clubes/associações (a seguir designados por entidade):

- a) A entidade trata das inscrições, organização de classes, contratação e pagamento de professores/monitores, ensino da natação, etc.;
- b) A entidade paga à Câmara as taxas de ingresso na piscina, previstas e aprovadas no Regulamento;
- c) A Câmara atribui à entidade, semanalmente, um número determinado de horas/pistas, sempre que possível de acordo com o pedido feito;
- d) A entidade responsabiliza-se pelos danos causados no complexo e imputáveis aos atletas;
- e) Os atletas utilizam balneário colectivo;
- f) A Câmara poderá ceder as instalações gratuitamente ou com a redução de taxas desde que as iniciativas sejam consideradas de interesse para o concelho.

Artigo 23.º

Os estabelecimentos de ensino poderão frequentar as piscinas municipais para aí serem ministradas aulas de natação, se para tal forem autorizados, dentro do horário e no espaço que lhes for previamente distribuído, e de acordo com o que se indica:

A) Escolas do 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário, profissional/tecnológico e ensino especial:

- a) As aulas são ministradas pelos professores de educação física ou professores/monitores próprios de natação, que garantem a ordem e disciplina dentro do complexo, em conformidade com o regulamento aprovado;
- b) As entradas são gratuitas;
- c) A Câmara atribui ao estabelecimento de ensino um determinado número de horas/pistas na piscina, sempre que possível de acordo com o pedido feito;
- d) O estabelecimento de ensino responsabiliza-se pelos danos causados pelos alunos no complexo das piscinas;
- e) Os alunos utilizam os balneários colectivos;

B) Escolas do 1.º ciclo e jardins-de-infância:

- a) As classes são acompanhadas pelo respectivo professor/educador;
- b) As aulas são ministradas por um monitor pago pela Câmara Municipal;
- c) As entradas são gratuitas;
- d) A escola/jardim-de-infância responsabiliza-se pelos danos causados pelos alunos no complexo das piscinas;
- e) Os alunos utilizam os balneários colectivos.

Artigo 24.º

O calendário e horário dos espaços e tempos de utilização das piscinas atribuídos às escolas e associações/clubes, após a sua aprovação pela Câmara, será comunicado por escrito aos grupos de utilizadores, os quais dispõem de um prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data do envio da comunicação, para dar início à actividade.

§ único. Esgotado o prazo indicado, o espaço e tempo atribuídos e não utilizados serão considerados disponíveis.

Artigo 25.º

Após o início da actividade, o grupo utilizador (escola/associação/clube) apenas poderá dar três faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas.

§ único. Ultrapassado o limite indicado, o grupo utilizador será excluído da frequência das piscinas, considerando-se vago o respectivo tempo de utilização.

Artigo 26.º

Será preenchido diariamente um mapa de presenças, o qual será tido em conta sempre que a assiduidade de qualquer grupo seja objecto de análise e quando da elaboração do calendário de utilização.

CAPÍTULO V

Das provas desportivas e festas

Artigo 27.º

Poderão realizar-se provas desportivas ou outras manifestações desportivo-culturais nas piscinas, organizadas pela Câmara Municipal ou por quaisquer outras entidades, neste caso, mediante autorização e acordo prévio com a Câmara.

Artigo 28.º

Os preços de entrada para as situações previstas no artigo anterior, bem como as condições de exploração, serão resultantes de acordo entre a Câmara e a entidade organizadora.

CAPÍTULO VI

Do pessoal

Artigo 29.º

O pessoal de serviço cumprirá escrupulosamente o horário que lhe for distribuído. Permanece no seu posto de trabalho, desempenhando as tarefas que lhe foram atribuídas, e pelas quais responde directamente perante o encarregado.

Artigo 30.º

O pessoal deve apresentar-se devidamente limpo, envergando vestuário apropriado ao serviço e de acordo com as normas emanadas superiormente.

Artigo 31.º

Durante o serviço não é permitido ao pessoal comer ou beber em locais destinados ao uso dos utilizadores.

Artigo 32.º

O pessoal de serviço, nos intervalos do funcionamento das piscinas, procederá à limpeza do recinto, balneários e restantes es-

paços, de modo que no período de utilização seguinte tudo esteja limpo e em ordem.

Artigo 33.º

É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, devidamente assinadas, e nas piscinas durante o seu esvaziamento e limpeza.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 34.º

A Câmara Municipal poderá promulgar normas ou instruções julgadas necessárias ou convenientes para tornar exequível o presente Regulamento.

Artigo 35.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 36.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Aprovado pela Câmara Municipal em 7 de Abril de 1998.
Aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de Abril de 1998.

Tabela de taxas de utilização horária

Bilhetes simples

Escalões etários	Segunda-feira a sexta-feira	Sabados, domingos e feriados
Até seis anos	Grátis	Grátis
(* Dos 7 aos 14 anos	120\$00	150\$00
Mais de 14 anos	200\$00	250\$00

(* Esta tabela é aplicada também a portadores de cartão jovem, portadores de cartão de estudante, reformados e utilizadores com mais de 65 anos de idade.

Cartões de 20 entradas

Escalões etários	Validos para todos os dias
Até aos 14 anos	2200\$00
Mais de 14 anos	3200\$00

Ensino de natação (por colectividade, com o mínimo de 15 utentes) — 120\$/hora/aluno.

Edital n.º 78/98 — AP. — Luís Ribeiro Pereira, presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere:

Torna público que foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião do passado dia 7 de Abril, e pela Assembleia Municipal, em sessão do passado dia 25 de Abril, o Regulamento para Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo de Ferreira do Zêzere.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

6 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Luís Ribeiro Pereira*.

Regulamento para Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo de Ferreira do Zêzere

Artigo 1.º

A utilização do Pavilhão Desportivo Municipal fica sujeita ao disposto no presente Regulamento, bem como às disposições complementares que vierem a ser estabelecidas.

Artigo 2.º

Consideram-se utilizadores do Pavilhão Desportivo Municipal qualquer pessoa ou entidade que utilize as instalações, quer seja praticante desportivo ou espectador.

Artigo 3.º

É proibido a qualquer utilizador do pavilhão fumar dentro das instalações.

Artigo 4.º

É reservado o direito de admissão de qualquer pessoa que seja susceptível de provocar alterações da ordem ou se faça acompanhar de animais.

Artigo 5.º

Qualquer indivíduo que pelo seu comportamento perturbe o normal funcionamento das instalações ou iniciativas poderá ser convidado a ausentar-se das mesmas, podendo, se tal se justificar, a autorização de utilização ser suspensa.

Artigo 6.º

O pavilhão é composto pelas seguintes dependências:

- Recinto geral;
- Balneários para atletas e árbitros;
- Instalações sanitárias para o público;
- Sala de professores;
- Bar;
- Recepção e controlo;
- Arrecadações, bancadas para espectadores e espaços circundantes.

Artigo 7.º

Os espaços referidos no artigo anterior destinam-se à utilização que lhes é própria, sendo a dependência principal para desenvolver as seguintes actividades:

- Recinto central, todos os desportos de pavilhão, tais como: andebol, basquetebol, voleibol, ténis, *badminton*, desportos de combate, esgrima, ginástica, ténis de mesa, entre outros.

Artigo 8.º

a) As dependências do pavilhão destinam-se às actividades designadas no artigo anterior, podendo, no entanto, utilizar-se para fins diferentes dos indicados mediante autorização expressa da Câmara Municipal e a adopção de medidas que se mostrem aconselháveis para a conservação do espaço.

b) Os clubes/colectividades não podem utilizar o material desportivo pertencente à escola C + S de Ferreira do Zêzere, excepto em casos pontuais devidamente autorizados pela escola.

c) Os clubes/colectividades que não respeitarem as regras de conservação do pavilhão e do material desportivo, bem como as regras de comportamento cívico, deixam de utilizar o pavilhão durante um mês. Se os mesmos prevaricarem perdem o direito de utilização do pavilhão nesse ano, só podendo voltar a utilizá-lo mediante acordo prévio entre a entidade, a escola e a Câmara Municipal.

d) O pavilhão não pode ser utilizado para a prática de desportos ou outras modalidades que possam provocar danos nas paredes, janelas ou outras estruturas fixas.

Artigo 9.º

O público, enquanto utilizador do pavilhão, tem acesso às bancadas, serviço de bar, galerias e instalações sanitárias.

Artigo 10.º

Os utilizadores do recinto geral obrigam-se a usar equipamento adequado à prática de cada modalidade desportiva.

É vedado o acesso ao recinto de prática desportiva a pessoas com calçado não desportivo, ou sem protecção.

Artigo 11.º

A utilização por parte das escolas será sempre condicionada ao acompanhamento de um professor (primeira pessoa a entrar no pavilhão e a última a sair), mais um funcionário da escola, ex-

pressamente destacado para a vigilância e apoio à utilização de todas as instalações do pavilhão, não sendo permitida a entrada de indivíduos estranhos às turmas em actividade.

Artigo 12.º

O manuseamento de todo o material ou equipamento propriedade da Câmara Municipal é da responsabilidade do funcionário da autarquia.

Artigo 13.º

A cedência das instalações é feita prioritariamente a:

- a) Iniciativas da Câmara Municipal ou apoiadas por esta;
- b) Escolas;
- c) Colectividades do concelho;
- d) Federações e associações de desporto;
- e) Comunidade em geral;
- f) Entidades fora do concelho.

A cedência abrange o equipamento existente que seja propriedade do município.

Artigo 14.º

a) A duração de cada período de utilização é fixada em múltiplos inteiros de uma hora, de acordo com a disponibilidade de horário.

b) O número máximo de praticantes por cada período de utilização é de 20 pessoas.

Artigo 15.º

A cedência das instalações é feita mediante a aplicação das taxas na tabela anexa.

§ único. A Câmara poderá ceder as instalações gratuitamente ou com redução de taxas, desde que as iniciativas sejam consideradas de interesse para o concelho, analisando caso a caso.

Artigo 16.º

Os pedidos de utilização das instalações por parte das entidades referidas no artigo 13.º serão solicitados por escrito na Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, com observância das seguintes regras:

- a) Para utilização regular (quando utilizadas em vários períodos previamente determinados, em continuidade) deverão ser formulados até 30 de Setembro de cada ano;
- b) Para utilização pontual (quando utilizadas pontualmente de acordo com a disponibilidade de horário verificada após afectação a utilizações regulares), deverão ser formulados com o mínimo de 10 dias de antecedência;
- c) Para utilização em provas oficiais, os pedidos deverão ser sempre acompanhados do respectivo calendário de jogo definido em sorteio, seja ele periódico ou anual;
- d) A utilização das instalações aos sábados, domingos e feriados fica exclusiva à realização de provas, reservando-se o direito à Câmara Municipal da sua cedência para outros fins.

§ único. Para cada pedido de utilização deve ser sempre preenchido um termo de responsabilidade.

Artigo 17.º

Os pedidos formulados nos termos do artigo anterior serão considerados pelos critérios mencionados no artigo 13.º e prioridades por modalidades a definir pelo serviço da Câmara competente.

Artigo 18.º

As associações e colectividades ou outros agrupamentos do concelho com pedidos de utilização para actividades de grupo em áreas formativas, correctivas e educativas terão prioridade (utilização/horário) sobre outros utilizadores.

Artigo 19.º

Qualquer alteração ao calendário que vier a ser definido, com base nos pedidos formulados nos termos do artigo 16.º, terá de ser, obrigatoriamente, comunicada com o mínimo de 30 dias de antecedência.

Artigo 20.º

A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere reserva-se o direito de alterar o calendário estabelecido, sempre que os interesses de uma melhor ocupação de horário assim o exijam, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, tentando sempre respeitar os interesses das entidades envolvidas.

Artigo 21.º

O não cumprimento do calendário estabelecido e aceite pelo utilizador pode constituir motivo de anulação da reserva de utilização.

Artigo 22.º

Não será permitido à entidade utilizadora cobrar bilhetes de acesso ao pavilhão, salvo acordo contrário.

Artigo 23.º

A utilização das instalações desportivas obedece à tabela de taxas em anexo:

- a) Os utilizadores regulares devem fazer o pagamento mensal até ao dia 5 de cada mês na tesouraria da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere;
- b) A utilização pontual das instalações desportivas carece de pagamento antecipado da utilização, devendo ser feita prova do mesmo ao funcionário responsável pelo pavilhão.

Artigo 24.º

A reparação dos danos provocados nas instalações e equipamentos que não resultar da normal utilização dos mesmos será da exclusiva responsabilidade dos utilizadores.

Artigo 25.º

Sempre que a competição o obrigue, ou a Câmara o entender, é da responsabilidade do utilizador a requisição da autoridade e os respectivos encargos.

Artigo 26.º

A Câmara declina qualquer responsabilidade em acidentes pessoais que ocorram no pavilhão, salvo nos casos abrangidos nos riscos segurados pelo município.

Artigo 27.º

A Câmara Municipal declina qualquer responsabilidade nos danos provocados em equipamento que não seja da sua responsabilidade, salvo nos casos abrangidos nos riscos segurados pelo município.

Artigo 28.º

Durante o período de aulas, os estabelecimentos de ensino terão prioridade de utilização nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos.

a) O pavilhão ficará à disposição da população do concelho nos períodos não utilizados pelos estabelecimentos de ensino, de segunda-feira a sexta-feira e entre as 19 e as 23 horas.

Artigo 29.º

As instalações destinadas ao bar serão concessionadas, devendo o respectivo contrato conter (entre outras) as cláusulas que aborem os seguintes aspectos:

- a) Proibição de venda de bebidas alcoólicas;
- b) Permissão de abertura durante as actividades das entidades referidas no artigo 13.º, mediante acordo prévio entre a Câmara Municipal e o adjudicatário, salvo no caso da alínea c);
- c) Obrigatoriedade de abertura durante as iniciativas do município ou apoiadas por este, desde que solicitadas e no horário indicado pela autarquia;
- d) Obrigatoriedade de manutenção em boas condições de funcionamento e utilização de todo o equipamento e das instalações;
- e) Obrigatoriedade de: terminada a concessão, entregar ao município todo o equipamento e as instalações nas devidas condições;
- f) Observância de todas as condições legais, sanitárias e outras aplicáveis ao exercício da actividade.

Artigo 30.º

Ao adjudicatário é vedada a entrega ao público, na venda dos seus produtos, de garrafas, latas, ou outros objectos que possam prejudicar a integridade física dos atletas e espectadores.

Artigo 31.º

A ocupação de espaços com publicidade será objecto da seguinte regulamentação:

- A publicidade será sempre condicionada ao licenciamento por parte da Câmara;
- A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade da Câmara;
- O espaço publicitário terá obrigatoriamente características de montagem e desmontagem imediata;
- O espaço publicitário angariado pelas entidades utilizadoras será ocupado somente enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua actividade desportiva, finda a qual será obrigatória a sua desmontagem.

Artigo 32.º

a) Os funcionários de serviço nas instalações do pavilhão gimnodesportivo cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, nos termos e limites da legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhes estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante o encarregado.

b) Os funcionários devem apresentar-se limpos, envergando o vestuário apropriado ao serviço e de acordo com as normas emanadas superiormente.

c) Durante o serviço não é permitido aos funcionários comerem ou beberem em locais não destinados a esse fim.

d) Os funcionários de serviço, nos intervalos de funcionamento das actividades desportivas, devem proceder à limpeza dos espa-

ços de circulação, balneários e restantes espaços que careçam de limpeza, de forma a estarem em condições de utilização no início do período seguinte de utilização.

e) É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, devidamente assinaladas, e no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de actividades.

Artigo 33.º

Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados, caso a caso, pela Câmara Municipal, que decidirá sobre os mesmos.

Artigo 34.º

O presente Regulamento poderá ser alterado sob proposta da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, salvaguardando todos os compromissos assumidos.

Tabela de taxas/horárias

Tipo de utilização	Período de utilização diurna	Período de utilização nocturna
Utilização regular	2500\$00	3000\$00
Utilização pontual	3000\$00	3500\$00
Estabelecimentos de ensino	Grátis	Grátis
Competições e outras, com entradas pagas	6000\$00	7000\$00

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação em *Diário da República*.

Aprovado pela Câmara Municipal em 7 de Abril de 1998.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de Abril de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Aviso n.º 3547/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente da Câmara de 9 de Março do corrente ano, efectuou as seguintes contratações por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 18.º a 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo prazo de 12 meses, não renovável, nas seguintes categorias:

Nome	Categoria	Início de funções
Maria Pureza da Conceição Cardoso	Técnico-adjunto serviço social 1.ª	4-3-98
Vitor Manuel Martins Leite Silva	Fiscal municipal 2.ª	5-3-98
Sandra Cristina Mendes Queirós	Fiscal municipal 2.ª	5-3-98
Patrícia Fernanda S. Ribeiro Moreira	Fiscal municipal 2.ª	5-3-98
Elsa Maria Araújo das Neves	Auxiliar serviços gerais	5-3-98
Maria Deolinda Silva Moreira	Auxiliar serviços gerais	5-3-98
Álvaro Alves Freitas Pião	Auxiliar serviços gerais	11-3-98
José Manuel Oliveira Luz	Auxiliar serviços gerais	11-3-98
Carlos Joaquim Martins Fernandes	Auxiliar serviços gerais	11-3-98
Manuel Cândido Ferreira da Silva	Auxiliar serviços gerais	11-3-98
António José Ramos de Carvalho	Auxiliar serviços gerais	11-3-98
Manuel António Marques Brites	Auxiliar serviços gerais	11-3-98
Fernando Joaquim Oliveira S. Vigário	Auxiliar serviços gerais	1-4-98
Mário Pedro Santos Ferreira	Fiel armazém	5-3-98
Carlos Alberto Oliveira Ferreira	Fiel armazém	4-5-98
António José Cardoso	Fiel armazém	1-4-98
Fernando Jorge Teixeira Santos	Motorista de pesados	5-3-98
José Manuel Conceição Soares	Motorista de pesados	10-3-98

10 de Março de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Luís da Silva Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 3548/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente datado de 17 de Abril de 1998, proferido no uso da competência que lhe é cometida pela alínea a) do n.º 2 do

artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, foi rescindido o contrato de trabalho a termo certo com Armindo Sacramento Pinto, na categoria de operário qualificado (pedreiro), com efeitos a partir do dia 15 de Abril de 1998, inclusive.

21 de Abril de 1998. — O Vereador servindo de Presidente da Câmara, *José Joaquim de Azevedo Correia*.

Aviso n.º 3549/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente datado de 16 de Abril de 1998, proferido no uso da competência que lhe é cometida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, foi rescindido o contrato de trabalho de formação profissional com Carlos Miguel Canelas Marreiros, na categoria de ajudante de lubrificador, em virtude de ter tomado posse do cargo de operário (lubrificador) com efeitos a partir do 8 de Abril de 1998, inclusive.

21 de Abril de 1998. — O Vereador servindo de Presidente da Câmara, *José Joaquim de Azevedo Correia*.

Aviso n.º 3550/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente datado de 7 de Abril de 1998, proferido no uso da competência que lhe é cometida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, foi rescindido o contrato de trabalho a termo certo com Ana Paula dos Santos Silva, na qualificada de auxiliar de serviços gerais, com efeitos a partir do dia 2 de Abril de 1998, inclusive, em virtude de nessa data ter tomado posse do cargo de vigilante de jardins e parques infantis.

22 de Abril de 1998. — O Vereador servindo de Presidente da Câmara, *José Joaquim de Azevedo Correia*.

Aviso n.º 3551/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente datado de 11 de Dezembro de 1997, proferido no uso da competência que lhe é cometida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, foi exonerada do cargo de auxiliar de serviços gerais Célia Isabel de Jesus Boto Paraíso, com efeitos a partir do dia 9 de Dezembro de 1997, inclusive, em virtude de nessa dada ter tomado posse do cargo de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira técnica profissional (secretariado), nível 3.

22 de Abril de 1998. — O Vereador servindo de Presidente da Câmara, *José Joaquim de Azevedo Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Aviso n.º 3552/98 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torno público que se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Município e nas oficinas da Câmara Municipal, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, a lista de antiguidades do pessoal do quadro reportada à data de 31 de Dezembro de 1997, a que refere o artigo 93.º do diploma acima referido.

Da organização da mesma lista cabe reclamação nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 497/88, a deduzir no prazo durante o qual se encontra afixada.

31 de Março de 1998. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 3553/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 22 de Abril de 1998, deliberou, por unanimidade e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho, aprovar a criação, no actual

quadro de pessoal deste município, dos seguintes lugares, a extinguir quando vagarem:

Categorias	Numero de lugares
Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
Terceiro-oficial	3
Vigilante de jardins e parques infantis.....	1
Servente.....	3

29 de Abril de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Luísa Amaro Pontes*.

Aviso n.º 3554/98 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o despacho da engenheira Maria Luísa Amaro Pontes, vereadora com poderes delegados do presidente desta Câmara Municipal, datado de 1 de Abril de 1998, foi renovado por mais seis meses o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o seguinte trabalhador:

Filipe Jesus Pinto — cantoneiro de limpeza, índice 120, pelo prazo de seis meses, com início em 27 de Outubro de 1997.

4 de Maio de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora *Maria Luísa Amaro Pontes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO

Aviso n.º 3555/98 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho de 23 de Abril de 1998, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por mais três meses (de 3 de Maio a 2 de Agosto de 1998), o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Margarida Helena de Jesus, com a categoria de pintora, escalão 1, índice 125, o qual teve início a 1 de Agosto de 1997.

6 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Elvino Vieira da Silva Pereira*.

Aviso n.º 3556/98 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por meu despacho proferido de 12 de Março de 1998, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por período de seis meses (de 16 de Março a 15 de Setembro de 1998), com José Manuel Marques Ferreira, encarregado de parques desportivos e recreativos, escalão 1, índice 225.

11 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Elvino Vieira da Silva Pereira*.

Aviso n.º 3557/98 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, se faz público que se encontrará afixada no átrio dos Paços do Município, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e pelo período de 30 dias, a lista de antiguidade do pessoal do quadro a que se refere o artigo 93.º do diploma já referido e reportada à data de 31 de Dezembro de 1997.

11 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Elvino Vieira da Silva Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 3558/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 27 de Fevereiro de 1998, foi celebrado, nos termos da lei em vigor, pelo período de três meses, contrato de trabalho a termo certo com Luísa Maria da Costa Moreira Miranda, para desempenho de funções no Posto de Turismo.

30 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís Gomes Vaz*.

Aviso n.º 3559/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 6 de Março de 1998, foram celebrados, nos termos da lei em vigor, pelo período de quatro meses, contratos de trabalho a termo certo com Carlos Augusto Ventura, Henrique António Freitas, José Batista Cruz e Manuel Albino Martins Pires, respectivamente, para desempenho de trabalhos em jardins municipais.

30 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Manuel Luís Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 3560/98 (2.ª série) — AP. — *Prorrogação de contratos a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos de 31 de Março de 1998, foram prorrogados os prazos dos contratos celebrados ao abrigo dos artigos 14.º, 18.º e 20.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, com os seguintes trabalhadores desta Câmara Municipal:

Nome	Categoria	Data de início do contrato	Data de fim do contrato	Publicação no Diário da República, 2.ª série
Rodrigo Manuel Mendes Felício	Auxiliar de serviços gerais	3-11-97	2-11-98	2-1-98
Anabela Marques Vicente	Auxiliar de serviços gerais	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Bruno Guilherme Bernardino Decoroso	Auxiliar de serviços gerais	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Carmen Susana Portela dos Santos Horta	Auxiliar de serviços gerais	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Cláudia Maria Rodrigues Reis do Carmo Félix	Auxiliar de serviços gerais	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Elisabete Maria Pereira Jacinto Silvério	Auxiliar de serviços gerais	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Helena da Silva Batalha dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Maria Eduarda dos Reis Félix	Auxiliar de serviços gerais	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Maria João Domingues Alpendrinho Plácido	Auxiliar de serviços gerais	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Maria Manuela Lucas Duarte	Auxiliar de serviços gerais	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Maria da Nazaré Galiza da Silva	Auxiliar de serviços gerais	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Nuno Miguel Carmo Lemos	Auxiliar de serviços gerais	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Paulo Jorge Ferreira Antunes	Auxiliar de serviços gerais	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Adélia Marisa da Silva Reis	Auxiliar administrativo	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Ana Luísa Alpendrinho Simões	Auxiliar administrativo	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Carlos Alberto Rocha Pinto	Auxiliar administrativo	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Conceição Maria Machado Cardoso	Auxiliar administrativo	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Cristina Maria Nunes Fernandes	Auxiliar administrativo	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Mónica Cristina Costa da Silva	Auxiliar administrativo	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Renata Alexandra Oliveira Bento	Auxiliar administrativo	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Suana da Conceição Rodrigues Pascoal	Auxiliar administrativo	10-11-97	9-11-98	2-1-98
Frederico Esteves de Medeiros Alves Gato	Auxiliar administrativo	24-11-97	23-11-98	2-1-98
Ilídio Gomes Miranda	Auxiliar administrativo	24-11-97	23-11-98	2-1-98
Vítor Manuel Nogueira Augusto	Auxiliar administrativo	24-11-97	23-11-98	2-1-98

(Processos isentos de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Aviso n.º 3561/98 (2.ª série) — AP. — *Celebração de contratos a termo certo.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo certo, nos termos dos artigos 14.º, 18.º e 20.º do citado diploma, com os indivíduos a seguir indicados:

Nome	Categoria	Remuneração	Início	Termo
Otilia de Jesus Lourenço Rodrigues Pereira	Auxiliar administrativo	60 900\$00	19-3-98	18-9-98
Marco Roberto Gomes Lopes	Auxiliar administrativo	60 900\$00	1-4-98	30-9-98
Mário João Rodrigues Zeferino	Auxiliar administrativo	60 900\$00	1-4-98	30-9-98
Joaquim José Pereira da Mata	Auxiliar administrativo	60 900\$00	28-4-98	27-10-98
Ília Maria da Costa Simões do Paço	Auxiliar de serviços gerais	60 900\$00	1-4-98	30-9-98
Isilda Maria Martins Fiúza dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	60 900\$00	1-4-98	30-9-98
João Miguel dos Santos Duarte	Auxiliar de serviços gerais	60 900\$00	1-4-98	30-9-98
Maria de Lurdes dos Santos Sebastião	Auxiliar de serviços gerais	60 900\$00	1-4-98	30-9-98
Raquel Mendes da Costa Bento	Auxiliar de serviços gerais	60 900\$00	1-4-98	30-9-98

O prazo destes contratos poderá ser prorrogado até ao limite de um ano.
Processos isentos de visto do Tribunal de Contas.

28 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Editais n.º 79/98 — AP. — *Inquérito público.* — António Gonçalves Bragança Fernandes, vereador substituído do presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29

de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 449/91, de 15 de Novembro, que a Câmara Municipal, em sua reunião realizada no dia 2 de Abril de 1998, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento de Utilização do Hangar do Aeródromo Municipi-

pal de Vilar de Luz, através de edital a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

Os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do mencionado projecto de regulamento, que a seguir se publica na íntegra.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Município e em todos os edifícios sedes das juntas de freguesia.

É eu, *Maria Margarida Lessa dos Santos*, directora do Departamento de Administração Geral e de Finanças, o subscrevi.

27 de Abril de 1998. — O Vereador substituto do Presidente da Câmara, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Nota justificativa

O Aeródromo Municipal de Vilar de Luz, sito na povoação com o mesmo nome, na freguesia de Folgosa, tem contribuído para o progressivo desenvolvimento das terras da Maia, prevendo-se que venha a ocupar um lugar de amplo destaque no futuro das comunicações aéreas no Norte de Portugal, em alternativa à, também prevista, sobrecarga natural do actual Aeroporto de Francisco Sá Carneiro.

Tendo a Câmara Municipal da Maia ali instalado um hangar destinado a aeronaves, que se encontra em fase de acabamento, torna-se necessário definir as condições em que os potenciais utentes poderão vir a utilizar as referidas instalações, não esquecendo os custos que a mesma acarretou para a Câmara Municipal da Maia e as vantagens decorrentes da sua utilização por parte dos interessados.

É nossa intenção, de igual forma, dar uma atenção especial ao Aerooclube do Porto/Maia, tendo em conta a grande importância que tiveram na implantação do Aeródromo, quer pelas suas orientações técnicas quer pelo empenhamento que os seus directores puseram nessa obra.

Assim, coloco o presente projecto de Regulamento de Utilização do Hangar do Aeródromo Municipal de Vilar de Luz à apreciação e aprovação da Câmara Municipal e solicito que seja autorizado proceder-se à fase de audiência dos interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e, simultaneamente, seja apreciada a possibilidade de dispensa de apreciação pública do mesmo, nos termos do artigo 118.º do mesmo diploma, por considerar tratar-se de uma matéria com um âmbito de incidência bastante restrito, a qual ficará devidamente salvaguardada pelo procedimento de audiência dos interessados.

Projecto de Regulamento de Utilização do Hangar do Aeródromo Municipal de Vilar de Luz

Artigo 1.º

Disposições gerais

1 — O presente Regulamento aplica-se à utilização do hangar do Aeródromo de Vilar de Luz, sito na Freguesia de Folgosa, concelho da Maia.

2 — A superfície do hangar será utilizada, exclusivamente, para hangaragem de aeronaves, não sendo permitido qualquer outro tipo de actividades.

3 — Não será permitida a presença de viaturas automóveis, ou quaisquer objectos, tanto no hangar como nas zonas envolventes, nomeadamente na praça de estacionamento.

Artigo 2.º

Da capacidade

O hangar do Aeródromo de Vilar de Luz possui capacidade para albergar seis aeronaves que não ultrapassem uma envergadura de 10/11 m ou o equivalente em área.

Artigo 3.º

Dos utilizadores

1 — A utilização do hangar do Aeródromo de Vilar de Luz efectuar-se-á na observância das seguintes prioridades relativamente a utilizadores:

a) Aerooclube do Porto/Maia;

b) Proprietários de aviões privados particulares;
c) Empresas legalmente constituídas.

2 — A prioridade dada ao Aerooclube do Porto/Maia deve observar o limite de 50% da capacidade do hangar, o que corresponde a três aeronaves com a envergadura de 10/11 m ou área equivalente.

3 — Os utilizadores obrigam-se ao cumprimento de todas as normas em vigor no Aeródromo, quer logísticas, quer operacionais, emanadas da Câmara Municipal da Maia ou da direcção do Aeródromo.

Artigo 4.º

Taxas de utilização

1 — As taxas de utilização do hangar, por aeronave monomotor, são as seguintes:

a) Período mínimo de 1 dia — 409\$50;
b) Período mensal — 11 700\$.

2 — O Aerooclube do Porto/Maia beneficiará de uma redução de 60% no valor das taxas de utilização, desde que se enquadrem no limite estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º

3 — Para efeitos de utilização do hangar, os utilizadores obrigam-se à prévia constituição de um depósito de garantia correspondente a dois meses de utilização.

Artigo 5.º

Normas de utilização

1 — Aos utilizadores é vedada a posse de qualquer chave das portas do hangar, devendo dirigir-se, sempre que necessitem aceder ao mesmo, aos responsáveis pelo Aeródromo para que lhes seja facilitada a entrada.

2 — A abertura do hangar, para acesso ao mesmo, só poderá verificar-se entre o levante e o ocaso, não sendo permitida a presença de qualquer utilizador fora desse período.

3 — No regresso das aeronaves, e depois de devidamente hangareadas, devem os utilizadores certificar-se de que as portas se encontram fechadas, disso dando conhecimento aos responsáveis pelo Aeródromo.

4 — A utilização de electricidade ou água poderá efectuar-se mediante prévia autorização, não sendo permitido, porém, quaisquer lavagens no interior do hangar ou qualquer trabalho de manutenção e reparação.

Artigo 6.º

Disposições finais

1 — A responsabilidade pela observância destas normas pertence à direcção do Aeródromo, que a poderá delegar em terceiros, desde que, do facto, dê conhecimento atempado aos utilizadores.

2 — A Câmara Municipal da Maia reserva o direito de, a qualquer momento e na medida das suas necessidades, interromper ou cancelar a utilização do hangar, obrigando-se, no entanto, à fundamentação do facto e ao aviso prévio no prazo de 30 dias.

3 — Todas as dúvidas que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela direcção do Aeródromo, de cuja decisão cabe recurso para a Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Revisão

1 — A Câmara Municipal da Maia poderá propor à Assembleia Municipal, sempre que o achar conveniente, designadamente por motivos de desenvolvimento e crescimento do próprio Aeródromo, a alteração do presente Regulamento.

2 — As taxas de utilização referidas no artigo 4.º serão anualmente revistas de acordo com o índice de preços do consumidor do INE.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor 10 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 3562/98 (2.ª série) — AP. — Alteração ao quadro do pessoal. — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, se faz público que a Assembleia Municipal, por deliberação de 30 de Abril de 1998, aprovou a alteração do quadro constante da organização dos serviços municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Janeiro de 1995, cuja proposta foi aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 14 de Abril de 1998.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Total
			Ocupados	Vagos	A criar	
Técnico-profissional	Fiscal municipal	Principal	3	—	1	4
Auxiliar		Chefe de armazém	—	—	1	1
Operário qualificado	Canalizador	Principal	1	2	5	8
	Trolha	Principal	8	3	4	15
	Carpinteiro	Principal	7	—	1	8
	Pedreiro	Principal	5	3	2	10
	Calceteiro	Principal	3	—	2	5
	Serralheiro	Principal	3	—	1	4

5 de Maio de 1998. — O Vereador, com delegação de competências, *Fernando Jorge Santos Ferreira Torres*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 3563/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conjugado com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que esta Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma, celebra contrato de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

- Rui Pedro Ramos Damásio — técnico auxiliar de 2.ª classe, um ano com início em 28 de Janeiro de 1998.
 Daniel Dinis Nunes — técnico auxiliar de 2.ª classe, um ano com início em 17 de Fevereiro de 1998.
 Tédi Pereira Oliveira — técnico auxiliar de 2.ª classe, um ano com início em 17 de Fevereiro de 1998.
 Luis Filipe Ferreira Lopes Cortes — técnico auxiliar de 2.ª classe, seis meses com início em 27 de Fevereiro de 1998.
 Mário Gréu Gomes — operário qualificado, pedreiro, seis meses com início em 27 de Fevereiro de 1998.
 Carlos Alberto Marques Craveiro — operário não qualificado, cabouqueiro, seis meses com início em 27 de Fevereiro de 1998.
 Rui Pedro Ramos Damásio — técnico adjunto de 2.ª classe, um ano com início em 2 de Março de 1998.
 Ivo Oliveira Ribeiro — técnico auxiliar de 2.ª classe, um ano com início em 3 de Março de 1998.
 Luis Manuel da Silva Ferreira — operário não qualificado, cabouqueiro, seis meses com início em 26 de Fevereiro de 1998.
 Maria Eduarda Rosa Alves — cozinheira, seis meses e seis dias com início em 26 de Março de 1998.
 Carla Sofia Lourenço Pimenta de Sousa — auxiliar de serviços gerais, seis meses com início em 1 de Abril de 1998.
 Micaela Tomé Letra — auxiliar de serviços gerais, seis meses e quatro dias, com início em 28 de Março de 1998.
 Annie Sollègre Roustan — auxiliar de serviços gerais, seis meses e um dia, com início em 31 de Março de 1998.
 Ângela Maria da Silva Monteiro — auxiliar de serviços gerais, seis meses e seis dias, com início em 26 de Março de 1998.
 Catarina Sofia de Sousa Carvalho — técnico profissional, nível 4, monitor de museus de 2.ª classe, seis meses, com início em 20 de Abril de 1998.
 Olga Maria Sousa da Fonseca — auxiliar administrativo, seis meses, com início em 21 de Abril de 1998.

Ana Maria Ferreira Santos Pinto — técnico estagiário de secretariado, seis meses, com início em 21 de Abril de 1998.

Ainda de harmonia com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foram renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

- Hugo Fernando A. Fróis Areal — de 8 de Janeiro de 1998 a 7 de Julho de 1998.
 Fernando Augusto Feteira Santana — de 14 de Janeiro de 1998 a 13 de Julho de 1998.
 Rui Ferreira Martins Silva — de 22 de Janeiro de 1998 a 21 de Julho de 1998.
 Deonilde S. Freitas C. Ramusga — de 22 de Janeiro de 1998 a 21 de Julho de 1998.
 João Manuel Anacleto — de 22 de Janeiro de 1998 a 21 de Julho de 1998.
 Luisa Odete A. Anacleto — de 22 de Janeiro de 1998 a 21 de Julho de 1998.
 Marco Paulo Teixeira Silva — de 22 de Janeiro de 1998 a 21 de Julho de 1998.
 Celeste Sousa Fernandes — de 22 de Janeiro de 1998 a 21 de Julho de 1998.
 Ana Paula Alexandre Anacleto — de 22 de Janeiro de 1998 a 21 de Julho de 1998.
 Catarina Alexandra M. Silva — de 15 de Março de 1998 a 14 de Setembro de 1998.
 Jorge Manuel Antunes Rodrigues — de 23 de Março de 1998 a 22 de Maio de 1998.
 Fernando Jorge Encarnação Monteiro — de 13 de Abril de 1998 a 12 de Outubro de 1998.

27 de Abril de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, o Vereador, *João Paulo Fêteira Pedrosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

Aviso n.º 3564/98 (2.ª série) — AP. — Regulamento para Utilização da Piscina do Lago do Luso. — Nos termos da lei e depois de se ter procedido a inquérito público pelo prazo de 30 dias, torna-se público que a Assembleia Municipal, em sua sessão de 30 de Abril, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 20 de Abril, deliberou, ao abrigo da competência que legalmente lhe é conferida, aprovar o Regulamento para Utilização da Piscina do Lago do Luso.

Regulamento para Utilização da Piscina do Lago do Luso

Nota justificativa

A piscina faz parte do Complexo Turístico do Lago e é propriedade da Câmara Municipal da Mealhada. Tem uma superfície de água plana de 240 m² e um tanque para crianças com 16 m². Destina-se única e exclusivamente a fins turísticos e será gerida pela Câmara Municipal ou pela Junta de Turismo Luso-Buçaco em sua representação. A lotação máxima da piscina é de 256 banhistas.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 2.º, n.º 1, alíneas *a)* e *h)*, do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 25/85, de 12 de Agosto, é aprovado o Regulamento de Utilização da Piscina do Lago do Luso.

Artigo 1.º

1 — As instalações da Piscina Municipal do Lago estarão abertas de Junho a Setembro segundo dias e períodos fixados pela Câmara Municipal e poderão ser utilizadas regularmente dentro dos horários estabelecidos de acordo com as normas definidas no presente Regulamento.

2 — Excepcionalmente poderão continuar abertas no mês de Outubro se a gestão do complexo o julgar útil e necessário para os interesses turísticos concelhios.

Artigo 2.º

1 — A entrada é feita mediante o pagamento de um bilhete de ingresso que engloba a permanência no recinto da piscina e o banho respectivo pelo período de um dia.

2 — Não há senhas de saída, pelo que o abandono do recinto acarreta o novo pagamento de entrada.

3 — Sempre que a entidade gestora entenda, poderá emitir cartões de utilização pelo período de uma semana, uma quinzena, um mês ou a época inteira, não havendo, nestes casos, restrições às entradas no recinto.

Artigo 3.º

Para a fixação das tarifas a Câmara colherá o parecer da entidade gestora.

Artigo 4.º

Os danos causados no decorrer da utilização das instalações pelos utentes das mesmas serão suportados pelos respectivos autores e causadores dos ditos danos, os quais ficam obrigados ao pagamento da importância relativa ao valor dos prejuízos causados.

Artigo 5.º

Dentro das instalações da piscina devem os utentes ter em consideração as recomendações de ordem sanitária divulgadas pela Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários e por outras entidades competentes, as quais serão devidamente afixadas em local visível, não sendo permitida a entrada nos tanques aos utentes que apresentarem ser portadores de doenças contagiosas ou possuam doenças de pele, lesões abertas e revelem deficientes condições de higiene.

Artigo 6.º

1 — A todos os utentes que utilizem a piscina é exigido o uso de vestuário adequado à prática da natação.

2 — É ainda obrigatório o uso dos lava-pés e dos duches antes da entrada nas zonas de banho e tanques.

Artigo 7.º

Não é permitido aos utentes:

Projectar água propositadamente para o exterior da piscina;

Entrar com animais no recinto;

Saltar para a água de forma que possa molestar outros utentes;

Empurrar ou ter comportamentos impróprios lesivos dos outros utilizadores;

Danificar os equipamentos postos ao seu dispor;

Usar traje e calçado de rua nas zonas de banho;

Transportar e consumir comidas e bebidas nas zonas de banho;

Abandonar desperdícios fora dos recipientes para recolha de lixo;

Fumar na zona dos balneários e nas zonas de banho.

Artigo 8.º

A entidade gestora da piscina declina qualquer responsabilidade pelo extravio de objectos pessoais que não tenham sido confiados à guarda dos funcionários respectivos bem como por danos causados por terceiros.

Artigo 9.º

O material de apoio às actividades da piscina existente no recinto é pertença do município e poderá ser utilizado pelos utentes dentro das elementares regras de comportamento e utilização.

Artigo 10.º

A Câmara Municipal ou a Junta de Turismo por seu intermédio poderão autorizar a utilização do recinto para acções que julguem de interesse e valor para o concelho, respondendo a solicitações exteriores ou por sua própria iniciativa.

Artigo 11.º

As dúvidas e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas em última instância pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Artigo 13.º

Tarifas a cobrar pela utilização da piscina:

Entrada na piscina c/ banho — 500\$;

Entrada na piscina s/ banho — 200\$;

Entrada na piscina/crianças até 12 anos — 300\$;

Série de 10 bilhetes — 4000\$;

Série de 10 bilhetes/crianças até 12 anos — 2500\$;

Lições de natação (10) — 6000\$.

8 de Maio de 1998. — O Vereador em permanência. *Fernando José Ferraz da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 3565/98 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião realizada no dia 16 de Fevereiro de 1998, foi aprovado o projecto de Regulamento Municipal sobre a Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos do Concelho de Miranda do Corvo, o qual se encontra à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Cosme*.

Projecto de Regulamento Municipal sobre a Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, e o Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, vieram estabelecer uma nova regulamentação sobre a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos, assim como fixar o novo regime jurídico dos espectáculos de natureza artística, havendo transferido para a tutela das câmaras municipais a verificação das normas técnicas e de segurança dos recintos cuja finalidade principal não seja a realização de actividades artísticas.

O presente Regulamento visa disciplinar os procedimentos necessários ao licenciamento destes últimos recintos e a manutenção das condições técnicas e de segurança após o licenciamento.

Tem o presente Regulamento por fundamento o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, os artigos 2.º, 3.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, e o artigo 256.º do Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro.

CAPÍTULO I

Objecto

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto a definição dos procedimentos para a emissão da licença de recinto de espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do município de Miranda do Corvo e bem assim os procedimentos a seguir para assegurar a manutenção das condições técnicas e de segurança constantes no Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, em todos os recintos destinados a espectáculos e divertimentos públicos, cuja finalidade principal não seja a realização de actividades artísticas.

2 — Entende-se por recintos cuja finalidade principal é a realização de actividades artísticas, nomeadamente:

- a) Os teatros;
- b) Os cinemas;
- c) Os cine-teatros;
- d) Os coliseus;
- e) Os auditórios;
- f) As praças de touros fixas.

CAPÍTULO II

Instalação e funcionamento de recintos de espectáculo

Artigo 2.º

Obrigatoriedade do licenciamento

1 — Estão sujeitos a licenciamento municipal:

- a) A abertura e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos que não envolvam a realização de obras de construção civil, nem impliquem a alteração da topografia local;
- b) A realização accidental de espectáculos de natureza artística em recintos cuja actividade principal seja diversa e que não se encontrem abrangidos pela licença de utilização, nem pelo certificado de vistoria definido no artigo 11.º deste Regulamento.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior consideram-se:

- a) Recintos itinerantes os que possuem área delimitada, coberta ou não, com características amovíveis e que pelos seus aspectos de construção se podem fazer deslocar e instalar, nomeadamente circos e praças de touros ambulantes, barracas de diversão, pistas de automóveis, carrosséis e outros divertimentos similares;
- b) Recintos improvisados aqueles cujas características construtivas ou adaptações sejam precárias, ou montados temporariamente para um fim específico, quer em lugares públicos ou privados, com delimitação ou não de espaço, podendo ainda ser cobertos ou descobertos, nomeadamente redondéis, garagens, barracões e outros espaços similares, bem como palanques, estrados e bancadas.

Artigo 3.º

Espectáculos de âmbito familiar

Para efeitos deste Regulamento, não são considerados espectáculos e divertimentos públicos os que, sendo de natureza familiar, se realizem sem fins lucrativos, para recreio dos membros de família e convidados, quer tenham lugar no próprio lar familiar, quer em recinto obtido para o efeito.

Artigo 4.º

Procedimento

Os interessados na obtenção da licença de recinto itinerante ou improvisado, ou da licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística referidos, respectivamente, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º, deverão efectuar o respectivo pedido através de requerimento, do qual conste:

- a) A identificação e residência ou sede do requerente;
- b) A indicação do local de funcionamento;
- c) O período de duração da actividade;
- d) A lotação prevista;
- e) O tipo de licença pretendida.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado da documentação exigida para o efeito, podendo a Câmara Municipal, no prazo de três dias, solicitar outros elementos se aqueles se mostrarem insuficientes.

3 — A Câmara Municipal, após a realização da respectiva vistoria, se for caso disso, pronunciar-se-á no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação do requerimento ou dos elementos solicitados nos termos do número anterior.

4 — A competência para a emissão das licenças referidas é do presidente da Câmara, que pode delegá-la em qualquer vereador ou chefe de divisão.

5 — A licença de recinto itinerante, improvisado ou accidental é válida pelo período que for fixado pela Câmara Municipal.

6 — Para efeitos da emissão da licença accidental de recinto, sempre que entenda necessário, a Câmara Municipal poderá consultar a Direcção-Geral dos Espectáculos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro.

7 — As licenças referidas neste artigo deverão ser requeridas com, pelo menos, oito dias de antecedência. O pedido de concessão da licença accidental de recinto deverá ser deferido ou indeferido até seis horas antes da hora marcada para o início do espectáculo, à excepção dos dias não úteis e feriados.

8 — O requerimento referido no número anterior pode também dar entrada até ao quarto dia anterior ao espectáculo, pagando o requerente uma taxa equivalente ao dobro da resultante do anexo I, a que se refere o artigo 21.º do presente Regulamento, e sendo de três dias o prazo referido no n.º 3.

Artigo 5.º

Conteúdo do alvará das licenças de recinto improvisado, itinerante e accidental de recinto

Do alvará das licenças de recinto itinerante, improvisado ou accidental de recinto devem constar as seguintes indicações:

- a) A denominação do recinto;
- b) O nome da entidade exploradora do recinto;
- c) A actividade ou actividades a que o recinto se destina;
- d) A lotação do recinto para cada uma das actividades referidas na alínea anterior;
- e) A data da sua emissão e o prazo de validade da licença;
- f) Condicionantes para o seu funcionamento, se as houver.

Artigo 6.º

Indeferimento do pedido de licença

1 — O pedido de concessão de licença de recinto itinerante ou improvisado será indeferido:

- a) Se o local a licenciar não possuir licença do Governo Civil do Distrito, quando tal seja obrigatório;
- b) Se a vistoria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º se pronunciar nesse sentido.

2 — O pedido de concessão da licença accidental de recinto será indeferido nos casos referidos no número anterior e ainda se o proprietário do local não tiver requerido licença de utilização, nos casos em que é obrigatório.

Artigo 7.º

Documentos a apresentar para recintos itinerantes

1 — É obrigatório apresentar para efeitos de licenciamento de recintos itinerantes:

- a) Apólice de seguro contra terceiros;
- b) Termo de responsabilidade assinado por um técnico habilitado para o efeito, ou, na sua ausência, pela entidade exploradora, tendo em vista garantir que a mesma verificou as condições específicas em que o recinto ou divertimento foi montado e a fiabilidade dos respectivos componentes.

2 — Os serviços camarários poderão, nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, exigir que o termo de responsabilidade seja obrigatoriamente assinado por um técnico habilitado.

3 — No caso de praças de touros desmontáveis e circos ambulantes é obrigatória a apresentação de projecto e memória descritiva.

4 — O referido no número anterior é extensível a divertimentos sempre que a sua complexidade assim o justifique.

Artigo 8.º

Documentos a apresentar para recintos improvisados e licença accidental de recinto

1 — É obrigatório apresentar para efeitos de licenciamento de recintos improvisados:

- a) Apólice de seguro contra terceiros;
- b) Termo de responsabilidade assinado por um técnico habilitado para o efeito, ou, na sua ausência, pela entidade exploradora, tendo em vista garantir que a mesma verificou as condições específicas em que o recinto ou divertimento foi montado e a fiabilidade dos respectivos componentes.

2 — Os serviços camarários poderão, nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, exigir que o termo de responsabilidade seja obrigatoriamente assinado por um técnico habilitado para o efeito.

3 — Para o licenciamento de recintos improvisados ou concessão de licenças accidentais de recinto, em recintos como barracões, garagens, ou outros recintos congêneres, ou ainda estádios de futebol ou pavilhões desportivos e similares, em que se perspetive lotações superiores a 500 pessoas, é exigida a apresentação de um projecto e memória descritiva sobre a ocupação do espaço, assim como a indicação da respectiva lotação prevista.

4 — No caso de palcos e bancadas de grandes dimensões e outras estruturas congêneres, é exigido um projecto e memória descritiva, os quais, nos restantes casos de estruturas similares, os serviços camarários poderão dispensar.

Artigo 9.º

Autenticação de bilhetes

1 — Nos espectáculos artísticos em recintos referidos no artigo anterior, é obrigatória a prévia consulta à Câmara Municipal antes da entidade exploradora colocar à venda os bilhetes para os respectivos espectáculos, desde que a lotação dos mesmos seja superior a 1500 lugares.

2 — Se a Câmara Municipal assim o entender, os bilhetes serão autenticados, conforme o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro.

Artigo 10.º

Cedência de terrenos

Não haverá lugar à devolução das importâncias recebidas das entidades que tenham arrematado terrenos camarários para a instalação de recintos improvisados ou itinerantes destinados a espectáculos e divertimentos públicos, no caso de se verificar posteriormente que os mesmos não reúnam as condições necessárias para o seu licenciamento.

Artigo 11.º

Recintos fixos de diversão

1 — Os recintos fixos de diversão pública, nomeadamente discotecas, bares com música ao vivo, salas de baile, salões de jogos, salões polivalentes, e outros similares, carecem para o seu funcionamento de licença de utilização.

2 — Cumulativamente, tendo em vista garantir a manutenção das condições técnicas e de segurança específicas dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos, serão realizadas vistorias com periodicidade de três anos e com carácter de obrigatoriedade para a exploração destes recintos.

3 — Nos recintos de 5.ª categoria as vistorias só serão realizadas com periodicidade definida se após a análise das condições técnicas e de segurança pelos serviços camarários respectivos tal for julgado conveniente.

4 — Com base no auto de vistoria será emitido um certificado de vistoria, nos termos do artigo 12.º, que deve ser afixado em local bem visível à entrada do recinto.

5 — As entidades exploradoras destes recintos deverão requerer uma nova vistoria aos serviços camarários competentes sessenta dias antes de expirar o prazo indicado no certificado de vistoria.

6 — Os recintos com o certificado de vistoria não necessitam da licença accidental de recinto para a realização de espectáculos de natureza artística, desde que a actividade se encontre prevista no mesmo.

7 — A vistoria para efeito de emissão de certificado de vistoria, sempre que possível, será realizada em simultâneo com uma das seguintes situações:

- a) Vistoria para a emissão da licença de utilização;
- b) Vistoria para a emissão do alvará sanitário.

Artigo 12.º

Conteúdo do certificado de vistoria

O certificado de vistoria a emitir, após a homologação pelo presidente da Câmara Municipal ou vereador ou director de serviços em quem ele delegar, deve conter as seguintes indicações:

- a) A designação do recinto;
- b) O nome da entidade exploradora;
- c) A actividade ou actividades a que o recinto se destina;
- d) A lotação do recinto para cada uma das actividades referidas na alínea anterior;
- e) A data da emissão.

CAPÍTULO III

Fiscalização e sanções

Artigo 13.º

Fiscalização deste Regulamento

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e a outras autoridades policiais e administrativas.

2 — As autoridades policiais e administrativas que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento levantarão os respectivos autos de notícia e deverão remetê-los à Câmara Municipal no prazo máximo de 24 horas.

Artigo 14.º

Embargo

1 — As obras executadas em desrespeito das condições técnicas e de segurança a que deve obedecer o recinto e do regime de licenciamento de obras particulares instituído pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, serão embargadas pelo presidente da Câmara.

2 — O embargo poderá também ser decretado pelo presidente da Câmara se a obra estiver dispensada ou tiver sido dispensada de licenciamento municipal, salvo o caso a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

3 — Aos embargos referidos nos números anteriores aplica-se a tramitação constante do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/95, de 9 de Maio.

Artigo 15.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações, puníveis com as seguintes coimas:

- a) De 15 000\$ a 300 000\$ e de 25 000\$ a 500 000\$, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, a violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e a falta de pedido de renovação do certificado de vistoria, após a respectiva caducidade, salvo tratando-se de recinto de 5.ª categoria;
- b) De 10 000\$ a 200 000\$ e de 20 000\$ a 400 000\$, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente, a violação do disposto do n.º 1 do artigo 2.º;
- c) De 7000\$ a 150 000\$ e de 15 000\$ a 300 000\$, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente, a falta de renovação nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do presente Regulamento e a apresentação do certificado de vistoria, após a respectiva caducidade, fixada no requerimento

da renovação do certificado de vistoria, fora do prazo referido no n.º 5 do artigo 11.º, salvo tratando-se de recinto de 5.ª categoria;

- d) De 5000\$ a 50 000\$ e de 10 000\$ a 100 000\$, conforme seja praticada por pessoa singular ou colectiva, respectivamente, a apresentação do requerimento da renovação do certificado de vistoria fora do prazo referido no n.º 5 do artigo 11.º, no caso de recintos de 5.ª categoria.

Artigo 16.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do infractor e da existência ou não de reincidência.

Artigo 17.º

Negligência e tentativa

Nas contra-ordenações referidas no artigo 15.º a negligência e a tentativa serão sempre puníveis.

Artigo 18.º

Sanções acessórias

1 — Além da coima, podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:

- a) Encerramento do recinto;
- b) Revogação total ou parcial das licenças de recinto previstas no presente Regulamento.

2 — As sanções referidas no número anterior têm a duração máxima de um ano.

Artigo 19.º

Competência para a instrução e aplicação de sanções

A instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas e sanções acessórias por violação de normas contidas neste Regulamento é da competência da Câmara Municipal, podendo esta delegar em qualquer dos seus membros, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Vistoria

1 — A vistoria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento destina-se a verificar a adequação do recinto, em termos funcionais, ao uso previsto, bem como a observância dos princípios gerais relativos às normas de segurança, de acordo com o Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, e o Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro.

2 — A vistoria a que se reporta o número anterior, quando necessária, bem como as resultantes do disposto no artigo 11.º deste Regulamento, serão efectuadas pela comissão que estiver designada pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 21.º

Taxas

1 — Pela emissão das licenças e realização das vistorias a que se referem os artigos 2.º, 4.º, 11.º, 20.º e 22.º deste Regulamento é devido o pagamento das respectivas taxas, em conformidade com o anexo I ao presente Regulamento.

2 — As taxas, quer pela emissão das licenças, quer para a realização das vistorias, serão actualizadas no início de cada ano pela forma prevista no Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal.

3 — As taxas referidas nos números anteriores serão pagas do seguinte modo:

- a) As respeitantes às vistorias, no acto da entrega da petição que dê origem à realização das mesmas;
- b) As respeitantes aos licenciamentos, previamente à emissão dos respectivos alvarás ou em simultâneo com a sua emissão.

Artigo 22.º

Certificado de vistoria para recintos fixos já abertos ao público

Após a entrada em vigor deste Regulamento, as entidades exploradoras dos recintos de diversão referidos no artigo 11.º deverão solicitar, no prazo de 60 dias, a realização de uma vistoria, tendo em vista a emissão de um certificado de vistoria.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação legal.

ANEXO I

CAPÍTULO I

Taxas

SECÇÃO I

Licenças

Artigo 1.º

Pela emissão de licenças e realização das vistorias a que se referem ao artigos 2.º e 11.º deste Regulamento são devidas as seguintes taxas:

- 1) Licença de funcionamento de recintos itinerantes e ou improvisados:
 - a) Por dia — 3000\$;
 - b) Por cada dia além do primeiro — 1000\$;
- 2) Licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística:
 - a) Por cada um — 2500\$
 - b) Por cada dia além do primeiro — 500\$;
- 3) Vistorias para recintos itinerantes, improvisados e concessão de licença acidental de recinto:
 - Por cada perito — 1500\$;
- 4) Certificado a que se refere o artigo 22.º — 5000\$.

Artigo 2.º

1 — Estão isentas das taxas a que se refere o presente Regulamento:

- a) O Estado e as demais pessoas colectivas públicas;
- b) As instituições particulares de solidariedade social;
- c) As pessoas colectivas de utilidade pública;
- d) As associações e colectividades culturais ou desportivas do município de Miranda do Corvo;
- e) As comissões de festas religiosas;
- f) Espectáculos patrocinados pela Câmara Municipal.

2 — O disposto no número anterior não se aplica às importâncias devidas aos peritos aquando das vistorias aos recintos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 3566/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de prestação de serviços.* — Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, torna-se público que foi celebrado contrato de prestação de serviços com Francisco Martinho Rodrigues, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1998, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Castro Pires.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 3567/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias locais por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com José Feliciano Branco um contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções correspondentes à categoria de cabouqueiro do grupo de pessoal operário, válido pelo prazo de seis meses, com início a 1 de Abril de 1998, a remunerar pelo escalão 1, índice 115, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isentos de fiscalização prévia.)

5 e Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

Aviso n.º 3568/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável às autarquias locais por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que esta Câmara Municipal celebrou com Manuel Alfredo de Carvalho Russo um contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções correspondentes à categoria de vigilante de jardins e parques infantis do grupo de pessoal auxiliar, válido pelo prazo de seis meses, com início a 4 de Abril de 1998, a remunerar pelo escalão 1, índice 110, do Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia.)

5 e Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 3569/98 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado às autarquias locais por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e nos termos dos artigos 14.º, 18.º e 20.º do mesmo diploma, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo com os seguintes indivíduos:

Augusto Freitas Fatia — operário não qualificado (cantoneiro de vias municipais), índice 115, pelo prazo de seis meses, a partir de 15 de Abril de 1998, para desempenhar funções na Divisão de Obras e Serviços Urbanos desta Câmara Municipal.

Élio de Jesus — operário não qualificado (cantoneiro de vias municipais), índice 115, pelo prazo de seis meses, a partir de 15 de Abril de 1998, para desempenhar funções na Divisão de Obras e Serviços Urbanos desta Câmara Municipal.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Oliveira de Sousa Antunes.*

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 3570/98 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Para cumprimento do determinado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro, procede-se à alteração do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, eliminando o lugar de escrevente-dactilógrafo e acrescentando ao número de terceiros-oficiais mais um lugar a extinguir quando vagar:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaço de integração	Número de lugares			Observações
					P	V	T	
Administrativo	—	Oficial administrativo	Terceiro-oficial	180	14	15	29	(c)
Auxiliar	—	Encarregado de pessoal auxiliar	—	200	1	0	1	—
	—	Cantoneiro de limpeza	—	120	52	0	52	—
	—	Auxiliar administrativo	—	110	7	0	7	—
	—	Fiel de mercados e feiras	—	125	2	1	3	—
	—	Fiel de armazém	—	—	1	1	2	—
	—	Coveiro	—	120	1	5	6	—
	—	Motorista de transportes colectivos	—	160	2	1	3	—
	—	Motorista de pesados	—	135	3	3	6	—
	—	Motorista de ligeiros	—	125	1	1	2	—
	—	Tractorista	—	125	3	4	7	—
	—	Operador de estação elevatória, de tratamento ou depuradoras.	Operador de estação elevatória, de tratamento ou depuradoras.	125	3	3	6	—
	—	Limpa-colectores	—	120	4	1	5	—
	—	Cozinheiro	—	125	0	2	2	—
	—	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	140	3	1	4	—
	—	Auxiliar de serviços gerais	—	110	24	6	30	—
	—	Condutor de cilindros	—	120	2	0	2	—
	—	Fiscal de obras	—	135	0	2	2	—
	—	Operador de reprografia	—	115	0	2	2	—
	—	Encarregado de serviços de higiene e limpeza.	—	225	1	0	1	—
	—	Encarregado de parques desportivos e ou recreativos.	—	225	1	0	1	—
—	Encarregado de parques de máquinas, parques de viaturas automóveis ou de transportes.	—	225	0	1	1	—	
—	Capataz dos serviços de limpeza.	—	180	0	5	5	—	
—	Telefonista	—	115	1	1	2	—	
Operário qualificado	—	—	Encarregado de pessoal operário qualificado.	230	0	1	1	—
	—	Calceteiro	Operário	125	4	1	5	—
	—	Serralheiro civil	Operário	125	1	1	2	—

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaço de integração	Numero de lugares			Observações
					P	V	T	
Operário qualificado	—	Serralheiro mecânico	Operário	125	1	1	2	—
	—	Electricista	Operário	125	1	1	2	—
	—	Mecânico	Operário	125	2	0	2	—
	—	Pedreiro	Operário	125	14	2	16	(d)
	—	Pintor	Operário	125	2	1	3	—
	—	Carpinteiro de limpos	Operário	125	1	1	2	—
Operário semiquali- ficado.	—	Asfaltador	Operário	120	0	2	2	—
	—	Jardineiro	Operário	120	5	3	8	—
	—	Lubrificador	Operário	120	1	0	1	—
Operário não qualifi- cado.	—	—	Encarregado de pessoal não quali- ficado.	225	0	1	1	—
	—	—	Capataz de pessoal não qualificado	200	0	1	1	—
	—	Cantoneiro de vias municipais.....	Operário	115	3	2	5	—
	—	Porta-miras	Operário	115	1	0	1	—
				—	184	95	279	

(a) A extinguir quando vagar.

(b) 2 — 2.º; — 3 — 1.º

(c) 4 — 3.º; — 4 — 2.º; — 4 — 1.º; 2 — principal.

(d) 12 — operário, 1 — principal, 1 — mestre.

20 de Março de 1998. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 3571/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do presidente da Câmara de 23 de Abril de 1998, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo com António de Jesus, Tiago dos Reis Silva, Serafim Brás e Hermenegildo da Conceição Pereira Madeira para exercerem funções de auxiliar de serviços gerais, no período de 1 de Maio a 30 de Outubro de 1998, a que corresponde o vencimento do índice 110, escalaço 1. [Processos não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

30 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *José António Pereira Júnior*.

Aviso n.º 3572/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do presidente da Câmara de 23 de Abril de 1998, foi ce-

lebrado contrato de trabalho a termo certo com José Daniel Camacho Teixeira para exercer funções de auxiliar de serviços gerais, no período de 5 de Maio a 30 de Outubro de 1998, a que corresponde o vencimento do índice 110, escalaço 1. [Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

5 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *José António Pereira Júnior*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

Aviso n.º 3573/98 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo certo* (Decreto Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro). — Nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, torna-se público que, de harmonia com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do De-

creto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foram celebrados, pelo período de seis meses, renováveis por igual período de tempo, contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

António Maria Ramos — cantoneiro de limpeza, início a 5 de Janeiro de 1998.

Arnaldo Conceição Silva — tractorista, início a 2 de Fevereiro de 1998.

Fernando Manuel Encarnação Neves — cantoneiro de vias municipais, início a 1 de Abril de 1998.

José Guerreiro — cantoneiro de vias municipais, com início a 1 de Abril de 1998.

Cantoneiros de vias municipais, que iniciaram a 4 de Maio de 1998:

António Guerreiro, António Manuel Guerreiro Cortes, António Manuel Silva Dimas, João Cabral, João Manuel Ferreira Batista, João Paulo Matos Hora Piegas, José Constança Narciso, José Luís Dâmaso da Silva, José Manuel Castro Batista e Maria do Carmo Rosário Luis Costa.

Pedreiros, que iniciaram a 4 de Maio de 1998:

José da Conceição, Arménio António Ramos Campos e Armando José Encarnação Almeida.

4 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 3574/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo por seis meses, eventualmente renovável por igual período, com efeitos desde 2 de Março de 1998, para a categoria de técnico experimentador, com os indivíduos a seguir indicados, celebrado nos termos do n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º, ambos do já citado diploma:

Sandro Rafael Martins Nora.

José Armando Rodrigues Fernandes Pereira.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas, artigo 114.º, alínea *f*) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

30 de Março de 1998. — O Presidente da Câmara, por delegação, o Vereador, *José Eugénio Tavares Salgado*.

Aviso n.º 3575/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo por seis meses, eventualmente renovável por igual período, com efeitos desde 2 de Março de 1998, para a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, com os indivíduos a seguir indicados, celebrado nos termos do n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º, ambos do já citado diploma:

Júlio Manuel Damas e Silva Rodrigues.

José Alberto Teixeira.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas, artigo 114.º, alínea *f*) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

30 de Março de 1998. — O Presidente da Câmara, por delegação, o Vereador, *José Eugénio Tavares Salgado*.

Aviso n.º 3576/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo por seis meses, eventualmente renovável por igual período, com efeitos desde 11 de Março de 1998, para a categoria de técnico experimentador, com o indivíduo a seguir indicado, celebrado nos termos do n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º, ambos do já citado diploma:

Paulo Ricardo Lima Vieiro.

[Não carece de visto do Tribunal de Contas, artigo 114.º, alínea *f*) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

30 de Março de 1998. — O Presidente da Câmara, por delegação, o Vereador, *José Eugénio Tavares Salgado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso n.º 3577/98 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara Municipal de Olhão de 22 de Abril de 1998, celebrado contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, com Maria João Nascimento Cruz dos Santos, Maria Teresa Guerreiro Machado José Nogueira e Rosa Maria Afonso Marcelino dos Santos, como telefonistas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, índice 115, escalão 1, com início de funções após publicação do presente aviso. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

27 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

Aviso n.º 3578/98 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara Municipal de Olhão de 5 de Maio de 1998, celebrado contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, com Emanuel João de Jesus Micano Sousa, João Luís Jóia Sousa, João Manuel Afonso, Pedro Alexandre Soares da Conceição e Hildebrande Augusto Nunes Mangas Agostinho, como cantoneiros de limpeza, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, índice 120, escalão 1, a partir de 11 de Maio de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

Aviso n.º 3579/98 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara Municipal de Olhão de 22 de Abril de 1998, celebrado contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com Maria da Graça Caravela Patrão Sousa, Júlia Amélia Afonso Graça Mainsel, Maria Júlia Gomes Ferreira, Maria José Oliveira Lopes Rodrigues e Lidia de Freitas Rodrigues, como serventes de limpeza, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, índice 110, escalão 1, a partir de 11 de Maio de 1998, e António Domingues de Jesus Mangas, como cantoneiro de limpeza, índice 120, escalão 1, a partir de 2 de Maio de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 3580/98 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 2 do Decreto-Lei 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, se publica a alteração do quadro da autarquia na vertente qualitativa/quantitativa das carreiras e categorias de pessoal, aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 7 de Abril de 1998 e pela Assembleia Municipal em reunião de 29 de Abril de 1998.

Verificando-se a necessidade de alteração do quadro de pessoal, para dotar algumas categorias de mais vagas, proponho a seguinte alteração:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares								Obs
			Quadro existente			A criar	A extinguir	Quadro novo			
			Total	Providos	Vagos			Total	Providos	Vagos	
Técnico superior	Técnico superior (médico)	—	1	1	0	0	0	1	1	0	(a) (b)
Auxiliar	—	Servente	9	9	0	3	0	12	9	3	
Operário qualificado	Pedreiro	Mestre	1	0	1	0	0	1	0	1	
		Operário principal	24	24	0	4	0	28	24	4	
		Operário	40	2	38	0	0	40	2	38	
	Trolha	Operário principal	8	8	0	8	0	16	8	8	
		Operário	18	7	11	0	0	18	7	11	
Operário semiqualficado	Jardineiro	Operário principal	5	1	4	3	0	8	1	7	
		Operário	12	7	5	0	0	12	7	5	

(a) A extinguir quando vagar.

(b) Carreira unicategorial.

30 de Abril de 1998. — O Vereador com competências delegadas, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

Contrato (extracto) n.º 908/98 — AP. — Faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 21 de Abril de 1998, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo, por mais seis meses, com os seguintes:

Manuel Francisco Pinho Santos — cantoneiro de vias municipais, vencimento ilíquido 63 600\$, com início em 3 de Maio de 1998.

Adelino Maciel Ferreira — cantoneiro de vias municipais, vencimento ilíquido 63 600\$, com início em 3 de Maio de 1998.

Manuel Cruz — cantoneiro de vias municipais, vencimento ilíquido 63 600\$, com início em 10 de Maio de 1998.

Fernando Nogueira Costa — cantoneiro de vias municipais, vencimento ilíquido 63 600\$, com início em 10 de Maio de 1998.

Alberto Paulo Lima Granja — cantoneiro de vias municipais, vencimento ilíquido 63 600\$, com início em 17 de Maio de 1998.

Luis Filipe Silva Rocha — cantoneiro de vias municipais, vencimento ilíquido 63 600\$, com início em 23 de Maio de 1998.

29 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Ángelo da Silva Azevedo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 3581/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, em reunião de Câmara de 10 de Março de 1998, foi aprovada a alteração do quadro de pessoal e ratificada pela Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, em sessão de 29 de Abril de 1998, e que passa a ter a seguinte estrutura.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalaões/índices								Observações
			Criados	Ocupados	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8	
Pessoal auxiliar	—	Encarregado de parques de viaturas.	1	0	1	225	230	235	245	—	—	—	—	
	Fiel de armazém, mercado e feiras	—	2	0	2	125	135	150	165	180	195	210	225	
	Leitor-cobrador de consumos	—	3	2	1	160	170	180	190	200	210	225	—	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	5	3	2	140	150	165	180	195	210	225	245	
	Motorista de ligeiros	—	2	0	2	125	135	145	160	175	190	205	220	
	Motorista de pesados	—	7	4	3	135	145	160	175	190	205	220	235	
	Motorista de transportes colectivos	—	6	5	1	160	170	185	200	220	245	—	—	
	Tractorista	—	2	1	1	125	135	145	160	175	190	205	220	
	Fiscal de obras	—	3	0	3	135	145	160	175	190	205	220	235	
	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.	Encarregado	1	0	1	185	190	200	210	225	—	—	—	
			3	2	1	125	135	145	155	165	175	190	215	
	Auxiliar de acção educativa	—	5	0	5	120	130	140	150	160	170	185	200	
	Auxiliar técnico de BAD	—	4	1	3	115	125	135	150	165	180	195	215	
	Auxiliar administrativo	—	8	4	4	110	120	130	140	155	170	185	200	
	Cantoneiro de limpeza	—	6	3	3	120	130	140	150	165	180	195	210	
	Coveiro	—	2	1	1	120	130	140	150	165	180	195	210	
	Telefonista	—	2	2	0	115	125	135	150	165	180	195	215	
Auxiliar de serviços gerais	—	4	1	3	110	120	130	140	155	170	185	200		
Operário qualificado	—	Encarregado geral	1	0	1	260	280	300	310	—	—	—	—	
		Encarregado	1	0	1	240	245	250	255	—	—	—	—	
		Mestre	1	0	1	205	210	220	230	240	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalaões índices								Observações
			Criados	Ocupados	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8	
Operário qualificado	Canalizador	Operário principal	3	2	1	180	185	190	200	210	225	-	-	
		Operário	5	0	5	125	135	145	155	165	180	195	210	
	Carpinteiro de limpos	Operário principal	1	0	1	180	185	190	200	210	225	-	-	
		Operário	2	1	1	125	135	145	155	165	180	195	210	
	Pedreiro	Operário principal	1	0	1	180	185	190	200	210	225	-	-	
		Operário	4	2	2	125	135	145	155	165	180	195	210	
Operário semiqualficado	Carpinteiro de toscos e cofragens	Operário principal	1	0	1	155	160	175	190	205	220	-	-	
		Operário	3	1	2	120	130	140	150	160	175	190	205	
	Jardineiro	Operário principal	1	0	1	155	160	175	190	205	220	-	-	
		Operário	3	1	2	120	130	140	150	160	175	190	205	
Operário não qualificado	—	Encarregado	1	1	0	225	230	235	240	-	-	-	-	
		Capataz	3	1	2	200	205	210	215	-	-	-	-	
	Cantoneiro de vias municipais	Operário	35	25	10	115	125	135	145	155	170	185	200	

* a) Em comissão de serviço.

** b) Dotação global.

Já com as alterações impostas pelo Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 51/97, de 24 de Novembro, nos termos da proposta n.º 04/97 e da proposta n.º 01/98 da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.

8 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

Edital n.º 80/98 — AP. — *Projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro.* — Acílio Domingues Gala, presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, faz saber e torna público que:

- 1) Para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, pelo prazo de 30 dias contados da data do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, seguidamente se transcreve o projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro.
- 2) O presente projecto de Regulamento foi já alvo de audiência dos interessados (nomeadamente as juntas de freguesia, a GNR e a A. C. I. B. — Associação Comercial e Industrial da Bairrada), nos termos do n.º 1 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, tendo no mesmo sido introduzidas as sugestões apresentadas.
- 3) Decorrido o prazo constante do n.º 1 sem que tenha havido dedução de sugestões ou reclamações, será o presente projecto de Regulamento apreciado pelo executivo municipal para efeitos de emissão de proposta de aprovação do mesmo, a remeter à Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, no uso da competência que lhe é conferida na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho.

27 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala*.

Projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, veio estabelecer um novo regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com excepção dos respeitantes às grandes superfícies contínuas, que foram reguladas pela Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, remetendo-se para os órgãos autárquicos o dever de elaborar ou rever os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de acordo com os critérios estabelecidos no seu artigo 1.º do supracitado decreto-lei. O artigo 1.º da referida disposição legal estabelece no seu n.º 1, como regra geral, o período de abertura dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana, com excepção dos estabelecimentos referidos nos n.ºs 2, 3 e 4, para os quais fixa horários de encerramento mais alargados, bem como os de funcionamento permanente, no seu n.º 5, os das grandes superfícies, no seu n.º 6, e os situados em centros comerciais, no seu n.º 7.

Conforme o artigo 3.º, podem as câmaras municipais, com excepção dos limites dos horários das grandes superfícies comerciais contínuas, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, em épocas determinadas ou durante todo o ano, alargar ou restringir os limites fixados naquele diploma, desde que devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou da protecção de qualidade de vida dos cidadãos, e alargar os mesmos limites apenas em localidades em que os interesses de certas actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

Pretende este Regulamento não só ter presente a respectiva legislação, como adaptar os horários dos estabelecimentos comerciais à realidade e características do município de Oliveira do Bairro.

Dentro do quadro legal citado e ao abrigo do artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, a fim de ser submetido à apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e posterior aprovação pela Assembleia Municipal, conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de

Junho, elaborou o presente projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro.

CAPÍTULO I

Período de funcionamento

Artigo 1.º

Regra geral

As regras fixadas para os períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços a que aludem os n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados neste concelho de Oliveira do Bairro, passam a reger-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

Regime geral de funcionamento

As entidades que exploram os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher, para os mesmos, os períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana, desde que não contrariem o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 3.º

Regimes especiais

Exceptuam-se do disposto no artigo 2.º, por se integrarem no regime especial, ficando sujeitos às regras de horário de funcionamento deste artigo, os estabelecimentos a seguir especificados:

- 1) Restaurantes, *snack-bars*, *self-services*, cafés, cervejarias, casas de chá, casas de pasto, gelatarias, pastelarias, confeitarias e outros estabelecimentos análogos (todos os dias da semana):
Abertura: 7 horas;
Encerramento: 2 horas;
- 2) Clubes, cabarés, *boites*, *dancings*, casas de fado e outros estabelecimentos análogos (todos os dias da semana):
Abertura: 15 horas;
Encerramento: — 4 horas;
- 3) Cinemas, teatros, galerias e actividades congéneres (todos os dias da semana):
Abertura: 9 horas;
Encerramento: 2 horas;
- 4) Casas de bilhares e divertimentos diversos (todos os dias da semana):
Abertura: 10 horas;
Encerramento: 24 horas;
- 5) Peixarias, talhos e salsicharias (todos os dias da semana):
Abertura: — 7 horas;
Encerramento: — 20 horas;
- 6) Padarias (todos os dias da semana):
Abertura: 6 horas;
Encerramento: 20 horas;
- 7) Ginásios (de segunda a sábado):
Abertura: 8 horas;
Encerramento: 24 horas;
- 8) Floristas, tabacarias e quiosques (todos os dias da semana):
Abertura: 8 horas;
Encerramento: 20 horas;
- 9) Cabeleireiros e barbearias (todos os dias da semana):
Abertura: 8 horas;
Encerramento: 20 horas;

10) Supermercados e mercearias (todos os dias da semana):

Abertura: 8 horas;
Encerramento: 22 horas.

Artigo 4.º

Lojas de conveniência

As lojas de conveniência, previstas no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e definidas na Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio, terão um horário de funcionamento de acordo com os citados diplomas.

Artigo 5.º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência os estabelecimentos que se seguem:

- 1) Situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários;
- 2) Situados em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente;
- 3) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em estabelecimento turístico;
- 4) As farmácias devidamente escaladas;
- 5) Os centros médicos e de enfermagem;
- 6) As agências funerárias;
- 7) Os parques de estacionamento.

Artigo 6.º

Grandes superfícies contínuas

As grandes superfícies comerciais contínuas, tal como se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, poderão funcionar nos limites horários estabelecidos pela Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, do Ministro da Economia.

Artigo 7.º

Centros comerciais

No caso de estabelecimentos situados em centros comerciais, aplicar-se-á o horário de funcionamento previsto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, salvo se os mesmos atingirem áreas de venda contínua, tal como definidas no mencionado Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, caso em que terão de observar o horário estabelecido pela Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Artigo 8.º

Compatibilidades

As disposições do presente Regulamento não poderão colidir ou prejudicar o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho, nem com o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legal devida aos trabalhadores dos estabelecimentos abrangidos.

Artigo 9.º

Regime de excepcionalidade

A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 7.º, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, desde que se observem, cumulativa e concomitantemente, os seguintes requisitos:

- a) Situem-se os estabelecimentos em locais em que o interesse de certas actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;
- b) Não sejam afectadas a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- c) Não sejam desrespeitadas as características sócio-culturais e ambientais da zona envolvente, bem assim as condições de circulação rodoviária e respectivo estacionamento.

2 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados nos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 7.º, por sua iniciativa ou fundamentada no exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa a violação de algum dos requisitos exigidos nas alíneas do número anterior.

Artigo 10.º

Audição de entidades

O alargamento ou a restrição de abertura e funcionamento referidos no artigo 9.º envolve a audição das seguintes entidades:

- 1) As associações de consumidores que representam todos os consumidores em geral, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 29/81, de 22 de Agosto;
- 2) As juntas de freguesia onde os estabelecimentos se situem e, também, nos casos em que os estabelecimentos se situem em zonas ou ruas fronteiriças com outras freguesias, as juntas de freguesia que, em termos territoriais, lhes sejam adjacentes;
- 3) As associações sindicais que representem os interesses sócio-profissionais dos trabalhadores dos estabelecimentos em causa;
- 4) As associações sindicais que representem os interesses de pessoas singulares ou colectivas titulares das empresas requerentes.

Artigo 11.º

Dias e épocas de festividade

1 — Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas poderão estar abertos nesses dias, mediante autorização prévia do presidente da Câmara, independentemente das prescrições deste Regulamento, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores.

2 — Nos períodos de Natal e Ano Novo, consultadas as associações patronais e sindicatos, poderá a Câmara Municipal fixar horários especiais de abertura e encerramento, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores ou em conformidade com os já previstos na contratação colectiva em vigor.

Artigo 12.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — O requerimento a solicitar o mapa de horário de funcionamento é fornecido pelos serviços camarários e deve ser acompanhado da licença de utilização, alvará sanitário, ou de outro documento que especifique a actividade a que se destina.

2 — O mapa de horário previsto em anexo ao presente Regulamento consta de impresso próprio e terá de ser obrigatoriamente afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento, devendo ser autorizado e assinado pelo presidente da Câmara e autenticado com o selo branco em uso na autarquia.

CAPÍTULO II

Ilícito de mera ordenação social

Artigo 13.º

Contra-ordenações

A violação das disposições constantes do presente Regulamento constitui ilícito de mera ordenação social, sujeito a processo de contra-ordenação e à competente aplicação das coimas previstas.

Artigo 14.º

Coimas

1 — Os estabelecimentos em contravenção com os horários estabelecidos neste Regulamento serão punidos:

- a) Com coima graduada entre o mínimo de 50 000\$ e o máximo de 750 000\$, para as pessoas singulares;
- b) Com coima graduada entre o mínimo de 500 000\$ e o máximo de 5 000 000\$, para as pessoas colectivas.

2 — O não cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do presente Regulamento será punido:

- a) Com coima graduada entre o mínimo de 30 000\$ e o máximo de 90 000\$, para as pessoas singulares;
- b) Com coima graduada entre o mínimo de 90 000\$ e o máximo de 300 000\$, para as pessoas colectivas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Estabelecimentos mistos

1 — Qualquer tipo de estabelecimento misto com comunicação interior, de mercearia e empreendimentos turísticos ou de qualquer outro tipo, fica sujeito a um horário único, o mais restrito.

2 — Qualquer tipo de estabelecimento misto sem comunicação interior é considerado como um estabelecimento autónomo.

3 — Existindo um estabelecimento misto com comunicação interior, de mercearia e empreendimentos turísticos, e se o seu proprietário pretender vedá-lo, para assim poder auferir de um período de funcionamento mais alargado, deverá pedir à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro licença para o efeito.

Artigo 16.º

Funcionamento em contravenção

1 — Os estabelecimentos que, nos 15 minutos anteriores ou posteriores ao que se encontra estabelecido no horário do mapa afixado nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento, mantenham as portas abertas, ou permitam a entrada de clientes, são considerados em funcionamento fora de horas e em situação de ilícito, nos termos do capítulo II do presente Regulamento.

2 — Se no acto de encerramento do estabelecimento os clientes já se encontrarem no seu interior, será concedida uma tolerância de 15 minutos, para atendimento e consumo, mantendo-se no entanto as portas encerradas nos termos do número anterior.

Artigo 17.º

Taxas

Após o deferimento do requerimento apresentado pelos interessados, nos termos deste Regulamento, serão aplicadas as seguintes taxas:

- 1) 2000\$ para os mapas de horários de funcionamento previstos no artigo 12.º e para os estabelecimentos abrangidos pelo artigo 2.º do presente Regulamento;
- 2) 3500\$ para os mapas de horários de funcionamento abrangidos pelo regime especial estabelecido nos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do presente Regulamento;
- 3) 7500\$ para os mapas de horários de funcionamento de estabelecimentos que requeiram o regime de excepcionalidade de alargamento de horário previsto no artigo 9.º deste Regulamento.

Artigo 18.º

Requerimentos

Os requerimentos dos interessados, tendo em vista a adequação ao presente Regulamento, devem dar entrada na secretaria desta Câmara Municipal de Oliveira do Bairro até 60 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 19.º

Prazo de despacho

Os requerimentos dos interessados devem ser despachados pela autarquia até oito dias úteis após a sua entrada na respectiva secretaria.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a afixação dos editais publicitando a sua aprovação pela Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ESTABELECIMENTO COMERCIAL: _____

MORADA: _____

RAMO DE ACTIVIDADE: _____

PROPRIEDADE DE: _____

ABERTURA ÀS ____:____ HORAS

ENCERRAMENTO ÀS ____:____ HORAS

PERÍODO DE ALMOÇO DAS ____:____ ÀS ____:____ HORAS

ENCERRAMENTO SEMANAL: _____

OLIVEIRA DO BAIRRO, ____ DE ____ DE ____

A GERÊNCIA
(Carimbo da Firma)

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Avjso n.º 3582/98 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, com data de 13 de Abril do ano em curso, foi rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Sandra Maria Abreu da Silva, a partir de 17 de Abril do corrente ano, inclusive, por motivos de ordem familiar e particular.

18 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto de Moura Portugal e Brito.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Edital n.º 81/98 — AP. — Armando França Rodrigues Alves, presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público que a Assembleia Municipal de Ovar, em sua sessão de 30 de Março de 1998, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o Regulamento de Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras Particulares, e que entrará em vigor cinco dias após a publicação do mesmo na 2.ª série do *Diário da República*.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, Câmara Municipal e sedes das juntas de freguesia, e publicado nos diversos jornais regionais do concelho de Ovar.

E eu, *Eduardo Manuel Ramos Teixeira*, director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

4 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Armando França Rodrigues Alves.*

Regulamento de Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras Particulares

Artigo 1.º

Objectivo

1 — O presente Regulamento tem como objectivo a definição das condições dos planos de ocupação da via pública com vista a

garantir a segurança dos utentes da via pública e a vedação dos locais de trabalho e obedecerá ao disposto nos artigos seguintes.

2 — Este Regulamento tem como legislação habilitante o Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro.

Artigo 2.º

Colocação de tapumes

1 — Em todas as obras de construção, ampliação, demolição, de grandes reparações em telhados, ou em fachadas, desde que confinantes com a via pública ou que exijam a instalação de andaimes, é obrigatória a colocação de tapumes antes do início das obras:

- a) Até à respectiva conclusão, nas obras de demolição;
- b) Até à conclusão de todos os trabalhos na fachada do edifício em obras, nos restantes casos.

2 — Independentemente da existência de andaimes, poderá dispensar-se a colocação de tapumes, nomeadamente nos casos em que a sua existência prejudique a salubridade dos edifícios ou a actividade comercial nestes exercida.

3 — Os tapumes serão construídos em material resistente (madeira, acrílico, metal, etc.), com desenho e execução cuidada, sempre numa perspectiva de valorização estética e visual, e terão altura mínima de 2.20 m em toda a sua extensão.

4 — Nos casos em que se usem os tapumes como suporte de publicidade, deve ter-se em conta a sua integração de modo a valorizar a imagem do conjunto.

5 — O licenciamento da publicidade será independente.

6 — É obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas alternadas reflectoras, nas cores convencionais, e ainda, em casos de reduzida visibilidade, a colocação de sinalização adequada, conforme Código da Estrada.

7 — É obrigatória a inscrição da data prevista para a retirada do tapume em aviso a entregar pela Câmara Municipal, a afixar junto do aviso de publicitação do alvará de licença de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro (nova redacção).

8 — É obrigatória a manutenção dos tapumes e respectiva área circundante em bom estado de conservação, bem como a sua limpeza diária.

9 — Os materiais e equipamentos utilizados na execução de obras, assim como os entulhos, situar-se-ão obrigatoriamente no interior dos tapumes, excepto quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito.

Artigo 3.º

Plano de ocupação da via pública

1 — A concessão de licença para a execução de quaisquer obras que impliquem a ocupação da via pública com tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas ficará dependente da prévia aprovação pela Câmara Municipal de um plano que defina as condições dessa ocupação.

2 — As obras dispensadas de licenciamento de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, ficam sujeitas ao regime do presente Regulamento sempre que a sua execução implique ocupação de via pública.

3 — Tratando-se de andaimes para obras de mera reparação, conservação e beneficiação de edifícios é dispensada a apresentação do plano exigido no n.º 1, devendo, contudo, observar-se o seguinte:

- a) Nas cabeceiras dos andaimes serão colocados tapumes sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 2.º;
- b) Nestes casos, no requerimento será indicada a largura do passeio, ou a menção da sua inexistência;
- c) Juntamente com o requerimento serão entregues o termo de responsabilidade do técnico inscrito na Câmara Municipal de Ovar, que será o técnico responsável pelos andaimes, e declaração nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea c), deste Regulamento.

Artigo 4.º

Modo de ocupação da via pública

1 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se por forma que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço do passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1.20 m devidamente sinalizada.

2 — Se a ocupação da via pública não ultrapassar o prazo de 60 dias, a faixa livre para circulação de peões poderá ser reduzida até ao mínimo de 0,30 m.

3 — Poderá ser permitida a ocupação total do passeio ou mesmo a ocupação parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano, em casos excepcionais devidamente reconhecidos pela Câmara Municipal a partir da demonstração de que tal será absolutamente necessário à execução da obra.

4 — Nos casos da ocupação total do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem referidos no número anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados, protegidos lateral e superiormente, os quais sempre que possível se localizarão do lado interno do tapume, com as dimensões mínimas de 1.20 m de largura e 2.20 m de altura.

5 — Os corredores para peões serão obrigatoriamente colocados no lado interno dos tapumes quando a largura da via pública impedir a colocação exterior.

6 — Os corredores referidos ao número anterior serão bem iluminados e mantidos em bom estado de conservação, com piso uniforme e sem descontinuidades ou socalcos, de modo a garantirem aos utentes total segurança.

7 — Nos casos em que os corredores para peões se situarem no lado interno dos tapumes e o seu comprimento for superior a 6 m será instalada iluminação artificial.

8 — Após a conclusão da fase de pedreiro do edifício, os tapumes recuarão para uma distância não superior a 1 m em relação ao plano marginal da fachada; exceptuam-se casos excepcionais devidamente justificados, em que a Câmara Municipal reconheça a total impossibilidade, por motivo de condicionamentos da própria obra, ou do local, de se proceder ao previsto no presente número.

Artigo 5.º

Conteúdo e instrução do plano de ocupação de via pública

1 — O plano de ocupação da via pública será instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento mencionando o prazo necessário à ocupação pretendida, podendo ser prorrogado, nos casos em que tal se justifique;
- b) Declaração de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, assinada por técnico inscrito na Câmara Municipal de Ovar;
- c) Declaração do requerente responsabilizando-se pelos danos causados na via pública em equipamentos públicos ou aos respectivos utentes, que será garantida por seguro a comprovar mediante a exibição da respectiva apólice, na data da emissão da licença ou por caução de valor a indicar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Ovar;
- d) Esquema de implantação do tapume e do estaleiro, quando necessário, mencionando expressamente a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e de contentores para recolha de entulho.

2 — O plano de ocupação da via pública mencionará obrigatoriamente as características do arruamento, o comprimento do tapume e respectivas cabeceiras, bem como a localização de sinalização, candeeiros de iluminação pública, boca ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou quaisquer instalações fixas de utilidade pública.

Artigo 6.º

Prazo de entrega

1 — O plano de ocupação de via pública será entregue, em princípio, com os projectos das especialidades.

2 — Nos casos de obras de mera conservação, reparação ou beneficiação, e de um modo geral em todas aquelas em que não haja lugar a junção dos projectos das especialidades, o plano de ocupação da via pública, se necessária, será entregue com o requerimento inicial para licenciamento de obras.

Artigo 7.º

Tramitação

O plano de ocupação da via pública será sempre analisado pelos serviços técnicos da Divisão de Gestão e Administração Urbanística e deverá ser objecto de consulta prévia do Departamento de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida, sempre que tal se mostre necessário, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Nos casos previstos nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 4.º;
- b) Quando a instalação de tapumes possa colidir com acessos de veículos aos parques de estacionamento ou afecte a sinalização existente;

- c) Quando se trate de estaleiros ou depósitos de materiais que ocupem a via pública ou jardins públicos nos termos previstos no artigo 9.º;
- d) Quando haja lugar à instalação de máquinas ou aparelhos de elevação de materiais fora do perímetro definido por tapumes previamente licenciados;
- e) Quando haja lugar a montagem de condutas para a recolha de entulhos fora do plano marginal de propriedade;
- f) Quando se tornem necessários andaimes em apoio de obras exteriores em edifícios, incluindo as suas coberturas, nos casos de arruamentos sem passeios.

Artigo 8.º

Colocação de balizas

1 — Em todas as obras quer no interior quer no exterior dos edifícios em talhões ou propriedades confinantes com a via pública, e para as quais não seja exigida a construção de tapumes, será obrigatória a colocação de balizas de comprimento não inferior a 2 m, com a secção mínima de 0,040 m × 0,025 m, pintadas alternadamente a branco e vermelho, obliquamente encostadas da rua para a parede e a estas seguras.

2 — As balizas serão pelo menos duas e distarão uma da outra 15 m, no máximo.

Artigo 9.º

Ocupação da via pública e jardins públicos com estaleiros de materiais

1 — Em casos excepcionais, em que tal seja absolutamente necessário, poderá permitir-se a ocupação da via pública ou de jardins públicos com estaleiros e depósitos de materiais, que serão sempre devidamente vedados.

2 — As licenças concedidas para estas ocupações não deverão ultrapassar 120 dias e caducam logo que os trabalhos atinjam o nível da laje de esteira do edifício.

3 — A prorrogação desta licença só será concedida em casos excepcionais e terá que ser pedida no período mínimo de 15 dias antes do termo do respectivo prazo.

Artigo 10.º

Palas de protecção

1 — Nos edifícios em obras com dois ou mais pisos a partir do nível da via pública é obrigatória a colocação de pala para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior, que será colocada a uma altura nunca inferior a 2,50 m em relação ao passeio.

2 — Se necessário, deverá também ser colocada pala no lado interior do tapume.

3 — Em ambos os casos a pala terá sempre um rebordo em toda a sua extensão com a altura mínima de 15 cm.

Artigo 11.º

Remoção de tapumes e materiais

1 — Os tapumes, bem como todos os materiais existentes e detritos depositados no seu interior, devem ser retirados no prazo de 15 dias após verificação pelos serviços de fiscalização da Câmara Municipal de Ovar da conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada, limpa e reposta a sinalização que haja sido deslocada, ainda que as licenças se mantenham válidas.

2 — Sempre que se proceda ao recuo dos tapumes previstos no n.º 8 do artigo 4.º é obrigatória a reparação da via pública.

Artigo 12.º

Instalação de andaimes

1 — A instalação de andaimes obedecerá em todos os seus aspectos à regulamentação em vigor.

2 — Em casos justificados, de reconhecida vantagem técnica, poderá conceder-se autorização para a utilização de plataforma suspensa, desde que a sua instalação e funcionamento obedeça aos requisitos de segurança contidos no Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.

3 — Durante a utilização do equipamento referido no número anterior é obrigatória a sinalização do local com balizas.

4 — Nos casos em que seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do tecto do rés-do-chão, de modo a garantir total segurança aos utentes da via pública.

5 — Os andaimes e a respectiva zona de trabalhos serão obrigatoriamente vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixadas e mantidas em bom estado de conservação, de modo a impedir a saída para o exterior da obra de qualquer elemento susceptível de pôr em causa a higiene e segurança dos utentes da via pública.

Artigo 13.º

Cargas e descargas

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras só será permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo, sem prejuízo da regulamentação específica em vigor.

2 — Durante o período de ocupação da via pública referido no número anterior é obrigatória a colocação de sinalização adequada, a uma distância mínima de 5 m em relação ao veículo estacionado.

3 — Será permitida a ocupação da via pública com auto-betoneiras e equipamento de bombagem de betão, durante os trabalhos de betonagem da estrutura da obra, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono da obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes da via pública.

Sempre que a permanência deste equipamento crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deverá recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

4 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 14.º

Caldeamentos e amassadouros

1 — É proibido caldear cal na via pública.

2 — Não é permitida a preparação de argamassas na via pública.

3 — Nas pequenas obras de reparação, em casos que o justifique, poderá autorizar-se a instalação de amassadouros montados em estrado.

4 — Os amassadouros referidos no número anterior terão uma dimensão não superior a 2 × 1 m e serão resguardados e vedados lateralmente por taipais de altura não inferior a 0,20 m.

Artigo 15.º

Materiais e entulhos

1 — Sem prejuízo dos regulamentos municipais aplicáveis, poderá efectuar-se o depósito de materiais e a recolha de entulhos, utilizando caixas apropriadas com dimensões máximas de 2 m de comprimento por 1 m de largura e 1 m de altura.

2 — Sem prejuízo dos regulamentos municipais aplicáveis, é igualmente permitida a recolha de entulhos através de contentores metálicos apropriados, colocados pelo prazo mínimo indispensável, e que serão obrigatoriamente recolhidos quando estejam cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade.

3 — Os contentores não poderão ser instalados na via pública em local de «paragem proibida» de veículos, nem em qualquer outro local que possa afectar a circulação normal de veículos ou peões.

Artigo 16.º

Condutas para recolha de entulhos

1 — Sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra regulamentação, se das obras a executar em qualquer imóvel resultar entulho que tenha de ser lançado do alto, se-lo-á por meio de condutas fechadas, para um contentor igualmente fechado, donde sairá para o seu destino.

2 — Poderá permitir-se a descarga directa das condutas para veículos de carga protegidos de modo a evitar poeiras, desde que estes possam estacionar sob a conduta, que terá no seu terminal uma tampa sólida que só poderá ser retirada durante a operação de carga do veículo, devendo ainda observar-se o seguinte:

- a) Será sempre colocada sob a conduta uma protecção eficaz que permita a passagem de peões;
- b) A altura entre o pavimento da via pública e o terminal de conduta nunca poderá ser superior a 2,50 m;
- c) É proibida a remoção de entulhos e detritos através de condutas quando o seu peso unitário ultrapasse 1 kg.

3 — As condutas devem ter as seguintes características:

- a) Serem vedadas para impedir a fuga dos detritos;
- b) Não terem troços rectos maiores do que a altura correspondente a dois andares do edifício, para evitar que os detritos atinjam, na descida, velocidades perigosas;

- c) Terem na base um dispositivo de retenção eficiente, para deter a corrente de detritos;
- d) Terem barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo.

Artigo 17.º

Remoção de tapumes para celebração de acto público

1 — Quando para a celebração de algum acto público for incompatível a existência de tapumes ou materiais para obras em qualquer local, a Câmara Municipal, depois de avisar a pessoa ou entidade responsável pelas obras em execução, poderá mandar remover à sua custa os objectos ocupantes da via pública, repondo-os oportunamente no seu lugar.

2 — Durante o acto referido no número anterior, cessarão todos os trabalhos exteriores que estiverem em execução do mesmo prédio.

Artigo 18.º

Sanções

1 — Constituem contra-ordenações as infracções ao disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e disciplinar em que incorram os agentes.

2 — A violação das disposições deste Regulamento é punível com coima graduada entre 1 e 10 vezes o valor do salário mínimo nacional.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — A Câmara poderá proceder à remoção dos equipamentos e materiais que estejam na origem da prática da infracção a expensas do dono da obra e, em caso de reincidência, apreender esses equipamentos e materiais.

5 — A Câmara poderá ainda interditar o exercício de profissão ou actividade na área do município do responsável ou responsáveis pelas contra-ordenações, nos termos de lei geral.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, aplicando-se a todos os pedidos de licenciamento de obras apresentados a partir dessa data, inclusive.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 3583/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho da presidência, datado de 9 de Abril último, foi deferido o pedido de rescisão de contrato a termo certo da funcionária Maria Leonor Telmo Sobral, com efeitos a partir de 31 de Março de 1998.

24 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 3584/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Fevereiro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 21 de Abril de 1998, foi renovado por mais seis meses o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Carlos Alberto dos Santos Nunes, em 4 de Novembro de 1997.

4 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Hernano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 3585/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 15 de Abril de 1998, foi autorizada a celebração de 10 contratos a termo certo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por urgente conveniência de serviço, com início no dia 4 de Maio de 1998 e termo em 3 de Novembro de 1998, com José António Ribeiro Gonçalves da Silva, Domingos de Magalhães Nunes, Joaquim Augusto Ferreira de Sousa, Francisco Adriano Mendes Faria, Helder Bernardino Nogueira dos Santos, Paulo Filipe Bessa dos Santos, Vitorino Pinto Couto, Maria José Oliveira

Neto, Maria da Graça Silva Nunes e Sandra Maria Ribeiro dos Santos, para exercerem funções de jardineiro na Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Qualidade de Vida.

4 de Maio de 1998. — O Vereador substituto, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 3586/98 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º, daquele diploma, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, autorizado pelo despacho que se refere, foi renovado por 6 meses o contrato de trabalho a termo certo com o indivíduo abaixo indicado, para desempenhar funções correspondentes à seguinte categoria:

Por despacho do presidente da Câmara de 29 de Abril de 1998: Carlos Duarte Vieira Cardoso Coelho — calceteiro do grupo de pessoal operário qualificado (escala 1, índice 125), com efeitos desde 1 de Maio de 1998.

30 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 3587/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 331/97, de 27 de Novembro, foram prorrogados excepcionalmente até 30 de Setembro de 1998 os contratos de trabalho a termo certo com as trabalhadoras Ana Paula Ferreira Gomes, Cristina Maria Ferreira, Cristina Maria Olaio Domingues, Maria Alice da Silva Jorge, Maria Alzira Estrela Alves Silva, Maria Helena Cintrão Serra Santos, Sílvia Sofia Oliveira Gonçalves, Susana Aldina Marques Pereira, Teresa Maria Rodrigues e Virgínia Maria Gonçalves Fernandes, com a categoria de auxiliar de acção educativa.

4 de Maio 1998. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 3588/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Rosa Maria de Mota Nunes Cravo, válido pelo prazo de seis meses, com início hoje, 4 de Maio de 1998, para a categoria de servente.

Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

4 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 3589/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público, que nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 331/97, de 27 de Novembro, foi prorrogado excepcionalmente até 30 de Setembro de 1998 o contrato de trabalho a termo certo com a trabalhadora Sofia Manuela dos Santos Francisco, com a categoria de auxiliar de acção educativa.

5 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 3590/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 5 de Maio de 1998, foi prorrogado por mais seis meses o contrato de trabalho a termo certo celebrado com a auxiliar administrativa Sónia do Carmo Viveiros Barreira, com efeitos a partir de 11 de Junho de 1998.

7 de Maio de 1998. — Por delegação do Presidente, o Vereador, *António Manuel de Melo Medeiros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Aviso n.º 3591/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea d), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os seguintes munícipes, conforme quadro seguinte:

Nome	Categoria	Deliberação ou despacho	Observações
Ana Maria Balugas Vital Frederico	Aux. acção educativa	1-4-94	Visto tácito.
António Joaquim Ramalho Fonseca	Cabouqueiro	31-10-94	Averbamento.
António Leonardo Rui	Cabouqueiro	31-10-94	Averbamento.
Francisco António Fialho Fernandes	Técnico auxiliar	31-10-94	Averbamento.
José António Silva M. Costa	Mecânico auto	19-10-94	Visto tácito.
Jacob Domingos Silva Pessoa	Calceteiro	19-10-94	Visto tácito.
António Pedro Leiroa Frederico	Jardineiro	19-10-94	Visto tácito.
José Luís Lula Conde	Técnico auxiliar 2.ª classe	7-11-94	Visado 25-1-95.
Jorge Paulo Janeiro Covas	Electricista	7-11-94	Visado 25-1-95.
António João Navalhas Ranhola	Cabouqueiro	7-11-94	Visado 25-1-95.
José Francisco Pestana Advinha	Técnico auxiliar 2.ª classe	2-12-94	Visado 3-1-95.
Maria de Aires Paiva C. Covancas	Auxiliar acção educativa	2-12-94	Visto tácito.
Francisco Manuel A. Parrança	Calceteiro	2-12-94	Visto tácito.
António José Noites do Nascimento	Pedreiro	14-12-94	Visado 7-2-95.
Joaquim Caeiro Falcato	Calceteiro	14-12-94	7-2-95.
Rui Manuel Negreiros Guerreiro	Cantoneiro vias	14-12-94	7-2-95.
Hélder José Santos Almeida	Escriturário-dactilógrafo	14-12-94	7-2-95.
Francisco Rafael Madeira Palhetinha	Escriturário-dactilógrafo	14-12-94	7-2-95.
Alberto Joaquim Romana Moreno	Operador reprografia	14-12-94	7-2-95.
Maria da Conceição S. M. Rosa	Operador reprografia	14-12-94	Visado 7-2-95.
Maria Manuela Ruivo S. Rebocho	Terceiro-oficial	14-12-94	7-2-95.
José Gregório Galó Isaías	Terceiro-oficial	14-12-94	7-2-95.
Laura Maria Palma Rolim	Terceiro-oficial	14-12-94	7-2-95.
Maria Vicência Cabo Marques	Cozinheira	14-12-94	7-2-95.
José Antunes de Almeida	Cantoneiro vias	14-12-94	10-2-95.
Maria Amélia S. Grilo Ameixa	Cozinheira	14-12-94	10-2-95.
João Carlos S. Camacho Rodrigues	Electricista	17-2-95	Visto 20-4-95.
Amílcar José Charrua Rasgado	Pedreiro	17-2-95	V. t. 20-4-95.
Manuel António P. Parreira Ramalho	Pedreiro	17-2-95	V. t. 20-4-95.
Leonardo António Deodato Rosa	Pedreiro	17-2-95	V. t. 20-4-95.
Francisco Serrado Bolnhol	Cabouqueiro	24-4-95	V. t. tácito.
Francisco Messias Galito	Cabouqueiro	24-4-95	V. t. tácito.
Manuel Maria Silva Badé	Calceteiro	24-4-95	V. t. tácito.
António Leonardo Rui	Cantoneiro vias	26-4-95	V. t. tácito.
Francisco António Fialho Fernandes	Terceiro-oficial	26-4-95	V. t. tácito.
António Joaquim Ramalho Pessoa	Cantoneiro vias	26-4-95	V. t. tácito.
João Carlos S. Camacho Rodrigues	Electricista	5-8-95	Averbamento.
Amílcar José Charrua	Pedreiro	5-8-95	Averbamento.
Manuel António P. Parreira Ramalho	Pedreiro	5-8-95	Averbamento.
Leonardo António Deodato Rosa	Pedreiro	5-8-95	Averbamento.
Ana Maria Balugas Vital Frederico	Cozinheira	29-8-95	Visto tácito.
Rui Manuel Negreiros Guerreiro	Cantoneiro vias	14-7-95	Averbamento.
António Leonardo Rui	Cantoneiro vias	13-10-95	Averbamento.
Francisco Messias Galito	Cantoneiro vias	13-10-95	Averbamento.
António Joaquim R. Pessoa	Cantoneiro vias	13-10-95	Averbamento.
António Pedro Leiroa Frederico	Marteleiro	20-10-95	Visto tácito.
José Francisco Pestana Advinha	Terceiro-oficial	4-12-95	Visto tácito.
Maria de Aires Paiva C. Covancas	Cozinheira	4-12-95	Visto tácito.
António João Navalhas Ranhola	Cantoneiro vias	7-11-95	Visto tácito.
José António Silva M. Costa	Electricista	20-10-95	Visto tácito.
António Joaquim Lação Torradas	Pedreiro	11-12-95	Visto tácito.
José Luís Vital Mira	Cabouqueiro	11-12-95	Visto tácito.
Manuel Joaquim Ferreira	Cabouqueiro	11-12-95	Visto tácito.
António João Vareta da Silva	Cabouqueiro	11-12-95	Visto tácito.
Helena Cristina Paixe Mourato	Arquitecta 2.ª classe	5-1-96	V. t. 16-1-96.
Marta Jacinta Catita Rosa	Arquitecta paisagista	9-1-96	V. t. 16-2-96.
Fernando José Silva Paiva	Cabouqueiro	15-1-96	V. t. 5-2-96.
Faustino Janeiro Fernandes	Cabouqueiro	15-1-96	V. t. 5-2-96.
Eurico Manuel Grilo Ameixa	Cabouqueiro	15-1-96	V. t. 5-2-96.
Manuel Luís Costa C. Ramalho	Cabouqueiro	15-1-96	V. t. 5-2-96.
António José Noites do Nascimento	Calceteiro	25-6-96	V. t. 28-2-96.
Joaquim Caeiro Falcato	Pedreiro	15-1-96	Visto tácito.
Hélder José Santos Almeida	Operador reprografia	15-1-96	V. t. 28-2-96.
Francisco Rafael Madeira	Operador reprografia	25-6-96	V. t. 28-2-96.
Maria Conceição S. Marques Rosa	Escriturária dactilógrafa	15-1-96	V. t. 28-2-96.
Maria Manuela R. S. Rebocho	Técnico auxiliar 2.ª classe	15-1-96	Visto tácito.
Maria Vicência Cabo Marques	Auxiliar acção educativa	15-1-96	V. t. 28-2-96.
Maria Amélia Grilo Ameixa	Auxiliar acção educativa	15-1-96	V. t. 28-2-96.
José Antunes Almeida	Cabouqueiro	25-6-96	V. t. 28-2-96.
Rui Manuel Negreiros Guerreiro	Cabouqueiro	15-1-96	Visto tácito.
Amílcar José Charrua Rasgado	Calceteiro	8-2-96	V. t. 13-2-96.

Nome	Categorias	Deliberação ou despacho	Observações
Manuel António P. Parreira Ramalho	Calceteiro	8-2-96	V. t. 13-2-96.
Leonardo António Rosa	Calceteiro	8-2-96	V. t. 13-2-96.
João Carlos S. Camacho Rodrigues	Pedreiro	8-2-96	V. t. 13-2-96.
Júlio António Pinto Brancas	Técnico auxiliar principal	12-2-96	V. t. 13-3-96.
Ana Maria Balugas Vital Frederico	Cozinheira	27-2-96	Averbamento.
António Leonardo Rui	Cabouqueiro	22-4-96	
António Joaquim Ramalho Pessoa	Cabouqueiro	22-4-96	Visto tácito.
José Joaquim Ramalho Silva	Calceteiro	18-4-96	Visto tácito.
José António Silva Mendes Costa	Electricista	19-4-96	Averbamento.
António João Navalhas Ranhola	Cantoneiro vias	19-4-96	Averbamento.
António Pedro Leiroa Frederico	Marteleiro	19-4-96	Averbamento.
Joaquim José Algarvio Prates	Contoneiro limpeza	14-5-96	Averbamento.
José Francisco Fialho Barão	Carpinteiro	22-5-96	Averbamento.
Manuel António Silva Sabino	Carpinteiro	31-5-96	Averbamento.
José Francisco Pestana Advinha	terceiro-oficial	5-6-96	Averbamento.
Maria de Aires P. Caetano Covancas	Cozinheira	5-6-96	Averbamento.
António Joaquim Lação Torradas	Pedreiro	14-6-96	Averbamento.
José Luis Vital Mira	Cabouqueiro	14-6-96	Averbamento.
Manuel Joaquim Ferreira	Cabouqueiro	14-6-96	Averbamento.
António João Vareta Silva	Cabouqueiro	14-6-96	Averbamento.
Marta Jacinta Catita Rosa	Arquitecta paisagista	25-6-96	Averbamento.
Fernando José Silva Paiva	Cabouqueiro	25-6-96	Averbamento.
Fustino Janeiro Fernandes	Cabouqueiro	25-6-96	Averbamento.
Eurico Manuel Grilo Ameixa	Cabouqueiro	25-6-96	Averbamento.
Manuel Luis C. Caixeiro Ramalho	Cabouqueiro	25-6-96	Averbamento.
Rui Manuel Negreiros Guerreiro	Cabouqueiro	25-6-96	Averbamento.
António José Noites Nascimento	Calceteiro	25-6-96	Averbamento.
Joaquim Caiiro Falcato	Pedreiro	25-6-96	Averbamento.
Hélder José Santos Almeida	Operador reprografia	25-6-96	Averbamento.
Francisco Rafael Madeira	Operador reprografia	25-6-96	Averbamento.
Maria Conceição S. Marques Rosa	Escriturária-dactilógrafa	25-6-96	Averbamento.
Maria Manuela Ruivo S. Rebocho	Técnico auxiliar	25-6-96	Averbamento.
Maria Vicência Cabo Marques	Auxiliar acção educativa	25-6-96	Averbamento.
José Antunes de Almeida	Cabouqueiro	25-6-96	Averbamento.
Maria Amélia S. Grilo Ameixa	Auxiliar acção educativa	25-6-96	Averbamento.
José Manuel Ameixa	Serralheiro civil	19-7-96	
Amílcar Joaquim Palma	Serralheiro civil	19-7-96	
José Joaquim Ramalho Silva	Calceteiro	11-10-96	Averbamento.
António Leonardo Rui	Cabouqueiro	11-10-96	Averbamento.
António Joaquim Ramalho Pessoa	Cabouqueiro	11-10-96	Averbamento.
Joaquim José Algarvio Prates	Cantoneiro limpeza	11-10-96	Averbamento.
António Pedro Leiroa Frederico	Jardineiro	8-10-96	
José António S. Mendes Costa	Mecânico auto	8-10-96	
António João Navalhas Ranhola	Cabouqueiro	8-10-96	
Manuel António Silva Sabino	Carpinteiro	31-5-96	
José Francisco Fialho Baião	Carpinteiro	22-5-96	
Leonardo António Deodato Rosa	Calceteiro	29-7-96	Averbamento.
Manuel António Fialho Barão	Carpinteiro	12-11-96	Averbamento.
José Francisco Fialho Barão	Carpinteiro	12-11-96	Averbamento.
Amílcar José Charrua Rasgado	Calceteiro	29-7-96	Averbamento.
João Carlos S. Camacho Rodrigues	Pedreiro	29-7-96	Averbamento.
Júlio António Pinto Brancas	Técnico auxiliar	29-7-96	Averbamento.
Marta Jacinta Catita Rosa	Arquitecta paisagista	16-12-96	Decreto-Lei n.º 81-A/96.
Maria Manuela R. S. Rebocho	Desenhador	16-12-96	Decreto-Lei n.º 81-A/96.
Maria Conceição S. Marques Rosa	Escriturária-dactilógrafa	16-12-96	Decreto-Lei n.º 81-A/96.
Francisco Rafael Madeira	Operador reprografia	16-12-96	Decreto-Lei n.º 81-A/96.
Maria Amélia S. Grilo Ameixa	Auxiliar acção educativa	16-12-96	Decreto-Lei n.º 81-A/96.
António Pedro Leiroa Frederico	Jardineiro	16-12-96	Decreto-Lei n.º 81-A/96.
José António S. Mendes Costa	Mecânico auto	16-12-96	Decreto-Lei n.º 81-A/96.
Joaquim Caiiro Falcato	Pedreiro	16-12-96	Decreto-Lei n.º 81-A/96.
António João Navalhas Ranhola	Cabouqueiro	16-12-96	Decreto-Lei n.º 81-A/96.
António Joaquim Ramalho Pessoa	Cabouqueiro	16-12-96	Decreto-Lei n.º 81-A/96.
Maria Vicência Cabo Marques	Auxiliar acção educativa	16-12-96	Decreto-Lei n.º 81-A/96.
João Carlos S. C. Rodrigues	Pedreiro	16-12-96	Decreto-Lei n.º 81-A/96.
Maria Aldina G. Caiiro Falcato	Cozinheira	3-2-97	
Clara Soledade G. Rosa Rato	Cozinheira	3-2-97	
António José Neites Nascimento	Pedreiro	25-1-97	
Amílcar José Charrua Rasgado	Pedreiro	25-1-97	
António João Vareta Silva	Contoneiro vias	27-2-97	
António Joaquim Lação Torradas	Calceteiro	27-2-97	
José Luis Vital Mira	Cantoneiro vias	27-2-97	
Manuel Joaquim Ferreira	Cantoneiro vias	27-2-97	
Rui Manuel Negreiros Guerreiro	Cantoneiro vias	27-2-97	
José Antunes Almeida	Cantoneiro vias	27-2-97	
José Joaquim Ramalho Silva	Electricista	18-4-97	
Joaquim José Algarvio Prates	Coveiro	16-5-97	

Nome	Categorias	Deliberação ou despacho	Observações
José Francisco Fialho Barão	Electricista	2-6-97	
Manuel António Silva Sabino	Electricista	2-6-97	
Mário José Fialho Garcia	Cantoneiro limpeza	24-6-97	
António João Vareta Silva	Cantoneiro vias	12-5-97	Averbamento.
António Joaquim Lação Torradas	Calceteiro	12-5-97	Averbamento.
José Luis Vital Mira	Cantoneiro vias	12-5-97	Averbamento.
Manuel Joaquim Ferreira	Cantoneiro vias	12-5-97	Averbamento.
José Antunes Almeida	Cantoneiro vias	1-7-97	Averbamento.
Faustino Janeiro Fernandes	Cabouqueiro	1-7-97	Averbamento.
Fernando José Silva Paiva	Cabouqueiro	1-7-97	Averbamento.
Eurico Manuel Grilo Ameixa	Cabouqueiro	1-7-97	Averbamento.
Rui Manuel Nogueiros Guerreiro	Cantoneiro vias	1-7-97	Averbamento.
António José Noites Nascimento	Pedreiro	1-7-97	Averbamento.
Manuel Luis Costa C. Ramalho	Cabouqueiro	1-7-97	Averbamento.
José Manuel Ameixa	Electricista	21-7-97	
Amílcar Joaquim Palma	Electricista	21-7-97	
Sandro Ricardo B. Silva	Pedreiro	1-7-97	
Elvino José Silva Patrocínio	Pedreiro	1-7-97	
José Manuel Lustro Seco	Pedreiro	1-7-97	
Rui Manuel Fonseca Amaro	Electricista	1-7-97	
Paulo Alexandre Tabela Lima	Técnico 2.ª classe	30-6-97	
Rui Manuel N. Guerreiro	Cabouqueiro	1-9-97	Decreto-Lei n.º 195/97.
Paulo Alexandre Tabela Lima	Técnico 2.ª classe	1-9-97	Decreto-Lei n.º 195/97.
Amílcar José Charrua Rasgado	Pedreiro	1-9-97	Decreto-Lei n.º 195/97.
António José Noites Nascimento	Pedreiro	1-9-97	Decreto-Lei n.º 195/97.
António Joaquim Lação Torradas	Pedreiro	1-9-97	Decreto-Lei n.º 195/97.
José Luis Vital Mira	Cabouqueiro	1-9-97	Decreto-Lei n.º 195/97.
António João Vareta Silva	Marteleiro	1-9-97	Decreto-Lei n.º 195/97.
Fernando José Silva Paiva	Cabouqueiro	1-9-97	Decreto-Lei n.º 195/97.
Faustino Janeiro Fernandes	Cabouqueiro	1-9-97	Decreto-Lei n.º 195/97.
Eurico Manuel Grilo Ameixa	Cabouqueiro	1-9-97	Decreto-Lei n.º 195/97.
Manuel Luis C. C. Ramalho	Cabouqueiro	1-9-97	Decreto-Lei n.º 195/97.
José Joaquim Ramalho Silva	Calceteiro	1-9-97	Decreto-Lei n.º 195/97.
Joaquim José Algarvio Prates	Cantoneiro limpeza	1-9-97	Decreto-Lei n.º 195/97.
José Francisco Fialho Barão	Carpinteiro	1-9-97	Decreto-Lei n.º 195/97.
Manuel António Silva Sabino	Carpinteiro	1-9-97	Decreto-Lei n.º 195/97.
Mário José Fialho Garcia	Cantoneiro limpeza	24-7-97	Decreto-Lei n.º 195/97.
Manuel Joaquim Ferreira	Cantoneiro vias	12-5-97	
José Antunes Almeida	Cantoneiro de vias	1-7-97	Averbamento.
José Manuel Ameixa	Electricista	21-7-97	Averbamento.
Amílcar Joaquim Palma	Electricista	21-7-97	
Sandro Ricardo B. Silva	Pedreiro	1-7-97	
Elvino José Silva Patrocínio	Pedreiro	1-7-97	
José Manuel Lustro Seco	Pedreiro	1-7-97	
Rui Manuel Fonseca Amaro	Electricista	1-7-97	
Maria Aldina G. Falcato	Cozinheira	19-7-97	
Clara Soledade C. R. Rato	Cozinheira	19-7-97	Averbamento.
António Manuel Bacalhau Dias	Pedreiro	2-12-97	Averbamento.
Rui Manuel Adivinha Galhano	Canalizador	2-12-97	
José António Silva Lança	Motorista de pesados	22-12-97	
José António Galhano Ameixa	Motorista de pesados	22-12-97	
Manuel Joaquim Ferreira	Cabouqueiro	23-12-97	
Amílcar Joaquim Palma	Electricista	27-11-97	Averbamento.
José Manuel Ameixa	Electricista	27-11-97	Averbamento.
Elvino José Silva Patrocínio	Pedreiro	27-11-97	Averbamento.
José Manuel Lustro Seco	Pedreiro	27-11-97	Averbamento.
Rui Manuel Fonseca Amaro	Electricista	27-11-97	Averbamento.
Sandro Ricardo B. Silva	Pedreiro	27-11-97	Averbamento.
Mário José Fialho Garcia	Cantoneiro de limpeza	27-11-97	Averbamento.

14 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho*.

Aviso n.º 3592/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/91, de 30 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com o seguinte munícipe:

Nome	Categoria	Data do despacho	Remuneração/índice	Disposição legal. Decreto-Lei n.º 427/89
José Antunes Almeida	Cabouqueiro	26-1-98	115	N.º 2, alínea <i>d</i>), do artigo 18.º

30 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Norberto António Lopes Patinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 3593/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi autorizada a celebração de um contrato de trabalho a termo certo, de acordo com o disposto nos artigos 14.º e 18.º do mesmo diploma, pelo prazo de um ano, como seguinte indivíduo:

Laurentina Rosado Miguel Bernardino, como auxiliar técnica da área da cultura, com a remuneração correspondente ao índice 115 e início em 13 de Abril de 1998, conforme despacho de 7 de Abril de 1998.

20 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Nuno Alberto Pereira Mergulhão.*

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 3594/98 (2.ª série) — AP. — Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 3 de Abril de 1998, foram contratados a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com início a 4 de Maio de 1998 e término a 3 de Novembro de 1998:

António Pedro Rema de Barros Cruz (n.º 5967) — arquitecto.
Paulo Miguel Pestana de Sousa (n.º 5963) — arquitecto.
Patrícia Cristina Teixeira Roque de Almeida (n.º 5968) — técnica superior de história de arte.

Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 3 de Abril de 1998, foi contratada a termo certo, por urgente conveniência de serviço, Ana Catarina Dias Santos Antunes (n.º 5966), arquitecta paisagista, com início a 30 de Abril de 1998 e término a 29 de Outubro de 1998.

Por despacho da vereadora de Recursos Humanos de 28 de Abril de 1998, foi contratada a termo certo, por urgente conveniência de serviço, Paula Cristina Alves Lage (n.º 5972), técnica auxiliar de museografia e património cultural, com início a 7 de Maio de 1998 e término a 6 de Novembro de 1998.

8 de Maio de 1998. — Por subdelegação do Director Municipal de Recursos Humanos, o Director de Departamento de Administração de Pessoal, *Ángelo Rocha.*

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 3595/98 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do

artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, conforme despachos da presidência datados de 14 e 15 de Abril de 1998, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Rosa da Silva Leitão, Cremilde da Fonseca Ferreira Gouveia e Paulo Alexandre Barbosa de Oliveira — jardineiro, índice 120, 66 400\$, pelo prazo de um ano, com início a 14 de Abril de 1998.

Carlos João da Agra Faria, José Carlos Martins Figueiredo, Manuel Pedro Moura e Castro Diogo da Silva e Helena Maria André da Silva — auxiliar serviços gerais, índice 110, 60 900\$, pelo prazo de seis meses, com início a 15 de Abril de 1998.

Teresa Maria dos Santos Lopes e Bruno Miguel Sousa Dias — técnico profissional 2.ª classe, nível 3, índice 180, 99 600\$, pelo prazo de um ano, com início a 15 de Abril de 1998.

[Os referidos contratos estão isentos de visto do Tribunal de Contas (artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril).]

8 de Maio de 1998. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe da Divisão Administrativa, *(Assinatura ilegível.)*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 3596/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi celebrado contrato a termo certo, pelo prazo de seis meses, com António Manuel Fernandes Simões, carpinteiro, com efeitos a partir de 4 de Maio de 1998, inclusive.

6 de Maio de 1998. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 3597/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, foi afixada a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara referida até ao ano de 1997.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, em conformidade com o disposto no artigo 96.º do referido diploma.

30 de Abril de 1998. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Delfim Manuel de Oliveira e Silva.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Aviso n.º 3598/98 (2.ª série) — AP. — Carlos de Sousa Pereira, presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, que a Assembleia Municipal de Santana deliberou, em sessão ordinária de 29 de Abril do corrente ano, aprovar a alteração do quadro de pessoal deste município, apresentada pela Câmara Municipal e já aprovada por este órgão em reunião ordinária de 15 de Abril de 1998.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Escalaões/índices								Obs.	
			Preenchidos	Vagos	Total	1	2	3	4	5	6	7	8		
Administrativo	Tesoureiro	Principal		1	1	300	310	330	350						
		1.ª classe		1	1	270	280	290	300	310					
		2.ª classe		1	1	220	230	240	250	260	270				
		3.ª classe		1	1	200	210	220	230	240	250				
Operário qualificado.	Bate-chapas	Mestre		1	1	205	210	220	230	240					
		Operário principal.		2	2	180	185	190	200	210	225				
		Operário		2	2	125	135	145	155	165	180	195	210		

4 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Carlos de Sousa Pereira.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 3599/98 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 4 de Maio de 1997, foram celebrados, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do citado decreto-lei, contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com início em 4 de Maio de 1998, pelo período de um ano, com os seguintes indivíduos:

Henrique Manuel de Oliveira Teixeira Calé Mendes — arqueólogo de 2.ª classe, escalão 1, índice 380 (210 200\$).
Pedro Manuel Costa Esteves — operário de arqueologia, escalão 1, índice 125 (69 200\$).
Carla Sofia Bento Meneses Cardoso — auxiliar técnico de museografia, escalão 1, índice 115 (63 600\$).

[Não carecem de visto do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97.]

6 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Miguel Correia Noras*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 3600/98 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 14 de Abril de 1998, foi renovado por mais seis meses, a partir de 21 de Abril de 1998, o contrato de trabalho a termo certo com Rogério Paulo Alexandre Alves, técnico de museografia de 2.ª classe (índice 180).

22 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barbosa Ferreira Couto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 3601/98 (2.ª série) — AP. — Manuel de Almeida Cambra, presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira:

Torna público que, de acordo com o seu despacho datado de 25 de Março do corrente ano e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, será renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses, nos termos do artigo 20.º do já citado Decreto-Lei n.º 409/91, com os indivíduos abaixo designados:

Ana Patrícia C. Monteiro — servente, com início do contrato em 6 de Outubro de 1997 e término em 6 de Outubro de 1998.

Rui Miguel F. Gomes — técnico superior de 2.ª classe, com início do contrato em 15 de Outubro de 1997 e término em 15 de Outubro de 1998.

Suzana A. Fernandes — técnico superior de 2.ª classe, com início do contrato em 15 de Outubro de 1997 e término em 15 de Outubro de 1998.

30 de Março de 1998. — O Presidente da Câmara, *Manuel de Almeida Cambra*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 3602/98 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 68.º-A do Decreto-Lei n.º 445/91,

de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, e pela Lei n.º 22/96, de 26 de Julho, faz-se público que a Assembleia Municipal deste concelho, por deliberação em sessão ordinária de 17 de Abril de 1998, aprovou a alteração do Regulamento Municipal de Obras Particulares, em conformidade com a proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 24 de Março de 1998.

Regulamento Municipal de Obras Particulares (alteração)

Alteração do custo por metro quadrado de construção para efeitos do cálculo da estimativa do custo das obras de construção a licenciar pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Os preços mínimos de construção por metro quadrado a considerar no cálculo das estimativas do custo total das obras a licenciar pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul são os seguintes:

a) Freguesias de Várzea e São Pedro do Sul:

Áreas destinadas a habitação — 40 000\$/m².
Áreas destinadas a estacionamento e arrumos — 15 000\$/m².
Áreas com restantes utilizações — 20 000\$/m².

b) Restantes freguesias:

Áreas destinadas a habitação — 25 000\$/m².
Áreas destinadas a estacionamento e arrumos — 10 000\$/m².
Áreas com restantes utilizações — 15 000\$/m².

27 de Abril de 1998. — O Vereador com Competências Delegadas, *António Augusto Ferreira Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 3603/98 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, adaptado à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/93/M, de 15 de Julho, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/M, de 21 de Abril, torna-se público que, por deliberação de 8 de Abril de 1998, foi deliberado, por unanimidade, renovar por mais um ano os contratos de trabalho a termo certo celebrados com João de França Ribeiro e José António Gonçalves Garcês, com início em 1 de Maio de 1998, para as categorias de fiscal municipal de 2.ª classe e terceiro-oficial administrativo, respectivamente, sendo a sua validade até 30 de Abril de 1999.

11 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Mendes*.

Aviso n.º 3604/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação desta Câmara Municipal de 25 de Março de 1998, foi celebrado contrato a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com Maria Filomena da Silva, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e adaptado à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/93/M, de 15 de Julho, na categoria de auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1, com início das funções em 1 de Abril de 1998 e termo em 31 de Março de 1999. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

11 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Mendes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso n.º 3605/98 (2.ª série) — AP. — *Alteração à organização de serviços e quadro de pessoal.* — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 24 de Abril de 1998, aprovou a alteração do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sernancelhe, cuja proposta fora aprovada na reunião ordinária realizada em 14 de Abril de 1998.

Fica assim revogado o anexo II do Regulamento da Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Sernancelhe, publicado no *Diário da República* de 18 de Março de 1997, e as alterações que foram efectuadas posteriormente.

Reestruturação do quadro de pessoal

Grupo	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares					Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A extinguir	A criar	Total	
Chefia	Chefia	Chefe de divisão	—	—	—	—	—	—	—	—	0	2	0	0	2	Comissão de serviço.
		Chefe de repartição	440	450	465	485	510	535	—	—	1	1	0	0	2	
		Chefe de secção	300	310	330	350	370	400	—	—	0	3	0	0	3	
Técnico superior	Arquitectura	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	0	1	—	0	1	Dotação global. Vertical.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—						
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—						
		Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—						
	Engenharia civil	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	1	1	—	0	2	Dotação global. Vertical.
		Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—						
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—						
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—						
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—						
		Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—						
Médico veterinário	Assessor principal	700	720	760	820	880	—	—	—	0	1	—	0	1	Dotação global. Vertical.	
	Assessor	600	620	650	680	720	—	—	—							
	Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—							
	Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—							
	Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—							
	Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—							

Grupo	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares					Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A extinguir	A criar	Total	
Técnico superior	Gestão e desenvolvimento social.	Assessor principal	700	720	760	820	880	-	-	-	1	0		0	1	Dotação global. Vertical.
		Assessor	600	620	650	680	720	-	-	-						
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	-	-						
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	-	-						
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	-	-	-						
		Estagiário	300	-	-	-	-	-	-	-						
	Bibliotecário-arquivista..	Assessor principal	700	720	760	820	880	-	-	-	0	1		0	1	Dotação global. Vertical.
		Assessor	600	620	650	680	720	-	-	-						
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	-	-						
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	-	-						
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	-	-	-						
		Estagiário	300	-	-	-	-	-	-	-						
	Serviço social	Assessor principal	700	720	760	820	880	-	-	-	0	1		0	1	Dotação global. Vertical.
		Assessor	600	620	650	680	720	-	-	-						
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	-	-						
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	-	-						
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	-	-	-						
		Estagiário	300	-	-	-	-	-	-	-						
Património cultural	Assessor principal	700	720	760	820	880	-	-	-				1	1	Dotação global. Vertical.	
	Assessor	600	620	650	680	720	-	-	-							
	Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	-	-							
	Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	-	-							
	Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	-	-	-							
	Estagiário	300	-	-	-	-	-	-	-							

Grupo	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares					Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A extinguir	A criar	Total	
Informática	Operador de sistemas	Op. de sistemas chefe	440	470	490	510	-	-	-	-	1	0		0	1	Dotação global. Vertical.
		Op. de sistemas principal	365	385	395	415	435	455	-	-						
		Op. de sistemas de 1.ª classe	305	325	345	365	385	405	-	-						
		Op. de sistemas de 2.ª classe	275	290	305	320	330	350	-	-						
		Estagiário	240	-	-	-	-	-	-	-						
Técnico	Engenheiro técnico civil	Especialista principal	500	520	550	580	615	-	-	-	0	1	0	0	1	Dotação global. Vertical.
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	-	-	-						
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	-	-						
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	-	-						
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	-	-	-						
		Estagiário	205	-	-	-	-	-	-	-						
	Engenheiro técnico agrário.	Especialista principal	500	520	550	580	615	-	-	-	0	1	0	0	1	Dotação global. Vertical.
		Técnico especialista	440	450	465	485	510	-	-	-						
		Técnico principal	380	390	405	425	445	465	-	-						
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	-	-						
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	-	-	-						
		Estagiário	205	-	-	-	-	-	-	-						
Técnico-profissional	Técnico adjunto de construção civil (nível 4).	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	300	310	320	330	350	-	-	-	0	0	0	1	1	Dotação global. Vertical.
		Técnico-adjunto especialista	270	280	290	300	310	-	-	-						
		Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	-	-						
		Técnico-adjunto de 1.ª classe ...	205	215	225	235	245	260	-	-						
		Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	190	200	210	225	235	-	-	-						
	Desenhador (nível 3)	Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	-	-	-	0	1	0	0	1	Dotação global. Vertical.
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	-	-						
		Técnico auxiliar de 1.ª classe ...	200	210	220	230	240	250	-	-						
		Técnico auxiliar de 2.ª classe ..	180	190	200	215	225	-	-	-						

Grupo	Carreira	Categoria	Escalaões								Numero de lugares					Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A extinguir	A criar	Total	
Técnico-profissional	Técnico adjunto de biblioteca, arquivo e documentação (nível 4).	Técnico- adjunto especialista de 1.ª classe.	300	310	320	330	350	-	-	-	0	3	0	1	4	Dotação global. Vertical.
		Técnico-adjunto especialista ...	270	280	290	300	310	-	-	-						
		Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	-	-						
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	-	-						
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	190	200	210	225	235	-	-	-						
	Topógrafo (nível 4)	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	300	310	320	330	350	-	-	-	1	0	0	0	1	Dotação global. Vertical.
		Técnico-adjunto especialista ...	270	280	290	300	310	-	-	-						
		Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	-	-						
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	-	-						
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	190	200	210	225	235	-	-	-						
	Técnico auxiliar de animação cultural (nível 3).	Técnico auxiliar especialista ...	245	255	265	280	295	-	-	-	0	1	0	0	1	Dotação global. Vertical.
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	-	-						
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	-	-						
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	180	190	200	215	225	-	-	-						
	Técnico de turismo (nível 3).	Técnico auxiliar especialista ...	245	255	265	280	295	-	-	-	0	0	0	1	1	Dotação global. Vertical.
		Técnico auxiliar principal	220	230	240	250	260	270	-	-						
Técnico auxiliar de 1.ª classe		200	210	220	230	240	250	-	-							
Técnico auxiliar de 2.ª classe		180	190	200	215	225	-	-	-							
Fiscal municipal	Principal	220	230	240	250	260	270	-	-	2	0	0	0	2	Dotação global. Vertical.	
	Fiscal municipal de 1.ª classe	200	210	220	230	240	250	-	-							
	Fiscal municipal de 2.ª classe	180	190	200	215	225	-	-	-							
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	245	255	265	280	295	-	-	-	1	3	0	1	5	Vertical.
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	-	-	4	0	0	1	5	
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	-	-	2	2	0	1	5	
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	-	-	-	2	3	0	1	6	

Grupo	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares					Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A extinguir	A criar	Total	
Administrativo	Tesoureiro	1.ª classe	270	280	290	300	310	-	-	-						Dotação global. Vertical.
		2.ª classe	220	230	240	250	260	270	-	-	1	0	0	0	1	
		3.ª classe	200	210	220	230	240	250	-	-						
Operário qualificado	Chefia operária	Encarregado	240	245	250	255	-	-	-	-	0	1	0	0	1	
		Mestre	205	210	220	230	240	-	-	-	0	1	0	0	1	
	Canalizador	Operário principal	180	185	190	200	210	225	-	-	1	1	0	0	2	Vertical.
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	1	1	0	0	2	
	Mecânico	Operário principal	180	185	190	200	210	225	-	-						Dotação global. Vertical.
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	1	0	0	0	1	
	Carpinteiro de limpos	Operário principal	180	185	190	200	210	225	-	-	1	0	0	0	1	Dotação global. Vertical.
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210						
	Pedreiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	-	-	0	2	0	2	4	Vertical.
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	2	2	0	0	4	
	Trolha	Operário principal	180	185	190	200	210	225	-	-	1	2	0	3	6	Vertical.
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	2	2	0	2	6	
	Electricista	Operário principal	180	185	190	200	210	225	-	-						Dotação global. Vertical.
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	1	0	0	0	1	
Operário semiqualificado.	Jardineiro	Operário principal	155	160	175	190	205	220	-	-	0	1	0	2	3	Vertical.
		Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	1	2	0	0	3	
Operário não qualificado.	Chefia operária	Capataz	200	205	210	215	-	-	-	-	0	1	0	0	1	Horizontal.
	Cantoneiro de vias municipais.	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	9	2	0	0	11	Horizontal.
Auxiliar	Fiscal de obras	—	135	145	160	175	190	205	220	235	0	1	0	0	1	Horizontal.
	Motorista de pesados	—	135	145	160	175	190	205	220	235	2	0	0	0	2	Horizontal.
	Telefonista	—	115	125	135	150	165	180	195	215	0	1	0	0	1	Horizontal.

Grupo	Carreira	Categoria	Escalaões								Numero de lugares					Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A extinguir	A criar	Total	
Auxiliar	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	2	0	0	2	4	Horizontal.
	Auxiliar administrativo ...	—	110	120	130	140	155	170	185	200	2	0	0	2	4	Horizontal.
	Auxiliar técnico de nata- ção.	—	115	125	135	150	165	180	195	215	0	5	5	0	0	Horizontal.
	—	Encarregado de parques de má- quinas e transp.	225	230	235	245	—	—	—	—	1	0	0	0	1	Horizontal.
	Motorista de transportes colectivos.	—	160	170	185	200	220	245	—	—	2	2	0	0	4	Horizontal.
	Condutor de máquinas pe- sadas e veiculos especiais.	—	140	150	165	180	195	210	—	—	2	0	0	1	3	Horizontal.
	Fiel de armazém	—	125	135	150	165	180	195	210	225	0	1	0	0	1	Horizontal.
	Leitor-cobrador de consu- mos.	—	160	170	180	190	200	210	225	—	2	0	0	1	3	Horizontal.
	Vigilante de jardins e par- ques infantis.	—	110	120	130	140	155	170	185	200	0	2	0	0	2	Horizontal.
	Cantoneiro de limpeza ...	—	120	130	140	150	165	180	195	210	3	1	0	0	4	Horizontal.
	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210			0	1	1	Horizontal.
	Operador de estações ele- vatórias de tratamento e depuradoras.	Operador de estações elevatórias de tratamento e depuradoras.	125	135	145	155	165	175	190	205	0	1	0	0	1	Horizontal.
	Auxiliar de acção educativa	—	120	130	140	150	160	170	185	200				5	5	Horizontal.
<i>Total</i>											53	58	5	29	135	

6 de Maio de 1998. — A Vereadora em regime de permanência, *Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Sobral Amaral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Rectificação n.º 456/98 — AP. — Para os devidos efeitos, rectifica-se a aviso n.º 2138/98, publicado no apêndice n.º 48 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 14 de Abril de 1998, referente à celebração de contratos a termo certo. Assim, onde se lê «Clara Maria G. Couto Magalhães [...] 12 meses [...]»: «Maurício Nunes Vieira [...] 12 meses [...]» deve ler-se «Clara Maria G. Couto Magalhães [...] 6 meses [...]»: «Maurício Nunes Vieira [...] 6 meses [...]».

29 de Abril de 1998. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, o Director do Departamento de Recursos Humanos, *José António Vaz Guerra da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO

Aviso n.º 3606/98 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que, por proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 7 de Abril de 1998, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Tabuaço realizada em 29 de Abril de 1998 o aumento de três lugares na carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação, ficando o quadro de pessoal do município publicado no apêndice n.º 77 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 1997, devidamente alterado e constituído naquele grupo, carreira e categorias de pessoal por quatro lugares, com a seguir se indica:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões						Número de lugares				
			1	2	3	4	5	6	E	P	V	Total	
Técnico profissional (nível 4).	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	300	310	320	330	350	—					
		Técnico-adjunto especialista.	270	280	290	300	310	—					
		Técnico-adjunto principal.	235	245	255	265	275	290	1	1	—	1	
		Técnico-adjunto de 1.ª classe.	205	215	225	235	245	260					
		Técnico-adjunto de 2.ª classe.	190	200	210	225	235	—	3	—	3	3	

30 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 3607/98 (2.ª série) — AP. — Por despacho do presidente da Câmara de 27 de Abril de 1998:

Cristina Maria Brandão de Aguiar Santos, Fernando Manuel Ribeiro de Carvalho e Otilia Maria de Jesus Macieira Araújo — contratados a termo certo, como técnicos-adjuntos de biblioteca e documentação de 2.ª classe, pelo prazo de seis meses, com vencimento correspondente ao índice 190, escalão 1, por conveniência urgente de serviço com efeitos a partir de 4 de Maio de 1998. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

4 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *António José de Oliveira Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Aviso n.º 3608/98 (2.ª série) — AP. — Dr. Fernando Constantino Fernandes Barbosa, presidente da Câmara Municipal de Valença:

Torna público, cumprindo o determinado na alínea b), n.º 1, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que, por despacho de 30 de Abril de 1998, são renovado por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma, com os seguintes trabalhadores:

- Natália das Dores Ribeiro Araújo — auxiliar de acção educativa.
- Maria de Fátima Torres Sabino Sardinha — auxiliar de acção educativa.
- Maria Fernanda Pereira da Cunha — auxiliar de acção educativa.
- Maria Isabel Lopes Rodrigues de Sousa — auxiliar de acção educativa.

30 de Abril de 1998. — O Presidente, *Fernando Barbosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Aviso n.º 3609/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de antiguidade dos funcionários deste Município, elaborada nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, encontra-se afixada na Divisão Administrativa e Financeira para consulta dos interessados.

5 de Maio de 1998. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 3610/98 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, em sua reunião realizada a 11 de Fevereiro de 1998 e nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do mesmo diploma, deliberou atribuir uma menção de mérito excepcional ao seguinte funcionário e com os fundamentos e efeitos que se indicam:

Joaquim Filipe Tenrinho Falé, operário principal (electricista), por desde sempre ter evidenciado alto sentido de responsabilidade, grande capacidade de trabalho, elevada motivação para o desempenho das suas funções, sendo exemplar o seu comportamento zeloso, quer em relação a colegas quer em relação a superiores hierárquicos.

A menção ora atribuída deverá, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, permitir a progressão do funcionário na categoria de operário principal, passando do escalão 1, índice 180, para o escalão 2, índice 185.

A menção em causa foi ratificada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada a 20 de Fevereiro de 1998.

28 de Abril de 1998. — O Vereador no uso de competência delegada, *(Assinatura ilegível)*.

Aviso n.º 3611/98 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal do concelho de Viana do Alentejo, em sua sessão ordinária realizada a 20 de Fevereiro de 1998, aprovou a seguinte proposta de alteração ao quadro de pessoal da respectiva Câmara Municipal, cuja proposta havia sido aprovada por esta em 11 de Fevereiro de 1998:

- No grupo de pessoal técnico superior, criação de um lugar de técnico superior de serviço social;
- No grupo de pessoal técnico, criação de um lugar de técnico de turismo;
- No grupo de pessoal técnico-profissional, criação de um lugar de fiscal municipal;
- No grupo de pessoal auxiliar, criação de um lugar de motorista de transportes colectivos, de um lugar de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, de um lugar de motorista de pesados, de três lugares de auxiliar de serviços gerais, de um lugar de operador de estações de tratamento e de um lugar de nadador-salvador;
- No grupo de pessoal operário qualificado, criação de um lugar de mecânico e de um lugar de electricista.

O quadro actualizado é o que a seguir se publica:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalões/índices								Lugares			Obs		
				1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Preenchidos	Vagos			
Pessoal dirigente	-	—	Chefe de divisão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	1	2	(a)	
Pessoal de chefia	-	—	Chefe de secção	300	310	330	350	-	-	-	-	-	3	-	3		
Pessoal técnico superior	-	Arquitecto	Assessor principal	700	720	760	820	-	-	-	-	-	-	2	1	1	(b)
			Assessor	600	620	650	680	720	-	-	-	-	-				
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	-	-	-	-				
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	-	-	-	-				
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	-	-	-	-	-				
	-	Engenheiro civil	Assessor principal	700	720	760	820	-	-	-	-	-	-	1	-	1	(b)
			Assessor	600	620	650	680	720	-	-	-	-	-				
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	-	-	-	-				
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	-	-	-	-				
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	-	-	-	-	-				
	-	Economista	Assessor principal	700	720	760	820	-	-	-	-	-	-	2	2	-	(b)
			Assessor	600	620	650	680	720	-	-	-	-	-				
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	-	-	-	-				
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	-	-	-	-				
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	-	-	-	-	-				
	-	Médico veterinário	Assessor principal	700	720	760	820	-	-	-	-	-	-	1	1	-	(b)
			Assessor	600	620	650	680	720	-	-	-	-	-				
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	-	-	-	-				
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	-	-	-	-				
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	-	-	-	-	-				
-	Sociólogo	Assessor principal	700	720	760	820	-	-	-	-	-	-	1	-	1	(b)	
		Assessor	600	620	650	680	720	-	-	-	-	-					
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	-	-	-	-					
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	-	-	-	-					
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	-	-	-	-	-					

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões/índices								Lugares			Obs			
				1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Preenchidos	Vagos				
Pessoal técnico superior	-	Jurista	Assessor principal	700	720	760	820	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(b)
			Assessor	600	620	650	680	720	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	-	-	-	1	-	1	-		
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	-	-	-	-	-	-	-		
			Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	-	-	-	-	-	-	-	-		
	-	Licenciado em História	Assessor principal	700	720	760	820	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(b)
			Assessor	600	620	650	680	720	-	-	-	-	-	-	-	-		
			Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	-	-	-	1	-	1	-		
			Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	-	-	-	-	-	-	-		
Técnico superior de 2.ª classe			380	390	405	425	445	-	-	-	-	-	-	-	-			
-	Técnico superior de serviço social	Assessor principal	700	720	760	820	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(b)	
		Assessor	600	620	650	680	720	-	-	-	-	-	-	-	-			
		Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	-	-	-	1	-	1	-			
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	-	-	-	-	-	-	-			
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	-	-	-	-	-	-	-	-			
Pessoal técnico	-	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	-	-	-	-	-	-	-	-	(b)	
			Técnico especialista	440	450	465	485	510	-	-	-	-	-	-	-			
			Técnico principal	380	390	405	425	445	465	-	-	-	1	-	1	-		
			Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	-	-	-	-	-	-	-		
			Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	-	-	-	-	-	-	-	-		
	-	Técnico de contabilidade e administração	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	-	-	-	-	-	-	-	-	(b)	
			Técnico especialista	440	450	465	485	510	-	-	-	-	-	-	-			
			Técnico principal	380	390	405	425	445	465	-	-	-	1	-	1	-		
			Técnico de 1.ª classe	320	330	345	355	385	405	-	-	-	-	-	-	-		
	-	-	-	Instrutor de educação física	205	215	225	235	245	260	-	-	1	-	1	-		
	-	Técnico de turismo	Técnico especialista principal	500	520	550	580	615	-	-	-	-	-	-	-	-	(b)	
			Técnico especialista	440	450	465	485	510	-	-	-	-	-	-	-			
			Técnico principal	380	390	405	425	445	465	-	-	-	1	-	1	-		
Técnico de 1.ª classe			320	330	345	355	385	405	-	-	-	-	-	-	-			
Técnico de 2.ª classe			265	275	285	295	320	-	-	-	-	-	-	-	-			
Pessoal técnico-profissional	4	Desenhador de especialidade	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe/especialista de 1.ª classe.	300	310	320	330	350	-	-	-	-	-	-	-	(b)		
			Técnico-adjunto especialista/especialista	270	280	290	300	310	-	-	-	-	1	1	-			
			Técnico-adjunto principal/principal	235	245	255	265	275	290	-	-	-	1	1	-			
			Técnico-adjunto de 1.ª classe/1.ª classe	205	215	225	235	245	260	-	-	-	-	-	-			
			Técnico-adjunto de 2.ª classe/2.ª classe	190	200	210	225	235	-	-	-	-	-	-	-			

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões/índices								Lugares			Obs			
				1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Preenchidos	Vagos				
Pessoal técnico-profissional	4	Técnico-adjunto de construção civil	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe/especialista de 1.ª classe.	300	310	320	330	350	-	-	-							
			Técnico-adjunto especialista/especialista	270	280	290	300	310	-	-	-							
			Técnico-adjunto principal/principal	235	245	255	265	275	290	-	-	-	1	-	1	(b)		
			Técnico-adjunto de 1.ª classe/1.ª classe	205	215	225	235	245	260	-	-	-						
			Técnico-adjunto de 2.ª classe/2.ª classe	190	200	210	225	235	-	-	-							
	4	Topógrafo	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe/especialista de 1.ª classe.	300	310	320	330	350	-	-	-							
			Técnico-adjunto especialista/especialista	270	280	290	300	310	-	-	-							
			Técnico-adjunto principal/principal	235	245	255	265	275	290	-	-	-	1	-	1	(b)		
Técnico-adjunto de 1.ª classe/1.ª classe			205	215	225	235	245	260	-	-	-							
		Técnico-adjunto de 2.ª classe/2.ª classe	190	200	210	225	235	-	-	-								
4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe/especialista de 1.ª classe.	300	310	320	330	350	-	-	-								
		Técnico-adjunto especialista/especialista	270	280	290	300	310	-	-	-								
		Técnico-adjunto principal/principal	235	245	255	265	275	290	-	-	-	2	1	1	(b)			
		Técnico-adjunto de 1.ª classe/1.ª classe	205	215	225	235	245	260	-	-	-							
		Técnico-adjunto de 2.ª classe/2.ª classe	190	200	210	225	235	-	-	-								
3	Aferidor de pesos e medidas	Técnico auxiliar especialista/especialista	245	255	265	280	295	-	-	-								
		Técnico auxiliar principal/principal	220	230	240	250	260	270	-	-	-	1	1	-	(b)			
		Técnico auxiliar de 1.ª classe/1.ª classe	200	210	220	230	240	250	-	-	-							
		Técnico auxiliar de 2.ª classe/2.ª classe	180	190	200	215	225	-	-	-								
3	Desenhador	Técnico auxiliar especialista/especialista	245	255	265	280	295	-	-	-								
		Técnico auxiliar principal/principal	220	230	240	250	260	270	-	-	-	2	-	2	(b)			
		Técnico auxiliar de 1.ª classe/1.ª classe	200	210	220	230	240	250	-	-	-							
		Técnico auxiliar de 2.ª classe/2.ª classe	180	190	200	215	225	-	-	-								
3	Técnico profissional	Técnico auxiliar especialista/especialista	245	255	265	280	295	-	-	-								
		Técnico auxiliar principal/principal	220	230	240	250	260	270	-	-	-	1	-	1	(b)			
		Técnico auxiliar de 1.ª classe/1.ª classe	200	210	220	230	240	250	-	-	-							
		Técnico auxiliar de 2.ª classe/2.ª classe	180	190	200	215	225	-	-	-								
-	Fiscal municipal	Principal	200	230	240	250	260	270	-	-	-							
		1.ª classe	200	210	220	230	240	250	-	-	-	3	2	1	(b)			
		2.ª classe	180	190	200	215	225	-	-	-								
Pessoal administrativo	-	Tesoureiro	1.ª classe	270	280	290	300	310	-	-	-							
			2.ª classe	220	230	240	250	260	270	-	-	-	1	1	-	(b)		
			3.ª classe	200	210	220	230	240	250	-	-	-						

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões/índices								Lugares			Obs
				1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Preenchidos	Vagos	
Pessoal administrativo	—	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	245	255	265	280	295	—	—	—	7	2	5	(d)
			Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—	5	4	1	
			Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—	5	1	4	
			Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	6	4	2	
	—	Adjunto de tesoureiro	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	—	1	
Pessoal auxiliar	—	Motorista de transportes colectivos	—	160	170	185	200	220	245	—	—	2	—	2	
	—	Leitor-cobrador de consumos	—	160	170	180	190	200	210	225	—	2	2	—	
	—	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	—	140	150	165	180	195	210	225	245	6	4	2	
	—	Motorista de pesados	—	135	145	160	175	190	205	220	235	6	5	1	
	—	Motorista de ligeiros	—	125	135	145	160	175	190	205	220	2	—	2	
	—	Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	220	4	3	1	
	—	Fiel de armazém	—	125	135	150	165	180	195	210	225	3	3	—	
	—	Cantoneiro de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	8	2	6	
	—	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1	1	—	
	—	Telefonista	—	115	125	135	150	165	180	195	215	1	1	—	
	—	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	1	—	
	—	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	12	3	9	
	—	Operador de estações de tratamento	—	125	135	145	155	165	175	190	205	2	1	1	
	—	Auxiliar técnico de turismo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	2	—	2	
	—	Encarregado de pessoal auxiliar	—	200	205	210	215	—	—	—	—	1	—	1	
	—	Fiel de mercados e feiras	—	125	135	150	165	180	195	210	225	2	1	1	
—	Cozinheiro	—	125	135	145	155	165	175	190	205	2	2	—		
—	—	Servente	110	120	130	140	150	160	175	—	2	2	—		
—	—	Nadador-salvador	110	120	130	140	155	170	185	200	2	—	2		

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalaões/índices								Lugares			Obs
				1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Preenchidos	Vagos	
Pessoal operário qualificado	-	—	Encarregado	240	245	250	255	-	-	-	-	1	-	1	
	-	—	Mestre	205	210	220	230	240	-	-	-	1	-	1	
	-	Calceteiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	-	-	3	1	2	(b)
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	4	4	-	
	-	Canalizador	Operário principal	180	185	190	200	210	225	-	-	4	4	-	
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	4	-	4	
	-	Carpinteiro de limpos	Operário principal	180	185	190	200	210	225	-	-	3	3	-	(b)
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	6	5	1	
	-	Pedreiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	-	-	6	5	1	
			Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	6	2	4	
-	Serralheiro civil	Operário principal	180	185	190	200	210	225	-	-	3	3	-		
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	3	1	2		
-	Mecânico	Operário principal	180	185	190	200	210	225	-	-	2	1	1	(b)	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	2	1	1	(b)	
-	Electricista	Operário principal	180	185	190	200	210	225	-	-	2	1	1	(b)	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	2	1	1	(b)	
-	Fogoeiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	-	-	1	-	1	(b)	
		Operário	125	135	145	155	165	180	195	210	1	-	1	(b)	
Pessoal operário semiqualficado	-	Asfaltador	Operário principal	155	160	175	190	205	220	-	-	2	1	1	(b)
			Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	2	1	1	(b)
-	Jardineiro	Operário principal	155	160	175	190	205	220	-	-	3	1	2		
		Operário	120	130	140	150	160	175	190	205	3	1	2		
Pessoal operário não qualificado	-	Cantoneiro de vias municipais	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	4	1	3	
	-	Cabouqueiro	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	10	6	4	
	-	Caiador	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	1	-	1	

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(b) Dotação global nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

(c) Vencimento correspondente a 60%.

(d) Um lugar a extinguir quando vagar por ser proveniente da aplicação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro.

29 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, *Estêvão Manuel Machado Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso n.º 3612/98 (2.ª série) — AP. — *Listas de antiguidade.* — Para efeitos do estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontram afixadas no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.

27 de Março de 1998. — Pelo Presidente da Câmara, Maria Eugénia P. Leal Pinto da Costa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 3613/98 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo

diploma legal, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com o trabalhador Carlos Vicente Mendes, na categoria de técnico auxiliar de animação cultural de 2.ª classe.

22 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro.

Aviso n.º 3614/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, foi renovado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com a trabalhadora Maria de Lurdes Gil Jesuvino, na categoria de técnico auxiliar de animação cultural de 2.ª classe.

27 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 3615/98 (2.ª série) — AP. — *Prorrogação do contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal prorrogou os contratos de trabalho a termo certo com os trabalhadores abaixo indicados:

Nome	Categoria	Remuneração	Duração do contrato
Teresa Alexandra Santos Pinto	Auxiliar de acção educativa	64 600\$00	3 de Março a 30 de Setembro de 1998.
Marisa Cláudia Silva Morado	Auxiliar de acção educativa	64 600\$00	3 de Março a 3 de Setembro de 1998.
Sandra Maria Mota e Silva	Auxiliar de acção educativa	64 600\$00	3 de Março a 30 de Setembro de 1998.
Maria Manuela M. S. Moreira	Auxiliar de acção educativa	64 600\$00	3 de Março a 30 de Setembro de 1998.
Maria Fernanda C. da Silva	Auxiliar de acção educativa	64 600\$00	3 de Março a 30 de Setembro de 1998.
Célia Maria P. Fonseca	Auxiliar de acção educativa	64 600\$00	3 de Março a 3 de Setembro de 1998.
Maria Emília O. Silva	Auxiliar de acção educativa	64 600\$00	3 de Março a 3 de Setembro de 1998.
Alda O. G. Albuquerque Costa	Auxiliar de acção educativa	64 600\$00	3 de Março a 3 de Setembro de 1998.
Maria Glória S. M. Alves	Auxiliar de acção educativa	64 600\$00	3 de Março a 3 de Setembro de 1998.
Susana Isabel Pereira Santos	Auxiliar de acção educativa	64 600\$00	3 de Março a 3 de Setembro de 1998.
Gracinda P. N. Barbosa Pereira	Auxiliar de acção educativa	64 600\$00	3 de Março a 3 de Setembro de 1998.
Clarinda Maria F. Santos	Auxiliar de acção educativa	64 600\$00	3 de Março a 3 de Setembro de 1998.
Maria Fátima F. Santos Silva	Auxiliar de acção educativa	64 600\$00	3 de Março a 3 de Setembro de 1998.
Almerinda Gomes Alves Cunha	Auxiliar de acção educativa	64 600\$00	3 de Março a 3 de Setembro de 1998.
Maria Rosa R. Freitas da Silva	Auxiliar de acção educativa	64 600\$00	3 de Março a 3 de Setembro de 1998.

Mais se informa que este contrato está isento de visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 13/96, de 20 de Abril.

28 de Abril de 1998. — O Vereador, por delegação de poderes, Diogo de Sousa Almeida da Luz.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 3616/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 3 de Novembro de 1997, foi efectuado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de seis meses, com José Carlos Gonçalves da Cunha, com a categoria de cantoneiro de limpeza, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 1997.

28 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, José Manuel Ferreira Fernandes.

Aviso n.º 3617/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 30 de Dezembro de 1997, foram efectuados contratos de trabalho a termo certo, nos termos do alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de seis meses, com Pedro Miguel Lopes Lemos, Helena Maria Fernandes de Barros e Maria Manuela Lima Durães, respectivamente com a categoria de fiscal municipal de 2.ª classe, auxiliar administrativo e terceiro-oficial administrativo, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1998.

28 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, José Manuel Ferreira Fernandes.

Aviso n.º 3618/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos do presidente da Câmara de 26 e 27 de Novembro de 1997, foram efectuados contratos de trabalho a termo certo, nos termos do alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de seis meses, com José Carvalho de Sousa e João Luís Macedo Leitão, com as categorias, respectivamente, de calceteiro e bate-dor de maço, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1997 e 4 de Dezembro de 1997.

28 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, José Manuel Ferreira Fernandes.

Aviso n.º 3619/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 3 de Abril de 1998, foi efectuado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de seis meses, com António Luís Morais dos Santos, com a categoria de terceiro-oficial administrativo, com efeitos a partir de 6 de Abril de 1998.

28 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, José Manuel Ferreira Fernandes.

Aviso n.º 3620/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 17 de Novembro de 1997, foi efectuado contrato de trabalho a

termo certo, nos termos do alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de seis meses, com Carlos Manuel Caridade de Sousa, com a categoria de jardineiro, a partir de 2 de Dezembro de 1997.

28 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, José Manuel Ferreira Fernandes.

Aviso n.º 3621/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 18 de Novembro de 1997, foi efectuado contrato de trabalho a termo certo, nos termos do alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de um ano, com João Miguel Guedes Rego Sampaio, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe (arquitecto), a partir de 24 de Novembro de 1997.

28 de Abril de 1998. — O Presidente da Câmara, José Manuel Ferreira Fernandes.

JUNTA DE FREGUESIA DE ACHADAS DA CRUZ

Aviso n.º 3622/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por aplicação do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro, e nos termos do deliberado em reunião ordinária

de 23 de Março de 1998, transita para a categoria de terceiro-oficial a seguinte escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal desta Junta:

Leonor Gonçalves Canada Abreu, com a categoria de escriturária-dactilógrafa, escalão/índice 115, e início no escalão em 19 de Dezembro de 1978 — transita para a categoria de terceiro-oficial, com início na categoria em 1 de Junho de 1997, escalão/índice 180, e início no escalão em 1 de Junho de 1997.

15 de Abril de 1998. — O Presidente, (Assinatura ilegível.)

JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA-CACÉM

Aviso n.º 3623/98 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo certo (*renovação*). — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação de 20 de Janeiro de 1998, foram renovados por mais seis meses, com início em 1 de Fevereiro de 1998, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com José Reis Santos e Maria Leonor Rosa Zibreira, na categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110.

5 de Maio de 1998. — O Presidente, António Sebastião Antunes.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVOR

Aviso n.º 3624/98 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Alvor torna público que a Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária realizada em 30 de Abril de 1998, aprovou a alteração da estrutura orgânica do quadro de pessoal, sob proposta do executivo, aprovada em sua reunião ordinária de 23 de Março de 1998.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares existentes			Obsevações
			Total	Ocupados	Vagos	
Pessoal administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal		—		(a)
		Primeiro-oficial		—		
		Segundo-oficial		—		
		Terceiro-oficial	2	1	1	
Pessoal técnico-profissional	Fiscal municipal	Principal				(a)
		1.ª classe	1	—	1	
		2.ª classe				
Operário qualificado	Pedreiro	Operário principal				(a)
		Operário	1	1	—	
	Calceteiro	Operário principal				(a)
		Operário	1	—	1	
	Canalizador	Operário principal				(a)
Operário		1	—	1		
Electricista	Operário principal	Operário	1	—	1	(a)
		Operário	1	—	1	(a)
Operário semiqualficado	Jardineiro	Operário principal				(a)
		Operário	1	—		
Auxiliar	—	Chefe de serviço de limpeza ...	1	—	1	
	—	Encarregado de mercado	1	1	—	
	Fiel de mercados e feiras	—	1	1	—	
	Motorista de ligeiros	—	1	—	1	
	Motorista de transportes colectivos	—	1	—	1	
	Cantoneiro de limpeza	—	4	1	3	
	Coveiro	—	1	—	1	
	Auxiliar administrativo	—	6	2	4	
	Servente	—	2	—	2	

(a) Dotação global.

30 de Abril de 1998. — O Presidente, Renato Dias Mendes.

JUNTA DE FREGUESIA DE BAIXA DA BANHEIRA

Aviso n.º 3625/98 (2.ª série) — AP. — Tendo a Junta de Freguesia necessidade de ajustar no quadro de pessoal as suas carências a nível de recursos humanos e com a disposição das carreiras da função pública e administração local, vem, com base no Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, artigo 27.º, alínea g), e depois de submetido à assembleia de freguesia realizada em 27 de Abril de 1998, tornar público o quadro de pessoal

em anexo e a criação dos seguintes lugares, conforme aprovado por este executivo na sua reunião realizada em 6 de Abril de 1998:

- Um lugar de serralheiro — índice 125.
- Um lugar de auxiliar de serviços gerais — índice 110.
- Um lugar de motorista ligeiros — índice 125.

6 de Maio de 1998. — O Presidente, Vítor Manuel Rodrigues Barata.

Quadro de pessoal proposto para 1998

Grupo	Nível	Categoria	Numeros de lugares			Lugar a criar	Lugar a extinguir
			Act	Ocup	Vagos		
Pessoal administrativo	-	Principal	1	1	(*) 2		
		Primeiro-oficial	2	2	-		
		Segundo-oficial	2	-	2		
		Terceiro-oficial	3	-	3		
Pessoal operário qualificado	-	Principal	1	-	1		
		Pedreiro	3	1	2		
		Pintor	3	-	2		(a) 1
		Marceneiro	1	1	-		
		Carpinteiro	2	-	(*) 2		(a) 1
		Serralheiro	-	-	-	1	
Pessoal auxiliar	-	Fiel mercados e feiras	2	1	1		
		Servente (a)	1	1	-		
		Auxiliar serviços gerais	1	1	-	1	
		Motorista de ligeiros	-	-	-	1	

(*) Lugares criados com publicação no *Diário da República*, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1997 (falta abrir concurso)
 (a) A extinguir quando vago

Aprovado em reunião do executivo em 6 de Abril de 1998. — O Presidente, Vítor Manuel Rodrigues Barata.

JUNTA DE FREGUESIA DE BARRANCOS

Aviso n.º 3626/98 (2.ª série) — AP. — *Atribuição de mérito excepcional.* — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Barrancos, na reunião ordinária de 30 de Março de 1998, deliberou por unanimidade e escrutínio secreto, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir a menção de mérito excepcional aos funcionários António Paulo Figueira Pica, servente, Francisco Manuel Carvalho Novalio, fiel de mercados e feiras, e Francisca Ramos Garcia, servente, cujos efeitos, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º do referido decreto-lei, se produz na redução do tempo necessário para efeitos de progressão de um escalão na respectiva carreira.

A deliberação desta junta de freguesia foi, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 30.º, ratificada por unanimidade e por escrutínio secreto pelo órgão deliberativo em sessão ordinária de 23 de Abril de 1998 e produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da data da sua publicação no *Diário da República*.

De harmonia com o n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, os motivos da atribuição da menção de mérito excepcional foram os seguintes:

Considerando que os funcionários têm vindo a servir esta autarquia de forma metódica, assíduos a responsável;

Considerando que têm prestado bons serviços a esta autarquia, desempenhado com competência, espírito de boa vontade e disponibilidade as várias tarefas de que são incumbidos;

Considerando que essa boa vontade, disponibilidade e elevado sentido de responsabilidade e volume de trabalho não correspondem aos salários auferidos, foram esses factos tido em consideração para a concessão dos méritos.

27 de Abril de 1998. — O Presidente, Sebastião dos Santos Ramos.

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Aviso n.º 3627/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Benfca, na sua

reunião de 2 de Abril de 1998, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir menção de mérito excepcional ao motorista de transportes colectivos do quadro de pessoal desta Junta João Marques Pires e, consequentemente, a redução do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º do decreto-lei acima mencionado.

Para efeitos do n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, os motivos da atribuição da menção de mérito excepcional foram os seguintes:

Bom desempenho, dedicação e interesse ao serviço desta Junta desde há 8 anos;

Excepcionais qualidades e perfil de que dispõe para o exercício das respectivas funções, bem como a simpatia de que disfruta, designadamente de escolas e associações sediadas na freguesia, constituindo um símbolo para quantos lidam de perto com ele.

Esta deliberação da Junta de Freguesia de Benfca foi, nos termos estabelecidos no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, ratificada por deliberação unânime da Assembleia de Freguesia de Benfca de 22 de Abril de 1998 e produz efeitos a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

29 de Abril de 1998. — O Presidente, Fernando Saraiva.

Aviso n.º 3628/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Benfca, na sua reunião de 2 de Abril de 1998, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir menção de mérito excepcional ao segundo-oficial do quadro de pessoal desta Junta Maria Paula Antas Dias Grosso e, consequentemente, promover esta funcionária a primeiro-oficial do mesmo quadro, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º do decreto-lei acima mencionado.

Para efeitos do n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, os motivos da atribuição da menção de mérito excepcional foram os seguintes:

Funcionária da administração local há 13 anos, tem demonstrado um bom desempenho, dedicação e interesse ao serviço da Junta, tendo assumido as responsabilidades de coordenação dos serviços administrativos;

Capacidade e qualidade de trabalho, total dedicação sempre revelada no desempenho das funções que lhe são cometidas, bem como o perfil adequado para o exercício das mesmas e as responsabilidades que assumiu com eficácia e empenho fora do comum.

Esta deliberação da Junta de Freguesia de Benfica foi, nos termos estabelecidos no n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, ratificada por deliberação maioritária da Assembleia de Freguesia de Benfica de 22 de Abril de 1998 e pro-

duz efeitos a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

29 de Abril de 1998. — O Presidente, *Fernando Saraiva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BOUGADO (SANTIAGO)

Aviso n.º 3629/98 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, se publica a alteração ao quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, que foi aprovada pela Assembleia de Freguesia em sessão ordinária de 29 de Abril de 1998, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia em 4 de Março de 1998:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Alteração			Novo quadro
			Criados	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Vagos	
Administrativo	Auxiliar administrativo	Principal	—	—	—	—	—	—	—
		Primeiro-oficial	—	—	—	—	—	—	—
		Segundo-oficial	—	—	—	1	—	—	1
		Terceiro-oficial	3	1	2	—	2	1	1
Operário	Não qualificado	Operário	2	1	1	—	—	1	2
Auxiliar	Coveiro	—	1	—	—	—	—	—	—

30 de Abril de 1998. — O Presidente, *Manuel David dos Santos Ramos*.

Aviso n.º 3630/98 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Bougado (Santiago), do concelho de Santo Tirso, em reunião ordinária desta realizada no dia 4 de Março de 1998, deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir a menção de mérito excepcional à funcionária abaixo descrita, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º do decreto-lei acima citado, para promoção na carreira:

Maria da Graça Torcato Pereira Devezas de Matos, terceiro-oficial administrativo, posicionada no 3.º escalão, índice 200 — promovida a segundo-oficial administrativo do 2.º escalão, índice 210.

Esta deliberação foi tomada nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e ratificada por unanimidade pela Assembleia de Freguesia na sua sessão ordinária realizada no dia 29 de Abril de 1998.

Para efeitos n.º 6 do artigo 30.º do já citado diploma legal, a seguir se enumeram os fundamentos da atribuição:

- A funcionária acima referida possui um elevado espírito profissional, competência, zelo, assiduidade, executa de forma eficiente e organizada os serviços e desempenha funções que não correspondem, em nível salarial, à responsabilidade e qualidade de trabalho que executa;
- No seu processo individual verifica-se que não possui qualquer infracção.

30 de Abril de 1998. — O Presidente, *Manuel David dos Santos Ramos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CARVALHOSA

Aviso n.º 3631/98 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, após audiência e apreciação pública nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea q) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, a Assembleia de Freguesia de Carvalhosa, na sua sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 1998, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovou por maioria o Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Junta de Freguesia de Carvalhosa, que entrará em vigor 15 dias após a afixação do edital nos lugares público do costume.

22 de Abril de 1998. — O Presidente, *José Costa Silva*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Junta de Freguesia de Carvalhosa (cf. artigos 15.º, alínea m), do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e 18.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro).

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Junta de Freguesia de Carvalhosa.

Artigo 2.º

Actualização

1 — As taxas previstas na tabela anexa (*) serão actualizadas ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados no Instituto Nacional de Estatística acumulados durante 12 meses contados de Novembro a Outubro, inclusive.

2 — A actualização nos termos dos números anteriores deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da Junta de Freguesia, e afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

3 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Junta de Freguesia, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

4 — As taxas da tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

Artigo 3.º

Publicidade dos períodos para renovação das licenças

1 — Até ao dia 15 de Dezembro de cada ano será afixado, nos lugares públicos de estilo, edital estabelecendo os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças anuais, salvo se, por lei ou regulamento, foi fixado prazo ou período certo para a respectiva revalidação.

Artigo 4.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas da tabela será efectuada com base nos indicadores da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

2 — Os valores obtidos serão arredondados, por excesso, para a dezena de escudos imediatamente superior.

Artigo 5.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação das taxas não cobradas por meio de senhas far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

2 — Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, o funcionário liquidador deverá anotar nele o número, valor e data do documento de cobrança processado, salvo se for junto ao processo um exemplar do mesmo documento.

Artigo 6.º

Isenções

As isenções previstas na lei serão concedidas por despacho do presidente da Junta ou seu substituto legal, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação da prova de qualidade em que requereram e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

Artigo 7.º

Cobrança de licenças e taxas

1 — As licenças e taxas por prestação de serviços deverão ser pagas, na tesouraria da Junta de Freguesia, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.

2 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação de serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido. O pagamento fora do prazo estabelecido implica o agravamento de 30% das taxas devidas.

3 — Dos alvarás de licença constarão sempre as condições a que ficam subordinados os actos ou factos a que respeitem.

4 — As licenças e taxas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação da taxa igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracções de meses em falta até ao fim do ano.

Artigo 8.º

Período da validade das licenças

1 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.

2 — As licenças concedidas por períodos de tempo certo caducam no último dia do prazo por que foram concedidas, que deverá constar sempre no respectivo alvará de licença.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 9.º

Renovação de licença

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas obrigações em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais pressupondo-se a inalterabilidade nos seus termos e condições. São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

2 — Salvo determinação em contrário, os pedidos de renovação das licenças de carácter periódico e regular poderão fazer-se verbalmente.

3 — Para efeitos deste artigo, considera-se pedido verbas a remessa até ao antepenúltimo dia útil do prazo da renovação, por

cheque ou vale postal, com indicação explícita da sua finalidade, da importância correspondente a licença, sendo essa remetida ao interessado se for acrescido à referida importância o custo da franquia postal.

4 — A renovação das licenças de canídeos rege-se pela respectiva lei.

Artigo 10.º

Pedidos de renovação de licenças fora do prazo

Sempre que o pedido de renovação de licenças, registo ou outros actos se efectue fora dos prazos fixados para o efeito, as correspondentes taxas sofrerão um agravamento de 30%.

Artigo 11.º

Averbamento de licenças

1 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de averbamentos de licenças em nome de outrem deverão ser instruídos com uma autorização, com assinatura reconhecida ou confirmada pelos serviços, dos respectivos titulares.

3 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento do adicional de 30% sobre a taxa respectiva.

Artigo 12.º

Cessação de licenças

1 — A Junta de Freguesia pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido, mediante notificação ao respectivo titular ou representante, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do presidente.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado será proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização da respectiva licença.

Artigo 13.º

Serviços ou obras executados pela Junta de Freguesia em substituição dos responsáveis

1 — Quando os responsáveis se recusarem a executar, no prazo findo serviço ou obras impostos pela Junta de Freguesia no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo do trabalho será acrescido de 20% para encargos de administração.

2 — O custo de trabalhos, executados nos termos do item anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.

3 — Ao custo total acresce o IVA, à taxa legal, quando devido.

Artigo 14.º

Normas alterados ou revogadas

São revogadas todas as disposições constantes de posturas ou regulamentos da Junta de Freguesia contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a tabela anexa (*) entram em vigor 15 dias após a afixação nos lugares públicos do costume dos editais que publicitem a aprovação.

Tabela de taxas e licenças pela prestação de serviços ao público por funcionários ou elementos da Junta de Freguesia

Artigo	Designação	Taxas 1998
CAPÍTULO I		
Prestação de Serviços Diversos		
1.º	Atestados:	
a)	Atestado de vida, residência ou outros previstos na lei	—
2.º	Certidões, por cada lauda ou fracção:	
a)	De teor	1 500\$00
b)	De narrativa	2 000\$00
c)	Buscas — por cada ano excepto o corrente ou aquele que expressamente se indicar	450\$00
3.º	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
a)	De uma lauda	600\$00
b)	De duas laudas	1 200\$00
4.º	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada por cada período de cinco dias	5 000\$00
CAPÍTULO II		
Registo e licença de cães		
5.º	Registo, por cada canídeo	200\$00
6.º	Licenciamento, por cada canídeo e por ano incluindo a chapa de identificação:	
a)	Categoria A	400\$00
b)	Categoria B	800\$00
c)	Categoria C	1 200\$00
7.º	Substituição da chapa a pedido do interessado	450\$00
8.º	Averbamentos:	
a)	De mudança de proprietário	450\$00
b)	De mudança de residência do proprietário	450\$00
1.ª	<i>Observações:</i>	
	No registo e licenciamento de canídeos ter-se-ão sempre em conta as disposições do Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto.	
2.ª	São englobadas na categoria A os cães destinados exclusivamente a:	
a)	Guiar pessoas deficientes.	
b)	Guardar estabelecimentos do Estado, dos corpos administrativos de beneficência e utilidade pública.	
c)	Serviços militares, militarizados e policiais.	
d)	Guardar propriedades rústicas e urbanas, incluindo estabelecimentos industriais e armazéns.	
e)	Guardar rebanhos.	
f)	Guardar embarcações.	
g)	Trabalho de pelotiqueiro ou similares.	
h)	Comércio.	
i)	Cedências da parte de sociedades zoófilas.	
j)	Trabalhos de investigação em laboratórios.	
l)	Serviços de caça da Direcção-Geral das Florestas.	
	Na categoria B incluem-se os cães de caça que, pertencendo a indivíduos habilitados com carta de caçador actualizada, como tais sejam declarados pelos seus donos.	
	Na categoria C incluem-se os cães não incluídos nas categorias anteriores.	
3.ª	Aquelas taxas têm um agravamento de 20% se se tratar de cadelas não esterilizadas, só podendo a prova de esterilização ser feita por atestado médico veterinário.	
4.ª	Renovação anual de detenção, posse e circulação de cães fora do prazo fixado implica o averbamento da respectiva taxa com uma sobretaxa de 30%.	
5.ª	Os cães pertencentes a sociedades zoófilas desde que permaneçam confinados nas suas instalações e os destinados a guias de pessoas deficientes são isentos de taxa de registo.	
6.ª	Os cães destinados a guias de pessoas deficientes, guarda de estabelecimento do Estado, dos corpos administrativos, de beneficência, de utilidade pública, comércio, sociedades zoófilas incluídas na categoria A e, bem assim, os animais pertencentes aos efectivos de caça da Direcção-Geral de Florestas, são isentos de taxa de licença de detenção, posse e circulação, devendo os respectivos serviços da Freguesia exarar a palavra isentos e autenticar o facto na parte do cartão destinada ao recibo.	
7.ª	Os cães pertencentes às autoridades militares, militarizadas ou policiais e os encerrados em laboratórios e reservados a estudo estão dispensados da licença de detenção, posse e circulação.	

Artigo	Designação	Taxas 1998
CAPÍTULO III		
Cemitérios		
9.º	Inumação em covais:	
1	Em sepulturas temporárias	3 000\$00
2	Em sepulturas particulares:	
a)	Em caixão de madeira	3 000\$00
b)	Em caixão de zinco ou chumbo	6 000\$00
10.º	Inumação em jazigos particulares	3 000\$00
11.º	Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	4 000\$00
12.º	Depósito transitório de caixões (por motivo de obras):	
a)	Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção	500\$00
b)	Pelo período de 15 dias ou fracção para efeitos de obras	4 000\$00
13.º	Concessão de terrenos:	
a)	Para sepultura perpétua	130 000\$00
b)	Para jazigos — por cada metro quadrado	75 000\$00
14.º	Averbamento em alvará de concessão de terrenos do nome do novo proprietário:	
1	Classes sucessíveis, nos termos da alínea a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:	
a)	Por jazigo	2 500\$00
b)	Por sepultura	2 500\$00
2	Averbamento de transmissão para pessoas diferentes:	
a)	Por jazigo	7 500\$00
b)	Por sepultura perpétua	3 500\$00

JUNTA DE FREGUESIA DE COIMBRA (SANTA CRUZ)

Aviso n.º 3632/98 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, por seis meses e por urgente conveniência de serviço, pela carreira/categoria e data indicada com:

Vitor Manuel das Reis Fernandes, cantoneiro de limpeza — 1 de Abril de 1998. [Ao abrigo da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.]

23 de Abril de 1998. — O Presidente, (Assinatura ilegível.)

JUNTA DE FREGUESIA DA FAJÃ DA OVELHA

Rectificação n.º 457/98 — AP. — Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o aviso n.º 2343/98, publicado no apêndice n.º 51 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 1998. Assim, onde se lê «índice 120» deve ler-se «índice 110».

5 de Maio de 1998. — O Presidente, José Luís Gouveia de Sousa.

JUNTA DE FREGUESIA DE FERREIROS

Aviso n.º 3633/98 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal.* — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Ferreiros deliberou, em sessão ordinária de 24 de Abril de 1998, aprovar o quadro de pessoal da Junta de Freguesia nos seguintes termos, sob proposta aprovada em reunião da respectiva Junta de 26 de Março de 1998:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Escalões								Número de lugares
			1	2	3	4	5	6	7	8	
Auxiliar	1	Cantoneiro de limpeza	120	130	140	150	165	185	200	220	1

28 de Abril de 1998. — O Presidente, (Assinatura ilegível.)

JUNTA DE FREGUESIA DE FRONTEIRA

Aviso n.º 3634/98 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal (alteração).* — Para os devidos efeitos se torna público que, na sua sessão ordinária de 27 de Abril de 1998, a Assembleia de Freguesia aprovou, por unanimidade, a proposta, aprovada por deliberação da Junta de Freguesia de 10 de Abril de 1998, respeitante à alteração do quadro de pessoal que a seguir se indica:

Grupo	Carreira	Categoria	Escalaões								Luga- res	Preen- chidos	Vagos	OBSER- VAÇÕES	
			1	2	3	4	5	6	7	8					
Administrativo.....	Oficial administrativo.....	Principal	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	(a)
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—	—	—	—	—	
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—	1	1	—	—	
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	—	—	—	—	

(a) Em dotação global

29 de Abril de 1998. — O Presidente, *Manuel Caetano Baiona Neves*.

JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Aviso n.º 3635/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, na sua reunião ordinária de 27 de Março de 1998, deliberou por unanimidade e escrutínio secreto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, atribuir menção de mérito excepcional ao primeiro-oficial Maria Manuela Lage Mendes e ao segundo-oficial Albertina Maria Seroido Branco Lima, ambas do quadro de pessoal da Junta e, conseqüentemente, promover estas funcionárias a oficial administrativo principal e primeiro-oficial, respectivamente, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º do decreto-lei acima mencionado.

A deliberação da Junta de Freguesia foi, nos termos do n.º 5 do já citado diploma legal, ratificada por unanimidade, e por escrutínio secreto, pelo órgão deliberativo em sessão ordinária realizada em 18 de Abril de 1998.

Para efeitos do n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, os motivos da atribuição das menções de mérito excepcional foram os seguintes:

Maria Manuela Lage Mendes, primeiro-oficial administrativo da Junta de Freguesia, possui os seguintes cursos de formação com aproveitamento:

- Organização contabilística das Juntas de Freguesia — ministrado pelo CEFA, em Sines, de 8 a 10 de Maio de 1987;
- Técnicas de administração das freguesias — ministrado pela CEDREL, em Lisboa, de 21 a 23 de Junho de 1995;
- Base e vectores da modernização administrativa — promovido pela Associação dos Municípios do Distrito de Setúbal, com apoio do Fundo Social Europeu, na Moita, de 30 de Outubro a 8 de Novembro de 1995;
- Processamento de texto — Word — ministrado pelo CEFA, em Setúbal, de 21 a 24 de Abril de 1997;
- Rendimento mínimo — regimes — ministrado pelo Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, em Setúbal, no dia 12 de Junho de 1997;
- Folha de cálculo e análise gráfica — Excel — ministrado pelo CEFA, em Setúbal, de 16 a 19 de Setembro de 1997.

A sua progressão no quadro e vínculo à Administração Pública processou-se da seguinte forma:

- Escriturária-dactilógrafa — contrato de prestação de serviços a tempo certo, na Junta de Freguesia de São Sebastião, desde 2 de Maio de 1984 a 31 de Janeiro de 1985;
- Em 20 de Fevereiro de 1985, após concurso externo, tomou posse como técnica auxiliar de contabilidade e administração;
- Em 7 de Janeiro de 1986 foi requisitada por esta Junta de Freguesia para desempenho das suas funções na tomada de posse dos órgãos executivo e deliberativo, tendo dado todo o apoio à comissão instaladora aquando da criação desta Freguesia;
- Em 18 de Fevereiro de 1986 foi transferida definitivamente para esta Junta de Freguesia, registando-se a sua mudança de carreira de técnica auxiliar de contabilidade e administração para a carreira de terceiro-oficial administrativo;
- Até final de Fevereiro de 1989 a referida funcionária exerceu actividade nesta Junta de Freguesia como terceiro-oficial administrativo, pelo que no dia 2 de Maio do mesmo ano foi aberto concurso interno de promoção para o lugar de segundo-oficial administrativo, tendo tomado posse no referido lugar

com a classificação de 20 valores e com efeitos retroactivos para contagem de tempo desde 20 de Fevereiro de 1988; Em 6 de Novembro de 1992 foi aprovada a subida de categoria para primeiro-oficial administrativo, por atribuição de menção de mérito excepcional, com classificação de Muito bom, lugar que ocupa até à presente data.

Actualmente encontra-se a exercer funções na tesouraria, contabilidade, apoio ao rendimento mínimo garantido e secretariado executivo e assembleia de Freguesia.

Albertina Maria Seroido Branco Lima, segundo-oficial administrativo da Junta de Freguesia, possui os seguintes cursos de formação com aproveitamento:

- Recenseamento eleitoral — ministrado pelo CEFA, em Setúbal, de 28 a 31 de Março de 1994;
- Base e vectores da modernização administrativa — promovido pela Associação dos Municípios do Distrito de Setúbal, com apoio do Fundo Social Europeu, na Moita, de 12 a 18 de Outubro de 1995;
- Processamento de texto — Word — ministrado pelo CEFA, em Setúbal, de 7 a 10 de Abril de 1997;
- Folha de cálculo e análise gráfica — Excel — ministrado pelo CEFA, em Setúbal, de 16 a 19 de Junho de 1997;
- Introdução à base de dados — Access — ministrado pelo CEFA, em Setúbal, de 23 a 26 de Junho de 1997.

A progressão no quadro desta Junta de Freguesia processou-se da seguinte forma:

- Terceiro-oficial administrativo — contrato de prestação de serviços a meio tempo de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1988.
- A partir de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 1989, na mesma categoria, esteve a contrato de prestação de serviços a tempo certo, pelo que em Setembro deste mesmo ano foi aberto concurso externo para o lugar de terceiro-oficial administrativo, pelo que em 23 de Outubro de 1989 lhe foi dado provimento no lugar em aberto, com a classificação de 16 valores, cujo vínculo à função pública se iniciou nesta data, como terceiro-oficial administrativo.
- Em 6 de Novembro de 1992 foi aprovada a subida de categoria para segundo-oficial administrativo, por atribuição de menção de mérito excepcional com a classificação de Muito bom, lugar que ocupa até à presente data.
- Actualmente encontra-se a exercer funções de atendimento público e recenseamento eleitoral.

A Junta de Freguesia, na reunião já referida, deliberou por unanimidade classificar de *Muito bom* o serviço das funcionárias atrás referidas, tendo em conta as suas classificações de serviço, que nos últimos anos foram de *Muito bom*, e por se reconhecer tratar-se de um acto de inteira justiça devido ao desempenho e competência demonstrados.

Nos seus processos individuais não consta qualquer infracção disciplinar.

As funcionárias deverão tomar posse nos lugares de oficial administrativo principal e primeiro-oficial administrativo do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, respectivamente, no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

20 de Abril de 1998. — O Presidente, *Luis Alberto Miranda Custódio*.

JUNTA DE FREGUESIA DE GRANJA

Aviso n.º 3636/98 (2.ª série) — AP. — José Fernandes Vales, presidente da Junta de Freguesia de Granja:

Faz público que foi aprovada, por deliberação da Assembleia de Freguesia de Granja, em sessão de 24 de Abril de 1998, sob proposta da Junta de Freguesia de Granja de 7 de Abril de 1998, a estrutura e organização dos serviços da Junta de Freguesia como a seguir se anexa.

30 de Abril de 1998. — O Presidente, José Fernandes Vales.

Estrutura e Organização dos Serviços da Junta de Freguesia de Granja**Artigo 1.º****Objectivos**

No desempenho das suas actividades os serviços da Junta devem prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Melhorar a eficiência e a transparência da administração da Freguesia;
- b) Alargar e melhorar as respostas às necessidades e aspirações da comunidade, através da obtenção de índices sempre crescentes de prestação de serviços;
- c) Assegurar o máximo aproveitamento possível dos recursos da Freguesia;
- d) Desburocratizar e modernizar os serviços técnico-administrativos e acelerar os processos de decisão;
- e) Criar condições para o estímulo profissional dos trabalhadores e dignificação da sua função.

Artigo 2.º**Superintendência da Junta de Freguesia**

A Junta de Freguesia exercerá permanente superintendência sobre os serviços, garantindo, através da adopção das medidas que se tornem necessárias, a correcta actuação dos mesmos, para o que promoverá o desempenho, bem como a adequação e o aperfeiçoamento das estruturas e métodos de trabalho.

Artigo 3.º**Organização dos serviços da Freguesia**

1 — Para a prossecução das atribuições a que se referem o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, e artigo 2.º da Lei n.º 23/97, de 2 de Julho, os serviços serão organizados de acordo com a seguinte estrutura:

- a) Serviços Administrativos (AS);
- b) Serviços Urbanos (SU);
- c) Serviço Sócio-Cultural (SSC).

2 — A representação gráfica da estrutura dos serviços da Junta de Freguesia consta do anexo 1.

Artigo 4.º**Atribuição comum aos diversos serviços**

Constituem atribuições comuns aos diversos serviços:

- a) Colaborar na elaboração do plano de actividades;
- b) Coordenar a actividade de cada um dos serviços e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
- c) Assistir, quando for determinado, às reuniões da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia;
- d) Remeter ao arquivo geral, no fim de cada ano, os documentos e processos que hajam sido objecto de decisão final;
- e) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e participar as ausências à Junta de Freguesia, em conformidade com o que se encontra regulado, relativamente a faltas e licenças;
- f) Preparar a minuta dos assuntos que careçam de deliberação da Junta ou Assembleia de Freguesia;
- g) Assegurar a execução das deliberações da Junta de Freguesia;
- h) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento.

Artigo 5.º**Serviços Administrativos**

Os Serviços Administrativos têm por atribuição o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos restantes órgãos e serviços da Freguesia, competindo-lhe, designadamente:

- a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com o estabelecido legalmente e mediante critérios de boa gestão;
- b) O apoio administrativo aos órgãos da autarquia, garantindo o encaminhamento das decisões e deliberações para os serviços responsáveis pela sua execução;
- c) Organizar a conta de gerência e participar na elaboração do relatório de contas, orçamento e plano de actividades;
- d) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional dos serviços municipais;
- e) Emitir, nos termos legais e com base em informações concretas e precisas dos diversos serviços, as certidões e atestados que sejam solicitados à Junta de Freguesia;
- f) Assegurar o expediente de arquivo geral dos serviços e dos órgãos da autarquia;
- g) Colaborar nas tarefas relativas ao recenseamento eleitoral e actos eleitorais;
- h) Controlar o registo e o inventário dos bens patrimoniais;
- i) Controlar a gestão do aprovisionamento;
- j) Assegurar as demais funções que por lei ou deliberação da Junta lhe seja cometida;
- k) Organizar os processos de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo actualizados os registos relativos à inumação, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas.

Artigo 6.º**Serviços Urbanos**

São atribuições deste serviço:

1 — No Sector da Higiene e Limpeza Pública:

- a) Assegurar as operações de remoção, transporte e deposição final dos resíduos sólidos;
- b) Executar os serviços de limpeza pública, varredura, lavagens de ruas, praças e logradouros públicos;
- c) Proceder à distribuição e colocação nas vias públicas de contentores do lixo, nos locais onde for determinado;
- d) Aplicar os dispositivos das leis e posturas municipais sobre higiene e limpeza pública;
- e) Fiscalizar e fazer a manutenção dos recipientes destinados ao depósito do lixo, verificando se estes correspondem aos padrões definidos pela administração municipal;
- f) Promover e colaborar nas desinfecções periódicas dos esgotos e demais locais onde as mesmas se revelem necessárias;
- g) Apoiar outros serviços que directa ou indirectamente contribuam para a limpeza e higiene pública;
- h) Executar as medidas resultantes de estudos e pesquisas sobre tratamento e aproveitamento das lixeiras e aterros sanitários;
- i) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo.

2 — No Sector de Mercados:

- a) Administração, manutenção e conservação do mercado sob a sua jurisdição;
- b) Proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes dos regulamentos em vigor;
- c) Colaborar com outras entidades no que respeita ao abastecimento, controlo de preços e prestação de serviços e períodos de funcionamento dos estabelecimentos;
- d) Estudar e propor medidas de racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados;
- e) Zelar e promover a limpeza e conservação de feiras e mercados;
- f) Colaborar com o serviços municipais na realização das feiras e mercados.

3 — No Sector do Cemitério:

- a) Gerir a prestação de serviços no cemitério, de acordo com os respectivos regulamentos;
- b) Propor e colaborar no estudo de medidas tendentes à criação de novos espaços ou à alteração e racionalização dos existentes, promovendo e propondo actualizações e revisões dos respectivos regulamentos;
- c) Zelar e promover a limpeza e conservação das respectivas dependências.

Artigo 7.º

Serviço Sócio-Cultural

Compete ao Serviço Sócio-Cultural promover o desenvolvimento cultural da comunidade, apoiando e implementando actividades culturais, desportivas, acção social, turismo, fazendo o diagnóstico das necessidades sociais das populações e desenvolvendo acções de dinamização presentes no plano de actividades da freguesia.

Artigo 8.º

Aprovação do quadro de pessoal

A Junta de Freguesia disporá do quadro de pessoal constante do anexo II.

Artigo 9.º

Mobilidade do pessoal

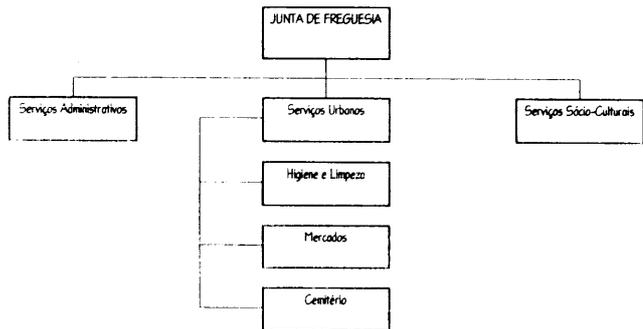
A afectação do pessoal constante do anexo II será determinada pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Criação e implementação dos órgãos e serviços

Ficam criados os órgãos e serviços que integram a presente deliberação, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Junta de Freguesia.

ANEXO I

Representação gráfica da estrutura dos serviços

ANEXO II

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Observações
			Providos	Vagos	Total	
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	—	—	—	(a)
		Primeiro-oficial	—	—	—	
		Segundo-oficial	—	—	1	
		Terceiro-oficial	—	—	—	
Auxiliar	Motorista de pesados	—	—	—	1	
	Tractorista	—	—	—	1	
	Auxiliar de serviços gerais ...	—	—	—	1	
	Cantoneiro de limpeza	—	—	—	2	
	Coveiro	—	—	—	1	
	—	Servente	—	—	—	2
Operário qualificado ...	Pedreiro	Operário principal	—	—	—	(a)
		Operário	—	—	—	

(a) Dotação global, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho

JUNTA DE FREGUESIA DE LAGOA (SANTA CRUZ)

Aviso n.º 3637/98 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Santa Cruz torna público que a Assembleia de Freguesia, em sua sessão ordinária realizada em 21 de Abril de 1998, deliberou por unanimidade aprovar o quadro de pessoal, proposto pelo executivo da Junta de Freguesia, em conformidade com o disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Remuneração	Número de lugares
Pessoal administrativo ...	3	Oficial administrativo	Principal	3	1
			Primeiro-oficial		
			Segundo-oficial		
			Terceiro-oficial		
Pessoal auxiliar	1	—	Auxiliar de serviços gerais	3	1

Observações: 3 — Remunerado nos termos previstos no anexo II do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro.

28 de Abril de 1998. — O Presidente, António Augusto da Ponte Borges.

JUNTA DE FREGUESIA DE LAVACOLHOS

Despacho n.º 3814/98 (2.ª série) — AP. — Por conveniência de serviço, renovo o contrato a termo certo com Américo José Barroca Simão, auxiliar de serviços gerais, com início nesta data e termo em 30 de Setembro de 1998.

1 de Abril de 1998. O Presidente, *Agostinho Silveira Jancira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MACIEIRA DE CAMBRA

Editais n.º 82/98 — AP. — Joaquim de Oliveira Santos, presidente da Junta de Freguesia de Macieira de Cambra:

Torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de 5 de Março de 1998, está aberto inquérito público, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões sobre o projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças.

O processo pode ser consultado na sede da Junta de Freguesia, durante o período normal de funcionamento.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor vão ser afixados nos locais públicos do costume. E eu, *José Soares Barbosa*, secretário, o subscrevi.

12 de Março de 1998. O Presidente, *Joaquim Oliveira Santos*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças e Respectiva Tabela

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Aprovação

São aprovados o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Macieira de Cambra, do município de Vale de Cambra, e a respectiva tabela, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Actualização de taxas e licenças

1 — As taxas e licenças previstas na tabela anexa serão actualizadas ordinária e anualmente em função do índice de inflação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulado durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive.

2 — A actualização, nos termos do número anterior, deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano e só vigorará depois de deliberação da Junta devidamente publicitada por edital a afixar na sede da Junta de Freguesia, durante 15 dias, e locais públicos do costume.

3 — Os valores resultantes da aplicação do índice de actualização serão arredondados, por excesso, para a dezena de escudos.

4 — Independentemente da actualização ordinária, referida, poderá a Junta de Freguesia, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária e ou alteração da tabela.

5 — As taxas da tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

Artigo 3.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 — Os valores serão arredondados, por excesso, para a dezena de escudos imediatamente superior.

3 — A liquidação das taxas e licenças far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

4 — Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, neste deverá ser anotado, pelo funcionário liquidador, o número, importância e data do documento de cobrança, salvo se for junto ao processo um exemplar do mesmo documento.

5 — De todas as taxas cobradas pela Freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços:

- O Estado e seus institutos e organismos autónomos personalizados, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
- As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- As associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins;
- As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins;
- As associações e comissões de moradores, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins.

2 — As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos da freguesia.

3 — As inscrições referidas no n.º 1 serão concebidas por deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

Artigo 5.º

Diversos

1 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como os atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa e quaisquer outros similares aos referidos, devem ser requeridos previamente, endereçando o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade e se o pretende com urgência ou não.

2 — Os documentos requeridos, conforme regra do n.º 1, que sejam passados a pedido do interessado com urgência pagarão taxas elevadas ao dobro das indicadas nesta tabela.

3 — As coimas a aplicar nos termos desta tabela regulam-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações entretanto introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 6.º

Licenciamento de canídeos

1 — As definições da categoria dos canídeos, bem como os prazos para registo e emissão das licenças, são estabelecidos no Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 317/85, as taxas de registo, bem como as de licenças de canídeos das categorias B e C, são indexadas à licença de canídeo da categoria A nos seguintes termos:

- Registo — 50% da licença da categoria A;
- Licença da categoria B — o dobro da licença da categoria A;
- Licença da categoria C — o triplo da licença da categoria A.

Artigo 7.º

Cemitério

1 — Nos termos da alínea m) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 100/84, a Junta de Freguesia pode declarar prescritos a favor da freguesia, nos termos da lei e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras instaladas no cemitério sob administração da freguesia, quando não sejam conhecidos os concessionários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantêm, de forma inequívoca e duradoura, desinteresse na sua conservação e manutenção.

2 — Dentro do cemitério da freguesia não é permitido:

- Pisar, conspurcar ou praticar actos de desrespeito em sepulturas, jazigos, mausoléus e outras obras instaladas no cemitério;

b) Praticar actos desonrosos e indecorosos, proferir em voz alta palavras ou fazer gestos que ofendam a moral pública ou sensibilidade de qualquer pessoa viva ou tenha por fim atingir a memória do falecido e cujos restos mortais se encontrem no cemitério.

3 — É obrigatório, por parte dos titulares de alvarás de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos ou outras construções, ou de seus herdeiros, manter as respectivas construções em estado de limpeza, devidamente conservadas, sob pena de aplicação de coima conforme n.º 5 e de ser tomada a providência referida no n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO II

Registo e licença de cães

Artigo	Designação	Taxa
2.º	1 Registos	400\$00
	2 Licenças (incluindo o custo da chapa):	
	Categoria A (guarda)	800\$00
	Categoria B (caça)	1 600\$00
	Categoria C (outros)	2 400\$00
	Se o canídeo for do sexo feminino não esterilizado, a taxa tem o agravamento de 20%.	
	3 Tatuagem ou outra marcação	1 000\$00

CAPÍTULO III

Prestação de serviços ao público por parte a Junta de Freguesia

Artigo	Designação	Taxa
1.º	Prestação de serviços e concessão de documentos:	
	1 Afixação de editais relativos a pretensões de particulares — cada	350\$00
	2 Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela — cada	690\$00
	3 Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	350\$00
	4 Atestados para efeitos de comprovação de construções existentes em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951 — cada	2 260\$00
	5 Averbamentos não previstos nos capítulos seguintes — cada ..	350\$00
1.º	6 Certidões de documentos arquivados de actas ou deliberações para fins particulares:	
	(a) Não excedendo uma lauda — cada	350\$00
	Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	130\$00
	(b) Buscas — processos arquivados no arquivo geral	570\$00
	7 Segundas vias de qualquer documento passado anteriormente	250\$00
	8 Termos de identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	470\$00

4 — Serão gratuitas as inumações de indigentes.

5 — O desrespeito às normas referidas nos pontos que antecedem e seguintes, entre as quais as relativas ao licenciamento de obras de construção, alteração ou ampliação de jazigos e capelas, constitui contra-ordenação punível com as coimas de 20 000\$ a 100 000\$.

CAPÍTULO IV

Enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos e de outras instalações no cemitério da freguesia

Artigo	Designação	Taxa
3.º	Inumação em covais:	
	1 Sepulturas temporárias	6 000\$00
	2 Sepulturas perpétuas	10 000\$00
	3 Inumação em jazigos	10 000\$00
4.º	Exumação — por casa ossada incluindo limpeza e transladação	12 000\$00
5.º	Concessão de terrenos:	
	1 Para sepultura perpétua:	
	(a) Sem fundação	80 000\$00
	(b) Com fundação	120 000\$00
	2 Para construção de capela:	
	Custo por metro quadrado	45 000\$00
6.º	1 Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua por sucessão (a herdeiros):	
	(a) Averbamento de sepultura	2 000\$00
	(b) Averbamento de capela	10 000\$00
	2 Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua para não familiares:	
	(a) Autorização prévia com pagamento de 50% das taxas que seriam cobradas pela concessão:	
7.º	Utilização da capela:	
	1 Simples utilização	1 000\$00
	2 Por cada dia	1 000\$00
8.º	1 Transladações dentro do cemitério (não acumuláveis com outras taxas):	
	(a) Por cada, até sete anos de inumação	5 000\$00
	(b) Por cada, com mais de sete anos de inumação	4 000\$00
9.º	Diversos:	
	1 Reabertura do cemitério para além do encerramento diário normal (dias úteis)	1 000\$00
	2 Reabertura do cemitério fora do horário (sábados, domingos e feriados)	2 000\$00
	3 Licenças para construção, reparação ou alteração de jazigos ou capelas, com autorização prévia (para o efeito deve efectuar requerimento acompanhado de desenhos elucidativos do que pretende):	
	(a) Para jazigo — por cada 30 dias ou fracção	2 500\$00
	(b) Para capela — por cada 30 dias ou fracção	10 000\$00

Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas e Licenças

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, a Junta de Freguesia propõe a aprovação do Regulamento de Liquidação de Taxas e Licenças e respectiva tabela à Assembleia de Freguesia de Macieira de Cambra, com base nos seguintes fundamentos e pressupostos:

Este mesmo Regulamento foi aprovado pela Junta de Freguesia em sua sessão de 5 de Março de 1998. Assim o obrigam as novas competências impostas pelo Decreto-Lei n.º 23/97, de 2 de Julho, no que se refere especialmente ao licenciamento de caniões.

Por outro lado, a inexistência de qualquer Regulamento inviabiliza a cobrança de qualquer taxa, pelo que, se algumas foram ou forem cobradas ou aceites, carecem de legalidade, que será reposta com a aprovação deste Regulamento.

Tomaram-se como referência alguns valores praticados pelas demais juntas de freguesia do município de Vale de Cambra e, inclusive, alguns praticados pela própria Câmara Municipal.

As taxas referentes ao licenciamento de caniões foram acordadas e uniformizadas por todas as juntas de freguesia.

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a proposta de Regulamento esteve em inquérito público durante 30 dias, não havendo qualquer sugestão ou reclamação, pelo que nada há a opor.

27 de Abril de 1997. (Assinaturas ilegíveis.)

JUNTA DE FREGUESIA DE MEXILHOEIRA GRANDE

Aviso n.º 3638/98 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi deliberado por esta Junta de Freguesia celebrar contratos de trabalho a termo certo, de acordo com o disposto nos artigos 14.º e 18.º do mesmo diploma, pelo prazo de um ano, com os seguintes indivíduos e para as funções a seguir discriminadas:

Como cantoneiros de limpeza, com a remuneração correspondente ao índice 120 e início em 1 de Abril de 1998, conforme deliberação de 27 de Março de 1998:

Maria Teresa Machado Borralho Marques.
 José da Silva Sebastião.

Como serventes, com a remuneração correspondente ao índice 110 e início em 1 de Abril de 1998, conforme deliberação de 27 de Março de 1998:

José Serraguça Veterano.
 João Carlos Luís da Silva Gregório.

Como operador de sistemas estagiário, com a remuneração correspondente ao índice 240 e início em 4 de Maio de 1998, conforme deliberação de 7 de Abril de 1998:

Luís Filipe Salvador Cristino.

17 de Abril de 1998. — O Presidente, Jorge Manuel Poucochinho Grave Caetano.

JUNTA DE FREGUESIA DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 3639/98 (2.ª série) — AP. — *Estruturação orgânico-funcional dos serviços da Junta de Freguesia.* — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, se faz público que em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Moimenta da Beira, realizada em

2 de Abril do corrente ano, foi aprovada a estruturação orgânico-funcional, bem como o respectivo regulamento do funcionamento da referida estrutura e quadro de pessoal.

5 de Maio de 1998. — O Presidente, (Assinatura ilegível.)

Estrutura e organização dos serviços da Junta de Freguesia de Moimenta da Beira

Artigo 1.º

Objectivos

No desempenho das suas actividades os serviços da Junta devem prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Melhorar a eficiência e a transparência da administração da freguesia;
- b) Alargar e melhorar as respostas às necessidades e aspirações da comunidade, através da obtenção de índices sempre crescentes de prestação de serviços;
- c) Assegurar o máximo aproveitamento possível dos recursos da freguesia;
- d) Desburocratizar e modernizar os serviços técnico-administrativos e acelerar os processos de decisão;
- e) Criar condições para o estímulo profissional dos trabalhadores e dignificação da sua função.

Artigo 2.º

Superintendência da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia exercerá permanente superintendência sobre os serviços, garantindo, através da adopção das medidas que se tornem necessárias, a correcta actuação dos mesmos, para o que promoverá o desempenho, bem como a adequação e o aperfeiçoamento das estruturas e métodos de trabalho.

Artigo 3.º

Organização dos serviços da freguesia

1 — Para a prossecução das atribuições a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, os serviços serão organizados de acordo com a seguinte estrutura:

- a) Serviços administrativos (SA);
- b) Serviços urbanos (SU);
- c) Serviço de obras da freguesia (SOF);
- d) Serviço sócio-cultural (SSC).

2 — A representação gráfica da estrutura dos serviços da Junta de Freguesia consta do anexo 1.

Artigo 4.º

Atribuição comum aos diversos serviços

Constituem atribuições comuns aos diversos serviços:

- a) Colaborar na elaboração do plano de actividades;
- b) Coordenar na actividade de cada um dos serviços e assegurar a correcta execução das tarefas dentro dos prazos determinados;
- c) Assistir, quando for determinado, às reuniões da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia;
- d) Remeter ao arquivo geral, no fim de cada ano, os documentos e processos que hajam sido objecto de decisão final;
- e) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e participar as ausências à Junta de Freguesia, em conformidade com o que se encontra regulado, relativamente a faltas e licenças;
- f) Preparar a minuta dos assuntos que careçam de deliberação da Junta ou Assembleia;
- g) Assegurar a execução das deliberações da Junta;
- h) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento.

Artigo 5.º

Serviços administrativos

Os serviços administrativos têm por atribuição o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos restantes órgãos e serviços da freguesia, competindo-lhes, designadamente:

- a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com o estabelecido legalmente e mediante critérios de boa gestão;
- b) O apoio administrativo aos órgãos da autarquia, garantindo o encaminhamento das decisões e deliberações para os serviços responsáveis pela sua execução;
- c) Organizar a conta de gerência e participar na elaboração do relatório de contas, orçamento e plano de actividades;
- d) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional dos serviços municipais;
- e) Emitir, nos termos legais e com base em informações concretas e precisas dos diversos serviços, as certidões e atestados que sejam solicitados à Junta de Freguesia;
- f) Assegurar o expediente de arquivo geral dos serviços e dos órgãos da autarquia;
- g) Colaborar nas tarefas relativas ao recenseamento eleitoral e actos eleitorais;
- h) Controlar o registo e o inventário dos bens patrimoniais;
- i) Controlar a gestão do aprovisionamento;
- j) Assegurar as demais funções que por lei ou deliberação da Junta lhe sejam cometidas;
- k) Organizar o registo e organização dos processos de caniões;
- l) Organizar os processos de concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo actualizados os registos relativos à inumação, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas.

Artigo 6.º

Serviços urbanos

São atribuições deste serviço:

- 1) No sector da higiene e limpeza pública:
 - a) Assegurar as operações de remoção, transporte e deposição final dos resíduos sólidos;
 - b) Executar os serviços de limpeza pública, varredura, lavagens de ruas, praças e logradouros públicos;
 - c) Proceder à distribuição e colocação nas vias públicas de contentores do lixo, nos locais onde for determinado;
 - d) Aplicar os dispositivos das leis e posturas municipais sobre higiene e limpeza pública;
 - e) Fiscalizar e fazer a manutenção dos recipientes destinados ao depósito do lixo, verificando se estes correspondem aos padrões definidos pela administração municipal;
 - f) Promover e colaborar nas desinfecções periódicas dos esgotos e demais locais onde as mesmas se revelem necessárias;
 - g) Apoiar outros serviços que directa ou indirectamente contribuam para a limpeza e higiene pública;
 - h) Executar as medidas resultantes de estudos e pesquisas sobre tratamento e aproveitamento das lixeiras e aterros sanitários;
 - i) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo;
- 2) No sector de mercados:
 - a) Administração, manutenção e conservação do mercado sob a sua jurisdição;
 - b) Proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes dos regulamentos em vigor;
 - c) Colaborar com outras entidades no que respeita ao abastecimento, controlo de preços e prestação de serviços e períodos de funcionamento dos estabelecimentos;
 - d) Estudar e propor medidas de racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados;

- e) Zelar e promover a limpeza e conservação de feiras e mercados;
- f) Colaborar com os serviços municipais na realização das feiras (mercado quinzenal);

3) No sector de cemitérios:

- a) Gerir a prestação de serviços no cemitério municipal, de acordo com os respectivos regulamentos;
- b) Propor e colaborar no estudo de medidas tendentes à criação de novos espaços ou alteração e racionalização dos existentes, promovendo e propondo actualizações e revisões dos respectivos regulamentos;
- c) Zelar e promover a limpeza e conservação das respectivas dependências.

Artigo 7.º

Serviço de obras da freguesia

Compete ao serviço de obras da freguesia a construção e conservação das obras públicas da freguesia, desenvolver e conservar a rede de viação rural, do abastecimento de águas e saneamento da freguesia, em colaboração com os serviços municipais.

Artigo 8.º

Serviço sócio-cultural (SSC)

Compete ao serviço sócio-cultural promover o desenvolvimento cultural da comunidade, apoiando e implementando actividades culturais desportivas, acção social, turismo, fazendo o diagnóstico das necessidades sociais das populações e desenvolvendo acções de dinamização presentes no plano de actividades da freguesia.

Artigo 9.º

Aprovação do quadro de pessoal

A Junta de Freguesia disporá do quadro de pessoal constante do anexo II.

Artigo 10.º

Mobilidade do pessoal

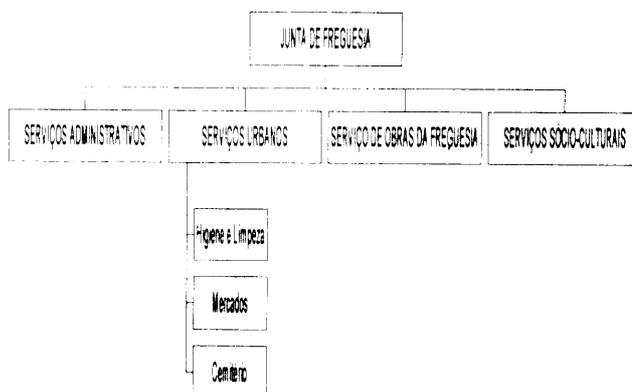
A afectação do pessoal constante do anexo II será determinada pelo presidente da Junta ou pelo vogal com competências delegadas em matéria de gestão de pessoal.

Artigo 11.º

Criação e implementação dos órgãos e serviços

Ficam criados os órgãos e serviços que integram a presente deliberação, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Junta de Freguesia.

Representação gráfica da estrutura dos serviços



Criação do quadro de pessoal, reportado a 2 de Abril de 1998, de harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com os anexos 2 e 3.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares				Escalaões/índices							
			E	P	V	T	1	2	3	4	5	6	7	8
Administrativo	Oficial administrativo	Principal					245	255	265	280	295	—	—	—
		Primeiro-oficial					220	230	240	250	260	270	—	—
		Segundo-oficial					200	210	220	230	240	250	—	—
		Terceiro-oficial	2		2	2	180	190	200	215	225	—	—	—
Auxiliar	Motorista de pesados	—	1		1	1	135	145	160	175	190	205	220	235
	Cantoneiro de limpeza	—	2		2	2	120	130	140	150	165	180	195	210
	Auxiliar de serviços gerais.	—	1		1	1	110	120	130	140	155	170	185	200
	Coveiro	—	1		1	1	120	130	140	150	165	180	195	210
Operário qualificado.	Trolha	—	2		2	2	180	185	190	200	210	225	—	—
	Pedreiro	—	1		1	1	125	135	145	155	165	180	195	210
Operário não qualificado.	Cantoneiro de vias municipais.	—	2		2	2	200	205	210	215	—	—	—	—
			115				125	135	145	155	170	185	200	

JUNTA DE FREGUESIA DE ODEMIRA (SANTA MARIA)

Edital n.º 83/98 — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia de Freguesia de Santa Maria, em sessão ordinária de 28 de Abril de 1998, mediante proposta aprovada pela Junta de Freguesia em sessão ordinária de 16 de Abril de 1998, deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração no quadro de pessoal, conforme a seguir se transcreve:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Lugares			Alteração		Total do quadro
			1	2	3	4	5	6	7	8	Cria-dos	Ocupa-do	Vagos	A criar	A ex-tinguir	
Administrativo	Oficial administrativo.	Principal	245	255	265	280	295	—	—	—						
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—						
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—						
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	1	—	—	1	—	2
Auxiliar	—	Auxiliar administrativo.	110	120	130	140	155	170	185	200	—	—	—	1	—	1
	—	Motorista de pesados.	135	145	160	175	190	205	220	235	—	—	—	1	—	1
—	—	Tractorista	125	135	145	160	175	190	205	220	—	—	—	1	—	1

Observações:

- a) A categoria de escriturária-dactilógrafa foi extinta, com base no Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro, com efeitos reportados a 1 de Junho de 1997.
- b) Dotação global.
- c) A criar.

29 de Abril de 1998. O Presidente, (Assinatura ilegível.) — O Secretário, (Assinatura ilegível.) — O Tesoureiro, (Assinatura ilegível.)

JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Contrato (extracto) n.º 909/98 — AP. — Faz-se público que, por deliberação do presidente da Junta de Freguesia de Oliveira de Azeméis em reunião de 2 de Abril de 1998, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo pelo período de seis meses com:

Maria Alice Bessa de Oliveira Pereira — apontador, vencimento líquido de 71 900\$, com início em 3 de Abril de 1998.

8 de Abril de 1998. - O Presidente, Jorge Rosa.

JUNTA DE FREGUESIA DE PADERNE

Aviso n.º 3640/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que foi celebrado por esta Junta de Freguesia contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei, com o seguinte indivíduo e para o exercício das funções também a seguir discriminadas:

Joaquim António Guerreiro — tractorista, com início em 4 de Maio de 1998 e pelo prazo de um ano, com o índice 125 e o vencimento de 69 200\$.

[Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

4 de Maio de 1998. — O Presidente, Francisco Manuel Fernandes Guerreiro.

JUNTA DE FREGUESIA DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 3641/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Junta de Freguesia na sua reunião ordinária de 14 de Abril de 1998 deliberou por unanimidade e escrutínio secreto, de acordo com o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, a atribuição da menção de mérito excepcional ao terceiro-oficial administrativo desta Junta Olinda Jardim Farinha, para efeitos de promoção à categoria de segundo-oficial administrativo, independentemente de concurso.

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 30.º do referido diploma, os motivos da atribuição da menção de mérito excepcional tiveram por fundamento o seguinte:

Considerando que o terceiro-oficial desta autarquia Olinda Jardim Farinha vem prestando serviço desde 3 de Janeiro de 1978, tendo desde esta última data até à presente desempenhado as funções de escriturária de 2.ª classe, terceiro-oficial ultimamente;

Considerando que tem revelado ao longo de toda a sua carreira reconhecida capacidade profissional no desempenho e exercício das suas funções, demonstrando sempre zelo, competência e assiduidade, bem como o máximo interesse, dedicação e responsabilidade nas várias tarefas que desempenha e no eficiente das suas obrigações profissionais;

Considerando que as suas funções não se dedicam apenas ao serviço administrativo, mas são extensivas também à organização e elaboração dos orçamentos e contas de gerência anuais, assegurando ainda o normal expediente da autarquia, incluindo o processo do recenseamento eleitoral, enfim, todas as tarefas relacionadas com o bom funcionamento da autarquia, desempenhando-as com muita responsabilidade e zelo profissional;

Considerando o empenho em se manter sempre actualizada, tendo assim bons conhecimentos para o desempenho das funções que lhe são atribuídas;

Considerando ainda o esforço que vem efectuando em simultâneo com a sua actividade profissional no sentido de proporcionar uma melhor funcionalidade às entidades culturais e às escolas desta freguesia, a tiragem de fotocópias, etc.;

Considerando ainda que as funções que actualmente desempenha não correspondem, a nível salarial, às responsabilidades que estão inerentes ao exercício das funções que vem exercendo;

Considera esta Junta de Freguesia de inteira justiça atribuir-lhe pelas razões enunciadas tal mérito, legalmente consagrado.

A funcionária deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no Diário da República.

20 de Abril de 1998. — O Presidente, João Jorge Ponte Gouveia.

JUNTA DE FREGUESIA DE REAL

Aviso n.º 3642/98 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, em cumprimento da deliberação da Junta de Freguesia de Real tomada em reunião extraordinária realizada em 7 de Fevereiro de 1998 e do que estabelece o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que a proposta da tabela de taxas e licenças que abaixo se transcreve na íntegra se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados da publicação da presente proposta no Diário da República.

Proposta de Tabela de Taxas e Licenças**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º**

A presente proposta da tabela de taxas e licenças fundamenta-se nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e Lei n.º 23/97, de 2 de Julho (Novo Regime de Atribuições e Competências das Juntas de Freguesia).

Artigo 2.º

De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio, que comprove o respectivo pagamento, pelo tesoureiro da Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Os documentos de interesse particular, tais como os atestados, certidões, fotocópias, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa e quaisquer outros similares aos referidos, têm de ser requeridos previamente, endereçando-se o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade.

Artigo 4.º

As coimas a aplicar nos termos desta tabela regulam-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e demais preceitos aplicáveis, designadamente do Código Penal e artigo 21.º da Lei n.º 1/87.

CAPÍTULO II**Serviços administrativos****Artigo 5.º**

Alvarás, segunda via — 200\$.

Artigo 6.º

Atestados e documentos análogos, como declarações que atinjam a mesma finalidade, cada — 200\$ (a).

(a) Atestados de indigência, pobreza, para fins militares, para efeitos de abono de família, atestados ou certificados de vida, identidade, estado civil e residência.

Artigo 7.º

Averbamentos — 500\$.

Artigo 8.º

Certidões:

Não excedendo uma lauda ou face — 200\$;
Por cada lauda ou face além da primeira — 50\$.

Artigo 9.º

Fotocópias autenticadas de documentos arquivados, ou outros, incluindo actas de deliberações, livros, orçamentos, planos de actividades, contas de gerência e relatórios, por cada lauda ou fracção de formato A4 — 350\$.

Artigo 10.º

Fotocópias simples, quando devidamente autorizadas:

Por cada folha A4 — 30\$;
Por cada folha A3 — 50\$.

Artigo 11.º

Termos de justificação administrativa — 400\$;
Nota: Estão isentos do pagamento de taxas previstas no capítulo II, o Estado e seus institutos e organismos autónomos e per-

sonalizados e autarquias locais, de acordo com o artigo 27.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenções por preceito legal especial.

CAPÍTULO III

Cemitérios

Artigo 12.º

Inumações em covais:

- Covais rasos para adultos (chapa) — 1000\$;
- Covais rasos para crianças (chapa) — 500\$;
- Covais privativos (chapa) — 1000\$.

Artigo 13.º

Exumações:

- Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério — 15 000\$.

Artigo 14.º

Concessões de terrenos:

- Para sepultura perpétua — 50 000\$;
- Para jazigos:

- a) Pelos primeiros 3 m² ou fracção — 100 000\$;
- b) Por cada metro quadrado ou fracção a mais — 30 000\$.

Artigo 15.º

Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua:

- Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 2133.º do Código Civil:

- a) Para jazigo — 5000\$;
- b) Para sepulturas perpétuas — 4000\$.

Artigo 16.º

Regras a aplicar neste capítulo III:

- a) Os direitos de concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre os vivos;
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 100/84, a Junta de Freguesia pode declarar prescritos a favor da freguesia, nos termos da lei, e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras instaladas nos cemitérios sob administração da freguesia, quando sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém, de forma inequívoca e duradoura, desinteresse na sua conservação e manutenção.

CAPÍTULO IV

Canídeos

Registo

Artigo 17.º

Registo inicial por cada canídeo — 200\$.

Artigo 18.º

Averbamentos:

- a) Transferência de proprietário — 500\$;
- b) Mudança de residência — 500\$.

Artigo 19.º

Licenciamento por canídeo, incluindo a chapa:

- Cães da categoria A — 400\$;

- Cães da categoria B — 800\$;
- Cães da categoria C — 1200\$.

Observações:

1 — Os canídeos são classificados nas categorias A, B e C de conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto.

2 — São da categoria A os canídeos destinados exclusivamente a:

- a) Guias de pessoas deficientes;
- b) Guardar estabelecimentos do Estado, dos corpos administrativos de beneficência e de entidade pública;
- c) Serviços militares e policiais;
- d) Guardar propriedades rústicas, estabelecimentos comerciais e armazéns;
- e) Guardar rebanhos;
- f) Guardar embarcações;
- g) Comércio;
- h) Cedência da parte de sociedades zoófilas;
- i) Trabalho de investigação em laboratórios;
- j) Serviços da Direcção-Geral de Florestas.

3 — São da categoria B os canídeos de caça, pertencendo a indivíduos habilitados com a carta de caçador actualizada, como tais sejam declarados pelos seus donos.

4 — São da categoria C os canídeos não incluídos nas categorias anteriores e os vulgarmente designados por «cães de luxo».

5 — Os canídeos da categoria A, destinados a guias de pessoas deficientes, guardas de estabelecimentos do Estado, dos corpos administrativos de beneficência, de utilidade pública, comércio, sociedades zoófilas e de caça da Direcção-Geral de Florestas, estão isentos de taxa de licença, devendo os serviços da freguesia exarar e autenticar a notação de «isento» na parte do cartão destinado a recibo.

6 — As licenças fixadas no artigo 19.º têm um agravamento de 20% se se tratar de canídeos do sexo feminino não esterilizados, devendo a esterilização ser comprovada por atestado médico-veterinário.

7 — A morte, desaparecimento ou mudança de proprietário do canídeo devem ser participados à Junta de Freguesia, por escrito, no prazo de 15 dias a contar da ocorrência, sendo devidas, no caso de omissão, as licenças referidas no artigo 19.º até à data da participação.

8 — O registo é obrigatório a partir do 4.º mês de vida do animal e o licenciamento a partir do ano.

9 — A renovação anual do licenciamento de canídeos poderá ser feita a requerimento verbal, mediante a apresentação apenas da licença do último ano e do competente boletim de vacinação anti-rábica devidamente válido.

10 — A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de canídeos fora do prazo fixado (Julho) implica o agravamento da referida taxa de 30%.

A renovação daquelas licenças ocorre nos meses de Junho e Julho de cada ano.

11 — O cancelamento do registo de canídeos será efectuado mediante pedido escrito do dono ou responsáveis pelo animal, com indicação do seu fundamento.

12 — Tudo o que respeita ao registo e licenciamento dos mesmos regula-se pelo Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto.

7 de Fevereiro de 1998. — O Presidente, Fernando Rebelo Pina Tiago.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CATARINA

Aviso n.º 3643/98 (2.ª série) — AP. — Quadro de pessoal. — António Cabrita Jerónimo, presidente da Junta de Freguesia de Santa Catarina:

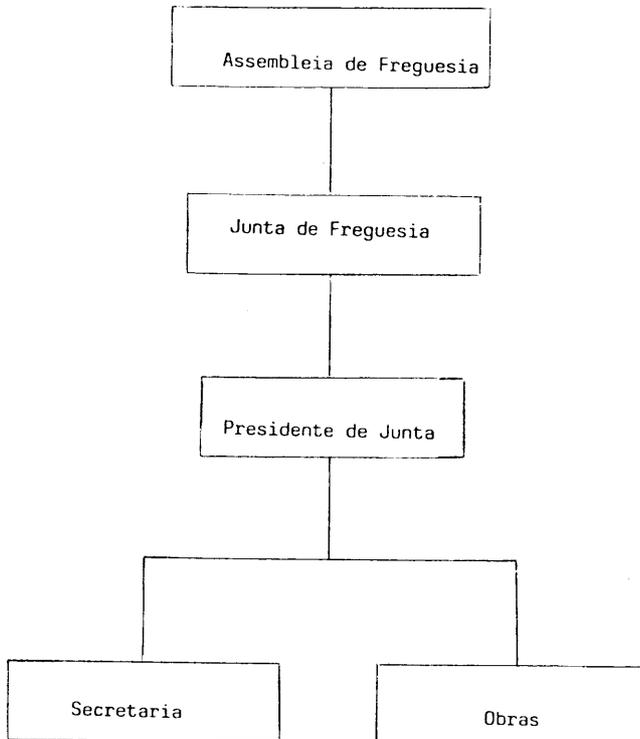
Torna pública, de harmonia com deliberação da Junta de Freguesia e sessão da Assembleia de Freguesia, realizadas em 19 de Janeiro de 1998 e 30 de Janeiro de 1998, respectivamente, a seguinte formação do seu quadro de pessoal:

2 de Fevereiro de 1998. — O Presidente, (Assinatura ilegível.)

Quadro de pessoal

(Elaborado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho)

Número de lugares	Grupo de pessoal	Carreiras/categorias	Escalaões							
			1	2	3	4	5	6	7	8
1	Auxiliar	Administrativo	110	120	130	140	155	170	185	200
2	—	Cantoneiro de vias municipais	115	125	135	145	155	170	185	200



Conteúdos funcionais dos seguintes trabalhadores:

Secretaria — um auxiliar administrativo:

A um auxiliar administrativo corresponde o seguinte conteúdo funcional: assegura o contacto entre os serviços; efectua a recepção e entrega de expediente e encomendas; anuncia mensagens, transmite recados, levanta e deposita valores ou dinheiro; presta informações verbais ou telefónicas, assegura a vigilância das instalações; providência pelas condições de aseo, limpeza e conservação, etc. (Despacho n.º 4/88);

Obras — cantoneiro de vias municipais:

Executa todas as tarefas inerentes à conservação dos aruamentos e vias municipais, compõe pavimentos justapondo e assentando pedras, arranja as vias com preparação da respectiva caixa e asfaltamento, bem como a manutenção e limpeza de bermas.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DO PESO

Aviso n.º 3644/98 (2.ª série) — AP. — Contrato a termo certo. — Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Junta de Freguesia celebrou contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do já citado diploma, com Paulo José Afonso Aparício, na categoria de servente de serviços gerais, auferindo o vencimento a que corresponde o escalão 1, índice 110 (60 900\$), pelo período de 12 meses, aberto por aviso publicado no jornal *A Comarca da Sertã*, de 3 de Abril de 1998, o qual foi nomeado por urgente conveniência de serviço, com início em 6 de Abril de 1998.

(Isento do visto do Tribunal de Contas, alínea *o*) do artigo 3.º da Lei n.º 13/96, de 20 de Abril).

20 de Abril de 1998. — O Presidente, António Dias Fouto.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO MIGUEL

Aviso n.º 3645/98 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de São Miguel torna público, para o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, que a Assembleia de Freguesia, em sua sessão de 18 de Abril de 1998, sob proposta da Junta de Freguesia em reunião de 28 de Fevereiro de 1998, aprovou a organização dos serviços e respectivo quadro de pessoal, em conformidade do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Índices para escalaões								Número elemento
				1	2	3	4	5	6	7	8	
Auxiliar	1	—	Auxiliar de serviços gerais.	110	120	130	140	155	170	185	200	02
Administrativo	1	Oficial administrativo	Terceiro oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	01

20 de Abril de 1998. — O Presidente, Manuel Correia da Ponte.

JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

Aviso n.º 3646/98 (2.ª série) — AP. — Torna-se público, em cumprimento da deliberação da Junta de Freguesia de Sezures tomada em reunião ordinária realizada em 3 de Março de 1998 e do que estabelece o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que a proposta da tabela de taxas e licenças que abaixo se transcreve na íntegra se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias, contados da publicação da presente proposta no *Diário da República*.

Proposta de Tabela de Taxas e Licenças

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

A presente proposta da Tabela de Taxas e Licenças fundamenta-se nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e Lei n.º 23/97, de 2 de Julho (Novo Regime de Atribuições e Competências das Juntas de Freguesia).

Artigo 2.º

De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio, que comprove o respectivo pagamento, pelo tesoureiro da Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Os documentos de interesse particular, tais como os atestados, certidões, fotocópias, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa e quaisquer outros similares aos referidos, têm de ser requeridos previamente, endereçando-se o pedido ao presidente da Junta de Freguesia e esclarecendo convenientemente que espécie de documento é pretendido e qual a finalidade.

Artigo 4.º

As coimas a aplicar nos termos desta tabela regulam-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e demais preceitos aplicáveis, designadamente do Código Penal e artigo 21.º da Lei n.º 1/87.

CAPÍTULO II

Serviços administrativos

Artigo 5.º

Estão isentos do pagamento de taxas os atestados de indigência, pobreza, para fins militares, para efeitos de abono de família, atestados ou certificados de vida, identidade, estado civil e residência.

CAPÍTULO III

Cemitérios

Artigo 6.º

Concessões de terrenos para jazigos:

Por cada coval — 35 000\$.

Artigo 7.º

Covais:

Cada — 8000\$.

CAPÍTULO IV

Canídeos

Registo

Artigo 8.º

Registo inicial por cada canídeo — 200\$.

Artigo 9.º

Averbamentos:

- a) Transferência de proprietário — 500\$;
- b) Mudança de residência — 500\$.

Artigo 10.º

Licenciamento por canídeo:

Cães da categoria A — 400\$;

Cães da categoria B — 800\$;
Cães da categoria C — 1200\$.

Observações:

1 — Os canídeos são classificados nas categorias A, B e C de conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto.

2 — São da categoria A os canídeos destinados exclusivamente a:

- a) Guias de pessoas deficientes;
- b) Guardar estabelecimentos do Estado, dos corpos administrativos de beneficência e de entidade pública;
- c) Serviços militares e policiais;
- d) Guardar propriedades rústicas, estabelecimentos comerciais e armazéns;
- e) Guardar rebanhos;
- f) Guardar embarcações;
- g) Comércio;
- h) Cedência da parte de sociedades zoófilas;
- i) Trabalho de investigação em laboratórios;
- j) Serviços da Direcção-Geral de Florestas.

3 — São da categoria B os canídeos de caça, pertencendo a indivíduos habilitados com a carta de caçador actualizada, como tais sejam declarados pelos seus donos.

4 — São da categoria C os canídeos não incluídos nas categorias anteriores e os vulgarmente designados por «cães de luxo».

5 — Os canídeos da categoria A, destinados a guias de pessoas deficientes, guardas de estabelecimentos do Estado, dos corpos administrativos de beneficência, de utilidade pública, comércio, sociedades zoófilas e de caça da Direcção-Geral de Florestas, estão isentos de taxa de licença, devendo os serviços da freguesia exarar e autenticar a notação de «isento» na parte do cartão destinado a recibo.

6 — As licenças fixadas no artigo 9.º têm um agravamento de 20% se se tratar de canídeos do sexo feminino não esterilizados, devendo a esterilização ser comprovada por atestado médico-veterinário.

7 — A morte, desaparecimento ou mudança de proprietário do canídeo devem ser participados à Junta de Freguesia, por escrito, no prazo de 15 dias a contar da ocorrência, sendo devidas, no caso de omissão, as licenças referidas no artigo 9.º até à data da participação.

8 — O registo é obrigatório a partir do 4.º mês de vida do animal e o licenciamento a partir do ano.

10 — A renovação anual do licenciamento de canídeos poderá ser feita a requerimento verbal mediante a apresentação apenas da licença do último ano e do competente boletim de vacinação anti-rábica devidamente válido.

11 — A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação de canídeos fora do prazo fixado (Julho) implica o agravamento da referida taxa de 30%.

A renovação daquelas licenças ocorre nos meses de Junho e Julho de cada ano.

12 — o cancelamento do registo de canídeos será efectuado mediante pedido escrito do dono ou responsáveis pelo animal, com indicação do seu fundamento.

13 — Tudo o que respeita ao registo e licenciamento dos mesmos regula-se pelo Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto.

27 de Abril de 1998. — O Presidente, Luís Manuel Gomes Albuquerque.

JUNTA DE FREGUESIA DE SILVALDE

Aviso n.º 3647/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, se torna público que, por deliberação desta Junta de Freguesia tomada na sua reunião de 4 de Abril de 1998 e ratificada pela Assembleia de Freguesia na sua sessão de 8 de Abril de 1998, foi atribuída a menção de mérito excepcional ao coveiro Leonildo Góis Ferreira da Silva, índice 150, escalão 4, pela sua competência profissional, zelo e aplicação ao serviço, o que tem permitido o desenvolvimento e a execução de tarefas de relevante significado. Esta menção é, nos termos da referida deliberação, considerada como redução de todo o tempo de serviço necessário para a progressão na respectiva carreira em que o aludido funcionário está inserido, ficando o mesmo posicionado no escalão 5 do índice 165 e com efeitos a partir da data da publicação do presente aviso.

30 de Abril de 1998. — O Presidente, Abel Gomes Gonçalves.

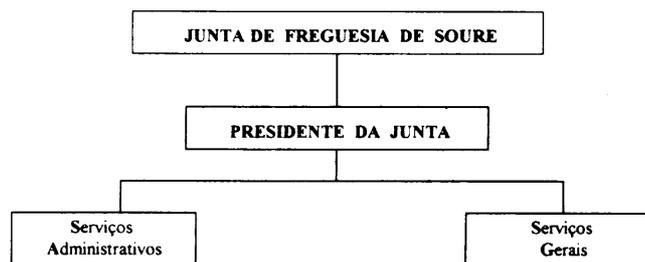
JUNTA DE FREGUESIA DE SOURE

Aviso n.º 3648/98 (2.ª série) — AP. — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Soure, em sessão extraordinária realizada no dia 31 de Março de 1998, deliberou aprovar a estrutura e organização dos serviços da Junta de Freguesia e do quadro de pessoal, que a seguir se indicam, e cuja proposta fora aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião do dia 26 de Março de 1998.

20 de Abril de 1998. — O Presidente, Manuel Martins Elias.

Proposta

Face às necessidades legais de organização dos serviços e conseqüente dinâmica que se pretende introduzir aos mesmos, propomos a seguinte estrutura orgânica e respectivo quadro de pessoal.



Fundamentações

O presente documento consagra os preceitos constitucionais e adopta a tipologia da organização preconizada no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro.

Consideram-se para o efeito as questões de racionalização e a criação de componentes ajustadas, de forma a tornar mais eficientes os serviços desenvolvidos no âmbito das atribuições e competências da Junta de Freguesia.

Teve-se ainda em conta a limitação das despesas de acordo com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro.

Estrutura e organização dos serviços da Junta de Freguesia de Soure

CAPÍTULO I

Organização dos serviços

Artigo 1.º

Orgânica dos serviços

Para prossecução das atribuições a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 25/85, de 12 de Agosto, é estabelecida a presente estrutura orgânica dos serviços da Junta de Freguesia de Soure.

Artigo 2.º

Estrutura

Para cumprimento do disposto no artigo 1.º, a Junta de Freguesia de Soure disporá da respectiva estrutura organizacional e organograma.

CAPÍTULO II

Atribuições dos serviços

Artigo 3.º

Serviços administrativos

Os serviços administrativos têm por atribuições o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos da freguesia.

Artigo 4.º

Serviços gerais

Os serviços gerais têm por atribuições todos os serviços operativos, de acordo com as competências e atribuições da Junta de Freguesia de Soure.

Artigo 5.º

Composição

O quadro de pessoal será o constante no anexo 1.

ANEXO I

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares existentes no quadro		Número de lugares		Total com que fica o quadro		Observações	
			1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Vagos		
Administrativo	Oficial administrativo.	Oficial administrativo principal.	245	255	265	280	295	—	—	—								Dotação global.
		Primeiro-oficial	220	230	240	250	260	270	—	—								
		Segundo-oficial	200	210	220	230	240	250	—	—								
		Terceiro-oficial	180	190	200	215	225	—	—	—	1	0	1	—	2	1		
Auxiliar	Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	22	—	—	1	—	1	1		
Operário não qualificado	Cantoneiro de vias municipais.	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	1	0	0	—	1	0		

Encargos com pessoal do quadro

Grupo de pessoal	Categoria	Encargos		Observações
		Quadro actual	Quadro proposto	
Administrativo	Terceiro-oficial	1 471 400\$ (a)	2 865 800\$ (b)	(a) 105 100\$ × 14 = 1 471 400\$. (b) 99 600\$ × 14 = 1 394 400\$ (+ 1 471 400\$) → 2 865 800\$.
Auxiliar	Tractorista	—	968 800\$ (c)	(c) 69 200\$ × 14 = 968 800\$.
Operário não qualificado	Cantoneiro de vias municipais.	1 122 800\$ (d)	1 122 800\$ (d)	(d) 80 200\$ × 14 = 1 122 800\$.

JUNTA DE FREGUESIA DE TORRE

Aviso n.º 3649/98 (2.ª série) — AP. — Para cumprimento do que dispõe o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e do estipulado no Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, a Assembleia de Freguesia, em sessão de 10 de Fevereiro de 1998, deliberou aprovar, mediante proposta desta Junta de Freguesia, formulada por deliberação tomada em sua reunião de 23 de Janeiro de 1998, o quadro de pessoal, conforme a seguir se indica:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares a criar	Observações
Pessoal auxiliar	Cozinheira	Cozinheira	01	—

29 de Abril de 1998. — O Presidente, *João Rodrigues Pereira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VEIROS

Aviso n.º 3650/98 (2.ª série) — AP. — Faz-se público que se procedeu à estruturação e organização dos serviços e quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, estruturação essa que foi aprovado pela Junta de Freguesia em 3 de Março de 1998 e pela Assembleia de Freguesia em 3 de Abril de 1998, tal como segue:

Estrutura e organização dos serviços da Junta de Freguesia de Veiros

CAPÍTULO I

Organização dos serviços

Artigo 1.º

Orgânica dos serviços

Para prossecução das atribuições a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 25/85, de 12 de Agosto, é estabelecida a presente estrutura orgânica dos serviços da Junta de Freguesia de Veiros.

Artigo 2.º

Estrutura

Para cumprimento do disposto no artigo 1.º, a Junta de Freguesia de Veiros disporá da respectiva estrutura organizacional, cujo organograma é o constante do anexo I.

CAPÍTULO II

Atribuições dos serviços

Artigo 3.º

Serviços administrativos

Os serviços administrativos têm por atribuições o apoio técnico-administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos da freguesia, competindo-lhes designadamente:

- 1) Atender o público;
- 2) Passar atestados e certidões, nos termos da lei;
- 3) Assegurar todo o expediente administrativo do cemitério;
- 4) Executar todas as tarefas inerentes ao expediente da correspondência e outros documentos;

- 5) Assegurar o expediente do arquivo geral;
- 6) Promover a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas;
- 7) Executar outros trabalhos administrativos que a junta entenda atribuir.

Artigo 4.º

Serviços gerais

Os serviços gerais têm por atribuições designadamente:

- a) Cemitério: abertura de covas, inumações, execuções e manutenção do cemitério;
- b) Obras de conservação: obras de limpeza e manutenção das vias públicas, ou outros serviços enquadráveis neste sector.

CAPÍTULO III

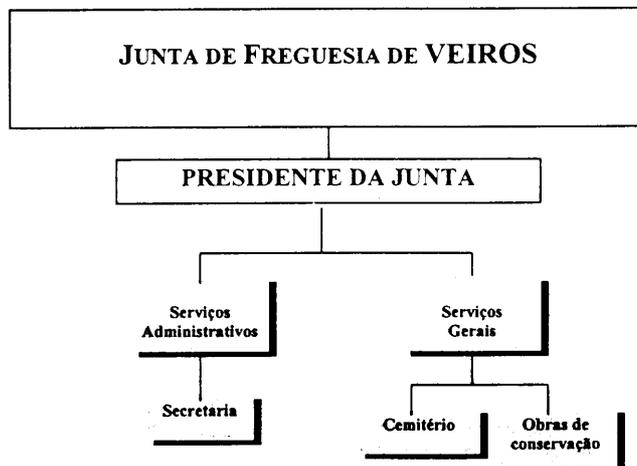
Quadro de pessoal

Artigo 5.º

Composição

O quadro do pessoal será o constante no anexo II.

ANEXO I



ANEXO II

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Lugares
			1	2	3	4	5	6	7	8	
Auxiliar	Auxiliar administrativo	—	100	120	130	140	155	170	185	200	1
	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	2

21 de Abril de 1998. — O Presidente, *(Assinatura ilegível.)*

JUNTA DE FREGUESIA DA VENDA NOVA

Aviso n.º 3651/98 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que a Assembleia de Freguesia da Venda Nova, na sua sessão extraordinária de 14 de Abril de 1998, deliberou, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar o quadro de pessoal que a seguir se publica.

O Presidente, (Assinatura ilegível.)

Quadro de pessoal

(Nos termos do Decreto-Lei n.º 247/87 e do Decreto-Lei n.º 353-A/89 de 16 de Outubro)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Observações
			Total	Providos	Vagos	
Téc.-profissional (nível 3)	Técnico-profissional	Téc. aux. especial	2	0	2	Dotação global.
		Téc. aux. principal				
		Téc. aux. 1.ª				
		Téc. aux. 2.ª				
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	4	0	4	Dotação global.
		Primeiro-oficial				
		Segundo-oficial				
		Terceiro-oficial				
Operário qualificado	Calceteiro	Operário principal	1	0	1	Dotação global.
		Operário				
	Serralheiro civil	Operário principal	1	0	1	Dotação global.
		Operário				
Operário semiqualficado	Jardineiro	Operário principal	4	0	(a) 4	
		Operário				
Auxiliar	Motorista ligeir./tract.	—	1	0	1	

(a) A extinguir quando vagar.

Aprovado em: executivo — 3 de Abril de 1998; deliberativo — 14 de Abril de 1998.

O Presidente, (Assinatura ilegível.)

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA BOIM

Aviso n.º 3652/98 (2.ª série) — AP. — A Junta de Freguesia de Vila Boim, do concelho de Elvas, torna público que o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Vila Boim, para cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro, é devidamente corrigido e actualizado por força do artigo 1.º e nos termos do artigo 2.º, n.ºs 1, 2 e 3 do mesmo decreto-lei, tendo sido extinta a carreira de escriturário-dactilógrafo referente à publicação do quadro anterior.

Quadro de pessoal

(Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro, e por força do artigo 1.º e nos termos do artigo 2.º, n.ºs 1, 2 e 3, do mesmo decreto-lei)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares existentes no quadro actual								Vagos	Total	Luga- res criados	Total de lugares com que fica o quadro	OBSER- vações		
			Ocupados														
			Escalões														
1	2	3	4	5	6	7	8										
Administrativo	Oficial administrativo...	Oficial principal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Primeiro-oficial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Segundo-oficial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Terceiro-oficial	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza ...	—	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1	
	Coveiro	—	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	
	Auxiliar administrativo	—	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	
	Servente	—	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	1

(a) Dotação global

27 de Abril de 1998. — O Presidente, *Amílcar Jesus Figueira Pimenta*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE SÃO BENTO

Aviso n.º 3653/98 (2.ª série) — AP. — *Quadro de pessoal* — Para os devidos efeitos se torna público o quadro pessoal desta Junta de Freguesia, aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão de 27 de Abril de 1998, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia em reunião de 13 de Fevereiro de 1998, elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Situação dos lugares			Escalões								OBSER- vações	
					Ocu- pados	Vagos	Total	1	2	3	4	5	6	7	8		
Pessoal admi- nistrativo.	3	Oficial adminis- trativo.	-	Principal	-	-	-	245	255	265	280	295	-	-	-	-	-
				Primeiro-oficial	-	-	-	220	230	240	250	260	270	-	-	-	-
				Segundo-oficial	-	-	-	200	210	220	230	240	250	-	-	-	-
				Terceiro-oficial	1	1	2	180	190	200	215	225	-	-	-	-	
Pessoal auxiliar	2	Motorista de pe- sados.	-	—	3	-	3	135	145	160	175	190	205	220	235	-	
		Cantoneiro de lim- peza.	-	—	1	1	2	120	130	140	150	165	180	195	210	-	
		Coveiro	-	—	1	-	1	120	130	140	150	165	180	195	210	-	
		Auxiliar de servi- ços gerais.	-	—	-	1	1	110	120	130	140	155	170	185	200	-	

29 de Abril de 1998. — O Presidente, *António Carrasco Valadas Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA REAL (SÃO PEDRO)

Aviso n.º 3654/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Vila Real (São Pedro), aprovado pela Assembleia de Freguesia em 3 de Abril de 1998 sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia em 6 de Março de 1998.

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			Tipo de carreira	Observações
			Providos	Vagos	Total		
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	-	-	-	Vertical	Dotação global.
		Primeiro-oficial	-	-	-		
		Segundo-oficial	-	1	1		
		Terceiro-oficial	1	1	1		

O Presidente, (*Assinatura ilegível.*) - O Secretário, (*Assinatura ilegível.*) — O Tesoureiro, (*Assinatura ilegível.*) — Vogais: (*Assinaturas ilegíveis.*)

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 3655/98 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo com um auxiliar administrativo.* — Para os devidos efeitos se torna público que o conselho de administração destes Serviços Municipalizados, em sua reunião realizada no dia 23 de Abril de 1998, deliberou celebrar contrato de trabalho a termo certo, nos termos dos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com Marco Valente Chaves, com categoria de auxiliar administrativo, escalão I, índice 110, pelo prazo de seis meses, com início a 1 de Maio de 1998.

4 de Maio de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Pedro Parreira Cardoso.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 3656/98 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que a lista de antiguidades do pessoal do quadro destes Serviços Municipalizados, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no átrio do edifício destes Serviços.

O prazo de reclamação, conforme determina o artigo 96.º do mencionado diploma legal, é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

28 de Abril de 1998. — O Vogal Administrador servindo o Presidente, *Augusto Bessa Pinto de Miranda.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso n.º 3657/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do conselho de ad-

ministração de 21 de Abril de 1998, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo período de seis meses com possibilidade de renovação por igual período, tendo início em 4 de Maio de 1998, na categoria de auxiliar de serviços gerais, com Justino Gomes Jorge, Albino Manuel Resende Tavares, Mateus António Oliveira Rocha, João António Costa Pinto, Abílio Pereira Valente Silva. (Processo não sujeito ao visto do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 1998. — O Director-Delegado, *Alfredo Silva Costa.*

Aviso n.º 3658/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do conselho de administração de 21 de Abril de 1998, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo período de seis meses com possibilidade de renovação por igual período, tendo início em 4 de Maio de 1998, na categoria de canalizador, com António Maria Silva Manarte e Joaquim Coelho Costa. (Processo não sujeito ao visto do Tribunal de Contas.)

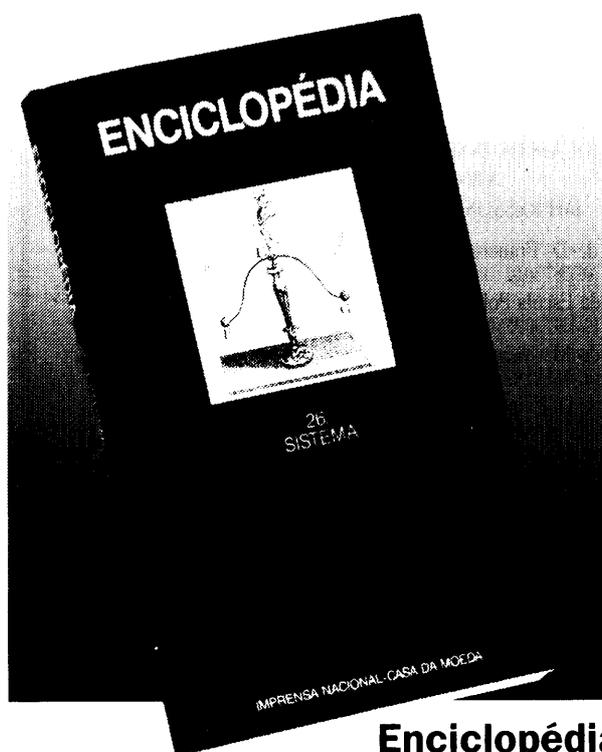
30 de Abril de 1998. — O Director Delegado, *Alfredo Silva Costa.*

Aviso n.º 3659/98 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do conselho de administração de 21 de Abril de 1998, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 18.º do Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo período de seis meses com possibilidade de renovação por igual período, tendo início em 4 de Maio de 1998, na categoria de auxiliar administrativo, com Olívia Maria Oliveira Elvas Brandão. (Processo não sujeito ao visto do Tribunal de Contas.)

30 de Abril de 1998. — O Director-Delegado, *Alfredo Silva Costa.*

**APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA
PUBLICADOS NO ANO DE 1998**

- N.º 1 — Autarquias — Ao DR, n.º 1, de 2-1-98.
 N.º 2 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 1, de 2-1-98.
 N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-98.
 N.º 4 — Contumácias — Ao DR, n.º 7, de 9-1-98.
 N.º 5 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 8, de 10-1-98.
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 12, de 15-1-98.
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 14, de 17-1-98.
 N.º 8 — Contumácias — Ao DR, n.º 17, de 21-1-98.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 22-1-98.
 N.º 10 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 27-1-98.
 N.º 11 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 23, de 28-1-98.
 N.º 12 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 24, de 29-1-98.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 30-1-98.
 N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 31-1-98.
 N.º 15 — Contumácias — Ao DR, n.º 27, de 2-2-98.
 N.º 16 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 30, de 5-2-98.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 31, de 6-2-98.
 N.º 18 — Contumácias — Ao DR, n.º 33, de 9-2-98.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 35, de 11-2-98.
 N.º 20 — Contumácias — Ao DR, n.º 37, de 13-2-98.
 N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 38, de 14-2-98.
 N.º 22 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 41, de 18-2-98.
 N.º 23 — Contumácias — Ao DR, n.º 42, de 19-2-98.
 N.º 24 — Contumácias — Ao DR, n.º 47, de 25-2-98.
 N.º 25 — Autarquias — Ao DR, n.º 48, de 26-2-98.
 N.º 26 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 49, de 27-2-98.
 N.º 27 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 50, de 28-2-98.
 N.º 28 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 3-3-98.
 N.º 29 — Contumácias — Ao DR, n.º 57, de 9-3-98.
 N.º 30 — Autarquias — Ao DR, n.º 59, de 11-3-98.
 N.º 31 — Contumácias — Ao DR, n.º 61, de 13-3-98.
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 62, de 14-3-98.
 N.º 33 — Contumácias — Ao DR, n.º 66, de 19-3-98.
 N.º 34 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 67, de 20-3-98.
 N.º 35 — Autarquias — Ao DR, n.º 67, de 20-3-98.
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 68, de 21-3-98.
 N.º 37 — Contumácias — Ao DR, n.º 71, de 25-3-98.
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 73, de 27-3-98.
 N.º 39 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 76, de 31-3-98.
 N.º 40 — Contumácias — Ao DR, n.º 76, de 31-3-98.
 N.º 41 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 77, de 1-4-98.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 78, de 2-4-98.
 N.º 43 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 79, de 3-4-98.
 N.º 44 — Contumácias — Ao DR, n.º 81, de 6-4-98.
 N.º 45 — Autarquias — Ao DR, n.º 82, de 7-4-98.
 N.º 46 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 85, de 11-4-98.
 N.º 47 — Contumácias — Ao DR, n.º 86, de 13-4-98.
 N.º 48 — Autarquias — Ao DR, n.º 87, de 14-4-98.
 N.º 49 — Contumácias — Ao DR, n.º 90, de 17-4-98.
 N.º 50 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 90, de 17-4-98.
 N.º 51 — Autarquias — Ao DR, n.º 94, de 22-4-98.
 N.º 52 — Contumácias — Ao DR, n.º 95, de 23-4-98.
 N.º 53 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 95, de 23-4-98.
 N.º 54 — Autarquias — Ao DR, n.º 96, de 24-4-98.
 N.º 55 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 97, de 27-4-98.
 N.º 56 — Contumácias — Ao DR, n.º 99, de 29-4-98.
 N.º 57 — Contumácias — Ao DR, n.º 103, de 5-5-98.
 N.º 58 — Autarquias — Ao DR, n.º 105, de 7-5-98.
 N.º 59 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 105, de 7-5-98.
 N.º 60 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 106, de 8-5-98.
 N.º 61 — Contumácias — Ao DR, n.º 106, de 8-5-98.
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 107, de 9-5-98.
 N.º 63 — Contumácias — Ao DR, n.º 111, de 14-5-98.
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 111, de 14-5-98.
 N.º 65 — Contumácias — Ao DR, n.º 116, de 20-5-98.
 N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 116, de 20-5-98.
 N.º 67 — Contumácias — Ao DR, n.º 121, de 26-5-98.
 N.º 68 — Autarquias — Ao DR, n.º 122, de 27-5-98.
 N.º 69 — Contumácias — Ao DR, n.º 124, de 29-5-98.
 N.º 70 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 125, de 30-5-98.
 N.º 71 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 128, de 3-6-98.
 N.º 72 — Contumácias — Ao DR, n.º 129, de 4-6-98.
 N.º 73 — Autarquias — Ao DR, n.º 130, de 5-6-98.
 N.º 74 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 131, de 6-6-98.
 N.º 75 — Contumácias — Ao DR, n.º 133, de 9-6-98.



**Enciclopédia
Einaudi**

um corpus de 41 volumes,
uma referência de base.

SISTEMA

Um conceito no centro de problemáticas científicas fundamentais no 26º volume da Enciclopédia Einaudi. Da energia à organização, do equilíbrio à desordem, os itinerários pela complexidade do pensamento e da criação humanos.

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM

EDIÇÃO CRÍTICA DAS OBRAS DE EÇA DE QUEIRÓS

Sob a coordenação do Professor Doutor Carlos Reis, a versão, na sua autenticidade, da vasta obra de um dos mais significativos escritores e intelectuais portugueses da geração de 70. Uma colecção indispensável aos estudiosos da nossa literatura e amantes da escrita queirosiana.

Volumes já publicados:

- A CAPITAL! (começos duma carreira)
- O MANDARIM
- ALVES & Cª
- TEXTOS DE IMPRENSA VI (da Revista de Portugal)



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

R. D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099 Lisboa Codex - Tel.: 385 39 96



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 817\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02-94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex